



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 065

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977, que institui incentivo fiscal para o setor siderúrgico, e dá outras providências.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.547, de 18 de abril de 1977, que institui incentivo fiscal para o setor siderúrgico, e dá outras providências.

Senado Federal, em 20 de junho de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil e cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de obras de implantação do sistema de drenagem da Lagoa Mundaú, Município de Maceió, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

I — ATA DA 89ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1977

I.1 — ABERTURA

I.2 — EXPEDIENTE

I.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S/06/76 (nº 06-P/MC/76, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos da Representação nº 932, do Estado de Pernambuco, no qual o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do § 2º do art. 115 da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, daquele Estado.

— Ofício nº S/48/75 (nº 37-P/MC/75, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.803, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 3.111/71, daquele Estado.

— Ofício nº S/47/75 (nº 36-P/MC/75, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 925, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847/74, daquele Estado.

— Ofício nº S/40/75 (nº 32-P/MC/75, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.537, do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucional a expressão “nos recursos extraordinários ou”, constantes do § 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203/70, daquele Estado.

— Ofício nº S/39/75 (nº 31-P/MC/75, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.145, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita.

— Projeto de Lei do Senado nº 201/76, que dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a aposentadoria do trabalhador rural.

— Projeto de Lei do Senado nº 287/76, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/77, que dá nova redação ao artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/76, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/74 (nº 845-B/72, na origem), que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais.

— Projeto de Lei do Senado nº 53/74, que torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas.

I.2.2 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 24/77 (nº 1.031-B/75, na Casa de origem), determinando que o Ministério dos Transportes faça consignar, nas publicações e placas indicativas respectivas, a denominação legal das rodovias e obras de arte sob sua responsabilidade, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

I.2.3 — Requerimento

— Nº 171/77, de autoria do Sr. Senador Leite Chaves, solicitando que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 117/77 e 244/75.

I.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR ADALBERTO SENA — Pela ordem, solicitando da Presidência esclarecimentos sobre expediente que deveria ser dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1976, que inclui o curso de Artes Gráficas dentre os ministrados pelas Escolas Técnicas Federais, considerado rejeitado por haver recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE — Resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Senador Adalberto Sena.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Reparos às declarações prestadas na Câmara dos Deputados pelo Sr. Geonísio Barroso, Vice-Presidente da BRASPETRO, sobre as escassas possibilidades da auto-suficiência do Brasil no campo petrolífero.

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Prometendo abordar, na próxima sessão, o problema da “Ferrovia do Aço”, tendo em vista pronunciamentos feitos pelo Senador Paulo Brossard sobre o assunto. Programa desenvolvido pela PETROBRÁS, objetivando uma melhor definição, a curto prazo, das possibilidades de exploração das reservas de hidrocarbonetos da plataforma continental do País.

I.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/77 (nº 86-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, “Ucayali”, fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 24/77, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Requerimento nº 138/77, do Sr. Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da carta enviada pelo Sr. José Luiz Moreira de Souza ao jornal **O Estado de S. Paulo**, bem como da nota da redação sobre a mesma. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 14/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** para a sessão do dia 18 de agosto vindouro, nos termos do Requerimento nº 172/77, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Helvídio Nunes.

— Projeto de Lei do Senado nº 215/76, do Sr. Senador Evelásio Vieira, que dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço constante do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da previdência social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

I.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1977 (nº 86-B/77, na Câmara dos Deputados), constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 173/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 24/77, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 174/77. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Considerações sobre a atual crise estudantil universitária e, de modo particular, a situação interna da Universidade de Brasília.

SENADOR EURICO REZENDE — Resposta ao discurso do Senador Marcos Freire, pronunciado na presente sessão.

SENADOR GILVAN ROCHA, como Líder — Reparos a citações e conotações dadas pelo Senador Eurico Rezende em seu pronunciamento.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — Sentido da intervenção de S. Ex.^a feita ao discurso do Senador Eurico Rezende, tendo em vista conceitos emitidos sobre a mesma pelo Senador Gilvan Rocha.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Sustação, pelo Governo Federal, da linha de crédito para o setor agrícola.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Simpósio promovido pelo Instituto Pedrosa Horta — órgão de estudos e pesquisas do Movimento Democrático Brasileiro — inspirado no lema "A Luta pela Democracia".

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Mauro Benevides, proferido na sessão de 17-6-77.

3 — CONSULTORIA-GERAL

— Pareceres nºs 51 e 52, de 1977.

— Minutas de contratos.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

— TES

ATA DA 89ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Eurico Rezende — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Osires Teixeira — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 310, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S/06, de 1976 (nº 06-P/MC, de 16-3-76, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos da Representação nº 932, do Estado de Pernambuco, no qual o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do § 2º, do art. 115, da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, daquele Estado.

Relator: Senador Paulo Brossard

Com o Ofício "S" nº 06, de 1976, o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, submete à consideração desta Casa do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 42, VII, da Carta, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos da

Representação nº 932, do Estado de Pernambuco, no qual a Suprema Corte de Justiça declarou a inconstitucionalidade do § 2º, do artigo 115, da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, daquele Estado.

À lei estadual mencionada foi oferecida representação pela Procuradoria da República na qual se argüi a inconstitucionalidade do § 2º, do art. 115, da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a remuneração da Polícia Militar pernambucana, vasada nos seguintes termos:

"Art. 115.

§ 2º O Soldo do Coronel PM, como parcela básica de remuneração, não poderá ser inferior ao fixado para o posto inicial de oficial superior do Exército."

Como se vê, ao vincular o Soldo de Coronel PM com o do posto inicial de oficial superior do Exército, o dispositivo supracitado conflita com o parágrafo único do art. 98 da Carta outorgada, que veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito da remuneração do pessoal do serviço público.

Ao acolher o parecer da douta Procuradoria-Geral da República, o Pretório Excelso, em Sessão Plena, julgou procedente a representação para declarar a inconstitucionalidade da aludida lei estadual.

Pelo exposto, nos termos do artigo 100, II, do Regimento Interno desta Casa, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1977

Suspende a execução do § 2º, do art. 115, da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, do Estado de Pernambuco.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de novembro de 1975, nos autos da Representação nº 932, do

Estado de Pernambuco, a execução do § 2º, do artigo 115, da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, daquele Estado.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Orestes Quêrcia — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Leite Chaves.

PARECER Nº 311, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S/48/75 (nº 37-P/MC, de 5-11-75, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.803, do Estado de Mato Grosso, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 3.111/71 daquele Estado.

Relator: Senador Paulo Brossard

Para os fins previstos no art. 42, VII, da Carta, o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o Ofício nº 37-P/MC, de 05 de novembro de 1975, submete à apreciação desta Casa do Congresso Nacional, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.803, do Estado de Mato Grosso.

Com efeito, a Suprema Corte de Justiça, ao julgar o supracitado Apelo Extremo, por unanimidade de votos, em Sessão Plenária, conheceu e deu provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 3.111, de 1971, em acórdão com a seguinte emenda:

— Taxa de Assistência e Bem-Estar do Menor, de Mato Grosso, Lei nº 3.111, de 24-11-71, art. 1º. Sua ilegitimidade pela não configuração do exercício do poder de polícia ou prestação de Serviço Público relacionado diretamente ao sujeito passivo — art. 18, I da C.F. e art. 78, do CTN.

Examinando-se a matéria, verifica-se que foi interposto Recurso Extraordinário, com fundamento nas letras c e d do inciso III, do art. 119 da Carta, pelo qual os recorrentes insurgiram-se contra a V decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, que em reunião plenária, julgou legítima a cobrança da Taxa de Assistência e Bem-Estar do Menor, instituída pela lei impugnada.

No Recurso Extremo, sustentou-se que o acórdão recorrido julgou válida lei e ato do governo estadual, vedados pela Carta Magna (art. 18, I e Código Tributário Nacional (arts. 77 e 78), além de divergir com julgado do Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE. 78.300, Rel. Min. Djaci Falcão, in D. J., 23-8-74).

Acompanhando o parecer da Procuradoria Geral da República, o Ministro Cordeiro Guerra, Relator da matéria, fica adstrito ao art. 18, I da Carta federal e art. 78 do CTN, quando sustenta que o fato gerador é a simples expedição de qualquer documento de quitação de tributo, frizando que "não se cogita do exercício do poder de polícia, ou de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição".

Pelo exposto, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno desta Casa, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1977

Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24-11-71, do Estado de Mato Grosso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 28 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.803, do Estado de Mato Grosso, a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, daquele Estado.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Orestes Quêrcia — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 312, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S/47/75 (nº 36-P/MC, de 5-11-75, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 925, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847/74 daquele Estado.

Relator: Senador Paulo Brossard

Para os fins previstos no art. 42, VII, da Carta Magna o Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal envia a esta Casa com o Ofício "S" nº 47, de 1975 (Ofício nº 36-P/MC, de 5-11-75, na origem) cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Pretório Excelso nos autos da Representação nº 925, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847/74, daquele Estado.

O Supremo Tribunal Federal, julgando procedente a mencionada Representação, por unanimidade de votos, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo estadual impugnado, em acórdão com a seguinte Ementa:

Representação da Procuradoria Geral da República por inconstitucionalidade dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13-8-74, do Estado de Goiás.

A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei, art. 97, § 1º da C.F.

Transferência só é possível num mesmo serviço público, federal, estadual ou municipal, onde tenha ocorrido o ingresso do funcionário de acordo com a lei.

Procedência da Representação reconhecida.

Examinando-se a matéria, verificamos que o Procurador Geral da República ofereceu representação ao S.T.F. submetendo àquela Corte a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás, a qual dispõe sobre a transferência para o serviço público daquele Estado, dos servidores estáveis da União e do Distrito Federal, ou de suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como os de outros Estados ou Municípios que, na data da publicação daquela lei, se encontrassem à disposição do Poder Executivo Goiano, no exercício de cargos ou funções de confiança ou assessoria pertencentes à administração centralizada ou descentralizada.

A representação foi esteiada no fato de a citada lei estadual violar o disposto no § 1º do art. 97 da Carta Magna, compulsoriamente aplicável ao direito dos Estados, em face do art. 13, V — 108 e 200 da mesma Carta outorgada.

Na qualidade de representada, a Assembléia Legislativa de Goiás sustentou o ponto de vista de que a lei inquinada de vício fala em transferência e não nomeação de funcionários.

Foi demonstrado, entretanto, que no caso, não há que se falar em transferência, mas sim, em primeira investidura. Com efeito, só se dá a transferência quando efetuada na mesma esfera de administração, quer seja federal, estadual ou municipal, onde tenha ocorrido o ingresso de funcionário, de acordo com a lei.

Como asseverou o Relator, Ministro Cordeiro Guerra, "não é possível, assim afastar a idéia de que a transferência prevista na lei impugnada, mal encontre o propósito de ocultar uma verdadeira e própria nomeação inicial no serviço público goiano".

Pelo exposto, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1977

Suspende a execução dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida

em 10 de setembro de 1975, nos autos da Representação nº 925, do Estado de Goiás, a execução dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, daquele Estado.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Paulo Brossard**, Relator — **Orestes Quêrcia** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves**.

PARECER Nº 313, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S/40/75 (nº 32-P/MC, de 13-10-75, na origem), que encaminha ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.537, do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucional a expressão “nos recursos extraordinários ou”, constante do § 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203/70 daquele Estado.

Relator: Senador Paulo Brossard

O Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o Ofício “S” nº 40, de 1975, submete à consideração desta Casa do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 42, VII, da Carta, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos Autos do Recurso Extraordinário nº 80.537, do Estado de São Paulo, no qual a Suprema Corte declarou inconstitucional a expressão “nos recursos extraordinários ou”, constante do parágrafo 1º do artigo 21 do Decreto-lei nº 203/70 daquele Estado.

Examinando-se a matéria, verificamos que o apelo extremo originou-se da eiva de deserção proferida em despacho que mereceu agravo interposto pelo recorrente, no qual o Vice-Presidente do Tribunal *a quo* manteve o despacho agravado, sob a alegação de que a deserção se concretizara pela falta de pagamento da importância suficiente para a extração da carta de sentença, com fundamento no mencionado dispositivo inquinado de vício.

O fulcro da declaração proferida pela Suprema Corte se arrima na ilegalidade da “deserção”, indevidamente fundamentada no parágrafo único do art. 545 do Código de Processo Civil. O depósito de que trata o dispositivo estadual impugnado, com vistas a uma provável carta de sentença, colide com o preceito federal.

Com efeito, a lei adjetiva civil *estabelece a responsabilidade do recorrente apenas pela realização de uma despesa real e efetiva*, ao passo que o preceito estadual o “*elastece*, na exigência de um depósito em garantia de despesa hipotética, sobrevivente ao prazo de preparo” (art. 543, § 3º, do CPC, c/c art. 111 e §§ do Regimento Interno do STF).

Desta forma, entendeu aquela Egrégia Corte, ao dar provimento ao recurso, declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 21, do Decreto-lei nº 203, de 25 de março de 1970, do Estado de São Paulo, quanto à locução “*nos recursos extraordinários ou*”.

Em última análise, foi reconhecida a insubsistência da norma estadual que condiciona o recurso extraordinário ao depósito das despesas com a extração da carta de sentença, mesmo não requerida pela recorrente. O Estado estaria a legislar sobre processo, cuja competência é federal e só federal.

Assim, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28, DE 1977

Suspende a execução em parte do parágrafo 1º do art. 21 do Decreto-lei nº 203/70 do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal proferida em 6 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.537, do Estado de São Paulo, a execução do parágrafo 1º do art. 21 do Decreto-lei

nº 203/70 daquele Estado, na parte que se refere ao recurso extraordinário, suprimida a expressão “nos recursos extraordinários ou”.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Paulo Brossard**, Relator — **Orestes Quêrcia** — **Wilson Gonçalves** — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso** — **Leite Chaves**.

PARECER Nº 314, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº S/39/75 (nº 31-P/MC, de 13-10-75, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.145, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita.

Relator: Senador Paulo Brossard

O Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, com o Ofício “S” nº 39, de 1975, submete à apreciação do Senado, para os fins previstos no art. 42, VII, da Carta, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.145, do Estado de Minas Gerais, no qual o Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade dos artigos 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita.

Examinando-se a matéria, verifica-se, originariamente, que a recorrente, vencida no tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, interpôs o apelo extremo, com fundamento nas letras a e d do artigo 119, III, da Carta outorgada, irrisignada com o acórdão que considerou legal à Taxa de Conservação de Estradas, criada pelo Código Tributário Municipal de Mesquita.

Opinando no sentido de ser conhecido e provido o recurso, a Procuradoria da República aduziu que a recorrida não logrou disfarçar o fato gerador do tributo, que incidiu sobre a propriedade de imóvel localizado fora da zona urbana municipal, confundindo-se, portanto, com o do imposto territorial rural. Frisou ainda que os municípios já contam, para construção e conservação de estradas, com recursos oriundos da Taxa Rodoviária Única e do Fundo Rodoviário Nacional.

Acompanhando o parecer da Procuradoria Geral da República, o Relator, Ministro Xavier de Albuquerque, salientou que “não se nega, em princípio, que os municípios possam instituir taxas de conservação de suas estradas de rodagem. Mas o Supremo Tribunal não tem condescendido com leis municipais que, ainda adotando critérios muito engenhosos, terminam, como aqui, por relacionar sua incidência com a propriedade rural, que já está sujeita a imposto federal”.

Assim, em sessão plenária de 28 de agosto de 1975, a Suprema Corte, *por unanimidade de votos*, conheceu do recurso e lhe deu provimento para declarar a inconstitucionalidade dos mencionados dispositivos da legislação municipal de Mesquita, Estado de Minas Gerais.

Como é sabido, desde a Emenda 18 à Constituição de 1946,

“Para a cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para incidência de impostos.”.

O Acórdão tem a seguinte ementa:

Taxa de Conservação de Estradas. Cálculo baseado em multiplicador aplicável ao número de hectares dos imóveis rurais; sua ilegitimidade à luz da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recurso conhecido e provido, declarando-se inconstitucionais os arts. 251 e 252 da Lei nº 699, de 24-4-67, modificada pela Lei nº 816, de 13-11-70, ambas do Município de Mesquita, no Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido é copiosa a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, motivo por que não há razão para se procrastinar a suspen-

são do preceito municipal. Nos termos do Regimento, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 1977

Suspende a execução dos artigos 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 28 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.145, do Estado de Minas Gerais, a execução dos artigos 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela Lei nº 816, de 1970, do Município de Mesquita, Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1977. — **Daniel Krieger, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Orestes Quêrcia — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso — Leite Chaves.**

PARECER Nº 315, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1976, que “dispõe sobre a doação de imóveis da União às entidades sindicais de empregados, para a construção de colônias de férias”.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

O Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1976, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, tem o meritório objetivo de proporcionar maior número de colônias de férias para as entidades sindicais de empregados, não se omitindo sequer a condição de que tais sítios deverão localizar-se em áreas de condições climáticas e de infra-estrutura adequadas.

Tal aspiração, pelo Projeto, seria alcançada através de doação da União, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União indicar os sítios adequados no prazo de noventa dias.

Tal iniciativa, infelizmente, é inconstitucional e mesmo injurídica. Por tal motivo, o ilustre autor apresenta projeto autorizativo, a ser cumprido ou não pelo Executivo.

Em oportunidades anteriores, o Senado e a Câmara já se manifestaram visceralmente contrários a tal espécie de processamento legislativo. A proposição autorizativa, por representar mera sugestão sem qualquer força de lei, compromete o prestígio do Congresso. Em verdade, não se compreende que, em âmbito tão respeitável como o das Casas do Legislativo, se aprove um Projeto sem a força coercitiva da Lei soberana. Na hipótese de se aprovar uma proposição autorizativa, o Congresso Nacional teria arranhado o seu prestígio, caso a decisão dos seus Plenários não fosse objeto de qualquer consideração.

Por tais razões, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1976.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1977. — **Daniel Krieger, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Gustavo Capanema — Accioly Filho.**

PARECER Nº 316, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1976 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a aposentadoria do trabalhador rural.

Relator: Senador Paulo Brossard

O Projeto sob exame, de iniciativa do eminente Senador Orestes Quêrcia, tem por finalidade dar nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, aumentando de meio para um salário mínimo mensal o valor da aposentadoria por velhice,

além de incluir os que tenham 35 (trinta e cinco) anos de atividade rural.

O Projeto tem, basilamente, dois propósitos, ou seja, a elevação do valor de benefício por aposentadoria para um salário mínimo e o estabelecimento de alternativa que possibilitará ao trabalhador do campo aposentar-se aos 35 (trinta e cinco) anos de atividade, se esta for atingida antes dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Na Justificação, é enfatizado que o trabalhador rural, ao completar 65 (sessenta e cinco) anos, está em seus derradeiros dias de vida, fadado, portanto, a usufruir muito pouco do benefício que lhe é concedido.

Assim, o empenho bem intencionado mas, nem sempre cauteloso de criar, majorar ou estender os benefícios compreendidos na Previdência Social, ensejou o surgimento do óbice traçado no parágrafo único do art. 165 da Carta.

O *superavit* alegado na Justificação do Projeto e que faz alusão ao sistema de encargos financeiros do FUNRURAL não contorna a vedação estabelecida no mencionado dispositivo.

A majoração pretendida, em que pese, repetimos, a simpatia que temos pela proposição, afronta o referido mandamento, repercutindo negativamente sobre o equilíbrio financeiro do sistema atuarial que rege o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — executor do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Pelo exposto, e sem embargo do seu merecimento, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977. — **Daniel Krieger, Presidente — Paulo Brossard, Relator — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Leite Chaves — Orestes Quêrcia.**

PARECERES Nºs 317 E 318, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 287, de 1976, que “altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 317, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias.

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva modificar o art. 545 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar mais abrangente o sistema do desconto, em folha, das contribuições aos sindicatos, ao mesmo tempo que introduz, sobre a penalidade imposta aos empregadores inadimplentes quanto ao recolhimento das importâncias descontadas em favor das entidades sindicais, o ônus da correção monetária.

A matéria difere do chamado “imposto sindical”, que é geral, referindo-se apenas, aos trabalhadores sindicalizados que desejam pagar suas mensalidades aos órgãos classistas através de desconto direto em seus salários.

O Art. 545 da CLT, em sua redação original, tornava obrigatório, para as empresas, o desconto das contribuições devidas pelos empregados ao sindicato, desde que notificadas por este. Tal procedimento foi derogado pelo texto em vigor, que subordina tais descontos à prévia concordância dos empregados, ou, como estabelece, *verbis*:... “desde que por eles devidamente autorizados”.

O Projeto em apreciação visa retomar à sistemática primitiva, ainda com maior liberalidade, pois, além do poder de cobrança deferido à *assembleia-geral de sindicato*, indica, para o caso de inexistência deste, “reunião do conselho de representantes da federação ou confederação”.

Na Justificação, informa seu ilustre Autor que a proposição lhe foi sugerida pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, que não seria, no nosso entender, o órgão competente para reivindicar em nome dos interesses dos trabalhadores, mas, como se vê, de seus próprios interesses econômicos.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto cogita de desconto de natureza pessoal, que independe de decisão de assembleias

ou reuniões de conselhos, por isso que alterada foi a norma consolidada, para permitir, como agora, que somente sejam efetuados descontos autorizados pelos próprios empregados, somos contrários à sua aprovação, por inconveniente, ainda que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Otto Lehmann** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Itálio Coelho** — **Osires Teixeira** — **Nelson Carneiro**; vencido.

PARECER Nº 318, DE 1977
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador Nelson Carneiro apresenta um projeto de lei, que tomou o nº 287, de 1976, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho". Trata-se do art. 545 que pretende passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 545. Os empregadores, uma vez notificados, ficam obrigados a descontar, na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizados por assembléia geral de sindicato ou, inexistindo esse, em reunião do conselho de representantes da federação ou confederação, especialmente convocada para tal fim, as contribuições destinadas às referidas entidades, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe destas formalidades."

E diz na sua justificação:

"A fórmula presentemente adotada pela lei com relação à contribuição dos empregados aos seus sindicatos (art. 545, CLT), não se tem mostrado suficientemente eficaz para atender às necessidades financeiras das entidades sindicais. Estas, na verdade, muita vez ficam privadas da referida contribuição, menos porque os empregados assim o querem e mais pelo desinteresse dos empregadores em obter a autorização de cada um para o correspondente desconto em folha.

Ante tal situação, a Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas sugere a presente modificação ao art. 545, CLT, para o fim de determinar o desconto obrigatório, mediante autorização da assembléia geral do sindicato ou, quando inexistir sindicato, da reunião do conselho de representantes da federação ou confederação."

2. A Comissão de Constituição e Justiça considerou-o inconveniente, e por isso lhe deu parecer contrário, "ainda que constitucional e jurídico". E diz o Relator da proposição ao nobre Senador Heitor Dias:

"O artigo 545 da CLT, em sua redação original tornava obrigatório, para as empresas, o desconto das contribuições devidas pelos empregados ao sindicato, desde que notificadas por este. Tal procedimento foi derogado pelo texto em vigor, que subordina tais descontos à prévia concordância dos empregados, ou, como estabelece, *verbis*:... "desde que por eles devidamente autorizados."

O projeto em apreciação visa retomar à sistemática primitiva, ainda com maior liberalidade, pois, além do poder de cobrança deferido à assembléia geral de Sindicato, indica, para o caso de inexistência deste, "reunião do conselho de representantes da federação ou confederação".

Na justificação, informa seu ilustre Autor que a proposição lhe foi sugerida pela Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, que não seria, no nosso entender, o órgão competente para reivindicar em nome dos interesses dos trabalhadores, mas, como se vê, de seus próprios interesses econômicos.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto cogita de desconto de natureza pessoal, que independe de decisão de assembléias ou reuniões de conselhos, por isso que alterada

foi a norma consolidada, para permitir, como agora, que somente sejam efetuados descontos autorizados pelos próprios empregados, somos contrários à sua aprovação, por inconveniente, ainda que constitucional e jurídico."

O autor da proposição pretende fazer com que o dispositivo retorne à sua redação anterior. Esta redação dizia:

"Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados as contribuições por estes devidas ao sindicato, uma vez que tenham sido notificados por este, salvo quanto ao imposto sindical, cujo desconto independe dessa formalidade."

O dispositivo em vigor obriga o desconto pelo empregador na folha dos empregados, desde que por eles autorizados, notificação que cabe ao sindicato. A redação proposta não traz nada de novo; não passa mesmo de nova alteração de lei, alteração que está se tentando repetidamente.

Nosso parecer, é, assim, contrário ao Projeto nº 2.876/76, de acordo com o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido — **Lázaro Barboza**, vencido — **Domicio Gondim**.

PARECERES Nºs 319 E 320, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1977, que "dá nova redação ao artigo 543, da Consolidação das Leis do Trabalho".

PARECER Nº 319, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálio Coelho

O Projeto em apreciação, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva estender aos delegados sindicais a proteção da estabilidade provisória de que trata o art. 543 da CLT.

Com efeito, o dispositivo citado estabelece, *verbis*:

CLT, art. 543. "O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais".

O Autor, na Justificação, salienta que, "por incompreensível omissão, entretanto, o mencionado artigo da CLT não abrangeu a figura do delegado sindical, empregado que também está sujeito a arbitrariedades patronais, e que, a nosso ver, deve gozar do mesmo direito assegurado aos empregados eleitos para cargos de administração sindical ou representação profissional".

À primeira vista poderia parecer que existam similitudes em ambos os tipos de representatividade, fato que justificaria a estranheza pelo alheamento dos benefícios da lei, àqueles a quem fossem confiadas as delegacias dos órgãos sindicais.

Ocorre que a própria Consolidação, no título que cuida da organização sindical, distingue as duas espécies. Assim, *cargo de direção ou representação sindical* é, na forma do art. 543, § 4º, "aquele cujo exercício ou indicação decorre de eleição prevista em lei, equiparando-se-lhe o decorrente da designação pelo Ministério do Trabalho no caso do parágrafo 5º do art. 524 e no art. 528 desta Consolidação", enquanto as *delegações sindicais* são instituídas pelos sindicatos "para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada", sendo seus titulares "designados pela diretoria (do sindicato) dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia", como preceitua o art. 523, por isso que, sendo prepostos das entidades

classistas, exercem aquele tipo "de emprego remunerado pelo sindicato", de que fala o art. 521, alínea b, enquanto que o exercício dos cargos eletivos é, obrigatoriamente, gratuito, conforme estipula a alínea c do mesmo artigo.

Há, portanto, que distinguir-se entre as duas espécies de representação: uma, eletiva e dinâmica, por isso favorecida pela lei, a outra de caráter burocrático, ainda que, funcionalmente, dedicada aos interesses classistas.

Tal dissociação, aliás, vem sendo mantida no texto consolidado, desde sua edição, em 1º de maio de 1943, mesmo quando houve por oportuno ao legislador ampliar o campo de representatividade dos primeiros aos órgãos "de deliberação coletiva", através do Decreto-lei nº 229/67, sem que jamais fossem contemplados, em qualquer caso, os delegados sindicais com obséquio da estabilidade provisória.

Todavia, como a questão de mérito deverá, ainda, ser apreciada pela douda Comissão de Legislação Social, nosso Parecer é pela tramitação do Projeto, por estar conforme aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Italvito Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso** — **Heitor Dias** — **Osires Teixeira**.

PARECER Nº 320, DE 1977
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador Nelson Carneiro apresenta o projeto de lei, que tomou o nº 60/77, dando nova redação ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, que passaria a ser:

"Art. 543. O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, *bem como o delegado sindical*, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais."

E diz na sua justificação:

"Por incompreensível omissão, entretanto, o mencionado artigo da CLT não abrangeu a figura do delegado sindical, empregado que também está sujeito a arbitrariedades patronais, e que, a nosso ver, deve gozar do mesmo direito assegurado aos empregados eleitos para cargos de administração sindical ou representação profissional."

2. A Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto constitucional e jurídico, dizendo porém, o Relator, o nobre Senador Italvito Coelho:

"Há, portanto, que distinguir-se entre as duas espécies de representação: uma, eletiva e dinâmica, por isso favorecida pela lei, a outra de caráter burocrático, ainda que, funcionalmente, dedicada aos interesses classistas."

3. A proposição em exame visa apenas proteger, também os delegados sindicais. É verdade que eles se dedicam à *burocracia* dos interesses classistas, vamos dizer. Estes delegados contudo, não são estranhos à Consolidação das Leis do Trabalho. O art. 523 cria a sua figura:

"Art. 523. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções instituídas na forma estabelecida no § 2º do art. 517 serão designados pela diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia."

Ora, se o membro da Diretoria do Sindicato precisa estar protegido, com razão também deve estar o *delegado* representante dessa Diretoria.

Nosso parecer, assim, é favorável ao Projeto de Lei nº 60, de 1977

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Domicio Gondim** — **Nelson Carneiro** — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 321, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976, que "regula a indenização à dependente, e dá outras providências".

Relator: Senador Ruy Santos

1. O nobre Senador Nelson Carneiro apresenta, à consideração do Senado, um projeto de lei, que tomou o nº 142, de 1976, que "regula a indenização à dependente". Reza o art. 1º da proposição:

"Art. 1º. A mulher que haja vivido, por mais de cinco anos, sob a dependência econômica de solteiro, desquitado ou viúvo, e dele reclame indenização necessária à manutenção e tratamento, poderá valer-se do rito processual previsto para a ação de alimentos."

E que tem essa justificação da parte do seu autor:

"Depois de largos debates, a douda Comissão de Constituição e Justiça aprovou substitutivo ao Projeto nº 41, de 1973, de minha autoria, que visava a regular a indenização a dependentes e dava outras providências. Sem divergência, a emenda substitutiva mereceu aprovação do Plenário, e, indo à Câmara dos Deputados, *ali foi rejeitada*. Tão nobres são os objetivos perseguidos pela proposição que se me impõe o dever de renová-la, nos exatos termos da redação final desta Casa, na esperança de que a ilustre Câmara dos Deputados, revendo sua decisão, venha afinal a possibilitar sua conversão em texto legal. Também uma vez, em 1971, proposição semelhante, com parecer do saudoso Monsenhor Arruda Câmara, foi rejeitada por esta Casa (Projeto de Lei da Câmara nº 162, de 1968), depois de acolhida unanimemente pela Câmara dos Deputados. As linhas cruzadas em que tem vivido tão generosa proposta hão de merecer um ponto de entroncamento, hoje aspiração ainda mais sentida do que há anos passados."

2. Na Comissão de Constituição e Justiça foi considerado constitucional e jurídico, merecendo parecer favorável quanto ao mérito. E diz o Relator, o nobre Senador José Sarney:

"Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito e o aspecto jurídico-constitucional da proposta sob exame.

A matéria versa sobre direito civil. Tem, pois, a União competência para legislar a respeito, conforme expressamente dispõe o art. 8º, XVII, letra b, da Constituição.

O Poder de iniciativa pertence a qualquer membro ou Comissão do Congresso Nacional, eis que a matéria legislativa não é daquelas que a Lei Maior reservou exclusivamente ao Poder Executivo (arts. 56, 57 e 65)."

3. Ao chegar ao plenário porém, e após dois adiamentos — e como não pudesse haver o terceiro — foi pedida a audiência da Comissão de Legislação Social, requerimento aprovado.

O Regimento do Senado dispõe no seu art. 109, do Capítulo que trata das atribuições das Comissões:

"Art. 109. A Comissão de Legislação Social cumpre emitir parecer sobre as matérias referentes aos problemas sociais, organização e fiscalização do trabalho, exercício profissional, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho e justiça do Trabalho."

A matéria em exame não deixa de tratar de um problema social, sob certo aspecto; mas a Comissão de Constituição e Justiça disse, categoricamente que ela "versa sobre direito civil". E é verdade. Não se trata, assim, de assunto pertinente à Comissão de Legislação Social.

Nosso parecer é, pois, pelo não conhecimento da matéria. Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1977. — **Jessé Freire**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Lázaro Barboza** — **Domício Gondim**.

PARECERES NºS 322, 323, 324, 325, 326 e 327, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974, (nº 845-B, de 1972, na origem) que "Regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais".

PARECER Nº 322, DE 1977 **Da Comissão de Constituição e Justiça**

Relator: Senador Nelson Carneiro

Visa o Projeto nº 3, de 1974, da Câmara dos Deputados, a regular os contratos para a gravação e comercialização dos discos musicais. Pelo art. 1º "os contratos para a gravação de discos musicais, ou dispositivos com a mesma finalidade, destinados a fins comerciais, estabelecerão, em cláusula específica, a série (ou séries) e o número de unidades (quantidade) que serão gravados em cada série objeto do contrato assinado". O Parágrafo único dispõe que "a série terá uma designação própria e os discos que a compõem serão numerados seguidamente de 01 até o último da série que terá como número de ordem e número final da série contratada". Pelo art. 2º, "o número de ordem, de cada disco, seguido da designação da série a que pertence, será, obrigatoriamente, citado nas notas de venda (ou fiscais) nas transações comerciais".

Importante para os autores, em geral cantores e músicos, são os artigos 3º e 4º, que asseguram, de modo efetivo, o controle sobre o número de discos vendidos. Finalmente, o art. 5º dispõe que "mesmo que os contratos se refiram ao cantor, autor ou outros, isto é, entre indivíduos e as empresas gravadoras, o contrato para a gravação a que se refere esta lei é obrigatório".

De modo seguro, o projeto regula a relação entre autores e produtores de discos, não incidindo em inconstitucionalidade, nem em injuridicidade. Sobre ele deverão pronunciar-se ainda as doulas Comissões de Educação e Cultura e de Economia. Meu voto é por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Accioly Filho** — **Mattos Leão** — **Italvivo Coelho** — **Osires Teixeira** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **José Lindoso**.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO:

Solicitamos vista do PLC nº 03/74 — que regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais, objeto de Parecer do eminente Senador Nelson Carneiro.

Recebemos dos interessados — Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais — SICAM, bem como da Associação Brasileira dos Produtores de Fonogramas — (Docs. nºs 1 e 2 anexos) trabalhos contendo considerações, a primeira a favor e a segunda contrária, ao referido projeto, ambos envolvendo matéria de mérito, que foge à competência desta Comissão.

O Projeto não incide em inconstitucionalidade, nem injuridicidade e por isso, subscrevo o voto do nobre Relator, para que o mesmo possa ser examinado pelas Comissões de Educação e Cultura e de Economia.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1974. — **José Lindoso**.

PARECER Nº 323, DE 1977, **Da Comissão de Educação e Cultura**

Relator: Senador Mendes Canale

Com fundamento no que dispõe o art. 283 do Regimento Interno, o eminente Senador Jarbas Passarinho, em parecer prévio emitido perante esta Comissão, em 29 de agosto de 1974, propôs a tramitação simultânea dos Projetos de Lei nº 3, de 1974, da Câmara dos Deputados e nº 53, do mesmo ano, do Senado Federal, que, respectivamente, regulam os contratos para gravação e comercialização de discos musicais e torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas.

Igualmente, o mesmo relator, com base no art. 284 do referido Regimento, visando à remessa a este órgão técnico para apreciação do mérito, propôs e obteve da Mesa que as duas proposições fossem examinadas conjuntamente.

O Projeto da Câmara dos Deputados, de iniciativa do ilustre Deputado Florim Coutinho, determina que os contratos para gravação de discos musicais ou dispositivos com a mesma finalidade, destinados a fins comerciais, estabelecerão, em cláusula específica, a série (ou séries) e o número de unidades que serão gravados em cada série objeto do contrato assinado. Manda, ainda, que a citada série tenha uma designação própria e que os discos que a compõem deverão ser numerados, seguidamente, de 1 até ao último da série, a qual terá, como número de ordem, o do final da série contratada.

A proposição do Senado Federal é do eminente Senador Franco Montoro, e determina que todos os discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas, sejam numerados, obrigatoriamente e progressivamente, a partir do algarismo 1 (um), sendo utilizada uma sequência numérica progressiva para cada série de gravações que tenham o mesmo conteúdo e marca.

Estabelece, outrossim, que a numeração deverá ser impressa mecanicamente, de forma clara e visível, no rótulo ou etiqueta de cada exemplar produzido, determinando, ainda, que a numeração obrigatória se estenda a todos os exemplares produzidos, mesmo que destinados à distribuição gratuita, divulgação ou promoção.

Consoante declara o eminente autor do Projeto, o seu objetivo primordial é estabelecer um instrumento eficaz de fiscalização dos direitos dos artistas, compositores e outros titulares de direitos autorais, inclusive do Fisco e dos demais interessados.

Convém lembrar, que o mesmo ilustre representante por São Paulo propôs medida semelhante, sob a forma de emenda, quando da tramitação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei sobre direitos autorais (atual Lei nº 5.988/73). Dita emenda, que tomou o nº 229, logrou aprovação da Comissão Especial e do Plenário das duas Casas, tendo sido incorporada ao Projeto enviado à sanção presidencial, assim como o seu art. 83. Resolveu, porém, o Senhor Presidente da República vetar esse artigo: "por considerá-lo contrário ao interesse público".

Tendo em vista, no entanto, que "a simples leitura das razões do veto demonstra que não foi compreendida a importância, o alcance e o espírito da norma vetada", como afirma o eminente Senador Franco Montoro, resolveu este submeter a proposição como alude, ora sob nosso exame, "certo de que, como assevera Sua Excelência, com a sua aprovação, o Congresso Nacional prestará um serviço real à cultura brasileira e à laboriosa classe dos autores, compositores, cantores e demais titulares de direitos autorais", cujos depoimentos invoca em abono de sua iniciativa.

Entendemos, antes de mais nada, que o autor musical precisa ter uma mentalidade de empresário, uma vez que, como se sabe, ele, como compositor, entrega sua criação musical para ser explorada comercialmente pelas editoras e estas é que comerciam com as Sociedades de Arrecadação, donde, os compositores terem que pedir contas às editoras e, consequentemente, às sociedades arrecadadoras, já que as editoras funcionam como intermediárias.

Sabemos das inúmeras dificuldades existentes até hoje, para arrecadação de direitos autorais no Brasil, em decorrência, em grande parte, da vastidão territorial de nosso País, e, de outra parte,

dos mecanismos ainda empíricos de seus processos administrativos e técnicos.

As divergências neste particular são incontáveis e não menores as acusações que são assacadas freqüentemente pela Imprensa, ora a respeito do desligamento do compositor nacional de seus próprios interesses, ora contra as sociedades arrecadadoras; ora contra as gravadoras; ora contra as deficiências de funcionamento das planilhas, que, como sabemos, são a fonte geradora do pagamento dos direitos autorais.

Hoje, algumas sociedades defendem os direitos de seus associados através de computadores e se a música foi executada a planilha registrará.

Estamos entre os que reconhecem que defender direitos autorais em nosso País é tarefa das mais difíceis. Daí porque, entendemos indispensável a participação atuante dos compositores brasileiros na sociedade arrecadadora a que se filiar, contribuindo todos para a conscientização do usuário, que deve retribuir, corretamente, ao uso da propriedade artística e literária.

A música que propicia lucro, direto ou indireto, é fruto de um trabalho intelectual que precisa, evidentemente, ser pago pontual e devidamente. E, que dizer do resguardo dos direitos de nossos autores, no exterior, a despeito de todo o trabalho desenvolvido pela Confederação Internacional da Sociedade de Autores e Compositores?

Temos, hoje, uma Lei, a de nº 4.944, de 6 de abril de 1966, que estabelece normas, até certo ponto rígidas, sobre a proteção a artistas, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão. Temos, igualmente, um outro diploma legal, bastante abrangente, a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais pela qual foi criado o Conselho Nacional de Direito Autoral, órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que diz respeito aos direitos do autor e aos direitos que lhes são conexos.

Pela primeira Lei, cabe exclusivamente ao artista, seu mandatário, herdeiro ou sucessor, impedir a gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, pelos organismos de radiodifusão ou qualquer outra forma, de suas interpretações e execuções públicas, para as quais não haja dado seu prévio e expresso consentimento.

A segunda Lei, estabelece que incumbe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor de sua obra artística, bem como, autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte, dependendo de seu consentimento qualquer forma de sua utilização, seja por adaptação ou inclusão em fonograma, seja por comunicação ao público, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou processo, a saber: execução, representação, radiodifusão sonora ou audiovisual, emprego de autofalantes ou de aparelhos análogos.

Com referência às medidas preconizadas nos dois projetos sob nosso exame, as opiniões são diametralmente opostas.

Para muitos dos representantes das associações que se propõem defender os direitos artísticos e fonomecânicos de seus associados ou que se apresentam como representantes dos autores, compositores e escritores de música, "os critérios, hoje, utilizados para as prestações de contas de direitos fonomecânicos têm sido considerados satisfatórios". Segundo alguns, a "inovação de serem numerados os fonogramas, como determinam as duas proposições, além de dificultar a racionalização do processo industrial, virá agravar, sobremaneira, os custos e os moldes tradicionais de fabricação".

Acreditamos que esse aspecto foi que levou o Senhor Presidente da República a opor veto ao art. 83 do Projeto de Lei nº 13/73, enviado à sanção. De fato, o alcance prático ou a exequibilidade da medida, em virtude dos óbices que poderão gerar no ritmo da produção industrial fonográfica, foram ressaltados nas razões do veto, pelo Senhor Presidente.

Já os autores, compositores e intérpretes de música se manifestaram, cremos que, à unanimidade, pela aprovação da medida.

Assim, entre outros, o cantor Jair Rodrigues considera o projeto como "a melhor coisa que poderia acontecer". E afirma: "As fábricas de disco que trabalham corretamente nada terão que temer e

aquelas que sempre se enganam nas prestações de contas, terão que acertar o compasso". Essa desafinação, uns dentro do "certinho" e outros "por fora", não dá não".

Por sua vez, os compositores Antonio Carlos e Jocafe manifestaram irrestrito apoio ao projeto "pela moralizadora providência que propõe". Para esses autores, os abusos só desaparecerão "mediante a aplicação de uma forma de controle rígido, como o da numeração".

Diante dessa declarada divergência e para melhor nos inteirarmos do mecanismo e processamento técnico de uma gravadora de disco, da verificação *in loco* dos trabalhos desenvolvidos, chegamos à conclusão de que é difícil, ainda que possível, que a prestação de contas pelas gravadoras seja lesiva aos interesses dos autores, uma vez que o *royalty* (como compositor) pela vendagem de discos é pago diretamente pelas gravadoras.

Já, segundo Nelson Motta em crônica publicada no *O Globo*, de 5-1-75, raras são as gravadoras "que prestam contas honestas, algumas por má-fé, outras por incompetência, uma vez que, entre as gravadoras pequenas, nem elas mesmas sabem quanto realmente venderam, resultado de uma atuação tumultuada no mercado, vendendo discos em consignação, abaixo de tabelas, sem recolher impostos e vai por aí".

Para esse crítico musical: É preciso não esquecer que existem, pelo menos, cinco sociedades brigando para ver quem arrecada mais direitos para seus compositores. Mas, quais delas estão brigando para ver qual a que distribui mais e melhor para seus compositores?"

"É tropicalmente tragicômico saber, afirma Nelson Motta, que, na sua maioria as sociedades possuem grandes patrimônios imobiliários e que a maioria de seus compositores (associados) não pode viver de seu trabalho dignamente. É irritante saber que a maioria delas, arrecadando massas fantásticas de dinheiro, não quer aparelhar-se com computadores para fazer a distribuição equitativa dos direitos, em proporção aos que realmente fizeram as músicas mais executadas. Preferem os antigos (e benevolentes) mapas manuais...". "Está certo. É animador saber que já se pode viver de música no Brasil. Pouquíssimos, por enquanto, mas já se pode. Mas se poderia viver melhor, muito melhor. Muito mais gente já poderia, há mais tempo, estar vivendo melhor com o produto de seu trabalho: "música popular um bem de consumo cultural, nas regras de qualquer jogo. Que exige tempo, esforço, talento e vontade para exercê-lo".

"O grande argumento das Sociedades" — prossegue Nelson Motta — para "explicar" as falhas na distribuição quando alguém importante grita, é a falta de condições e recursos para arrecadar corretamente, "num País imenso", o direito autoral devido aos que criaram a música que toca no rádio, nas televisões, nas festas e nos espetáculos públicos.

Mas, as grandes falhas das sociedades não estão na arrecadação dos usuários e sim na distribuição aos compositores do produto total, segundo porcentagens estabelecidas pelas sociedades, calculadas pelas sociedades e contabilizadas pelas sociedades. Possibilidades de controle ou *check in* por parte dos compositores?"

Seja como for, o que sabemos é que aos compositores brasileiros interessa sobretudo receber o que lhes é devido, pela execução pública de suas músicas; não estão eles muito preocupados em saber das porcentagens recolhidas pelas sociedades nos pagamentos.

Já a Associação Brasileira dos Produtores de Fonogramas entende que a numeração progressiva de discos e gravações de obras artísticas não solucionará o problema surgido com as chamadas "edições piratas", isto é, gravações produzidas por empresários nescrupulosos que, atuando à margem da lei, não se preocupam em obter a devida autorização dos autores para reproduzirem suas obras. Achem, que a medida não protegerá, também, os direitos do autor, nem acobertará o Fisco contra as fraudes.

Trazemos à baila essas opiniões, sem sobre seu mérito desejarmos pronunciar-nos; fazêmo-lo, apenas, com o intuito de ressaltar a complexidade do problema.

Aqui, a verdade, como a virtude, se nos afigura deverem situar-se no meio termo.

Acreditamos mesmo que, em muitos casos, a solução do problema poderia depender, exclusivamente, dos termos das cláusulas contratuais de autorização para gravação, nas quais se previu expressamente que cada prestação de contas contivesse o número de catálogo; a quantidade de disco vendida no trimestre; o número de faixas que contém o disco; cassete ou cartucho; o preço de venda e os valores unitário e total do direito autoral devido. Em contrapartida, ficariam os produtores obrigados a manter uma contabilidade precisa com respeito à fabricação, estoque e vendas dos fonogramas, outorgando-se à editora de discos o direito de controle de todas as operações do produtor, inclusive de acesso ao local do estoque do produto e aos demais documentos, de modo a lhe permitir que se verifique, em qualquer época de fabricação, o movimento de entradas e saídas.

Estas disposições, por seu turno, poderiam constar dos contratos entre os produtores fonográficos e as sociedades de autores, inclusive as estrangeiras.

Mas, tudo isto fica *ad libitum* das partes contratantes, já que essas cláusulas não podem ser impostas para proteger o autor contra esbulhos e fraudes, quer da parte do editor, quer da parte da sociedade de autores a que porventura ele pertença, quer da parte da gravadora com quem tem contrato, mesmo porque tal contrato merece fê — até prova em contrário — como pressuposto do direito comercial.

É de ressaltar, ainda, que o art. 64 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula o Direito do Autor, tendo em vista que este, no contrato de edição, abdica de suas prerrogativas em favor do editor, o qual passa a ser o único a explorar a obra e já obriga que sejam os exemplares numerados.

É que o editor, diferentemente do produtor fonográfico, nada acrescenta à obra, não a reelabora, não a transforma, cingindo-se a reproduzi-la pura e simplesmente, obrigando-se apenas a publicá-la e a divulgá-la. Já o produtor fonográfico é titular de um direito autoral, de acordo com o art. 98 daquele diploma legal, vez que, fazendo a obra musical interpretada por um artista, escolhendo arranjos e músicos e selecionando efeitos sonoros, ele como que cria algo novo, algo que não se identifica nem mesmo se confunde com a música que ele incorpora ao fonograma. É, pois, verdadeiro sujeito de um direito autônomo. Diferentemente do editor, de modo geral, o produtor fonográfico é simplesmente autorizado a gravar uma determinada obra, sem ter sobre ela exclusividade. Com referência a ele, o autor não abdica de suas prerrogativas, podendo autorizar outros produtores fonográficos a gravarem a mesma obra, o que ocorre com frequência.

A nosso ver, neste particular, os projetos falham nivelando situações inteiramente diferentes. Em consequência, o produtor fonográfico, que nem sequer obtém exclusividade, seria obrigado a numerar sempre os discos, mesmo quando não é o editor, isto é, quando os direitos patrimoniais tenham sido adquiridos por ele.

Ademais, as proposições incorrem em algumas impropriedades de ordem técnica, ao considerar o disco uma gravação de obra artística, quando sabemos que ele é apenas o *suporte material* que contém a fixação sonora; o suporte no qual se reproduz a gravação ou se fixa o som. Assim, suporte material pode ser tanto o disco, como a fita, o cassete, o cartucho, já que todos podem conter a mesma gravação. Ocorre, ainda, que um mesmo disco pode conter várias faixas de músicas de diversos autores, o que é bem comum.

Ora, pelos projetos, os discos são considerados espécies do gênero maior que é a gravação. Consequentemente, seriam as gravações que deveriam ser numeradas. Ocorre, porém, que *uma mesma gravação* pode apresentar-se em diferentes suportes materiais. Assim, a gravação de uma dada música pode ser lançada em um compacto (contendo 2 gravações) e, depois, incluída em um *long-play* (contendo 12 gravações) e, mais tarde, essas gravações do LP, lançadas em cassete e cartucho.

Será o caso, então, de perguntar-se, se no *long-play* está aquela música; deve este LP começar pelo número com que terminou a pro-

dução do compacto? E se o LP e o compacto estiverem sendo produzidos simultaneamente, o que é comuníssimo, como conciliar suas numerações? Isso para não se falar de cassetes e cartuchos, que repetem as mesmas gravações contidas em determinado LP e são lançados simultaneamente.

Acresce, por outro lado, que o Projeto do eminente Senador Franco Montoro, *data venia*, para incidir em uma outra falha, ao determinar em seu art. 4º, item VI, que das prestações de contas conste a numeração de todos os exemplares vendidos.

Será o caso de perguntar, se, em um mês, um determinado cantor chega a vender 30.000 cópias de um mesmo disco, quantas páginas terá a prestação de contas que discriminar o número de cada um deles?

Acresce que, no processo industrial, como pudemos constatar *de visu*, muitos rótulos são dilacerados e muitos discos perdidos, por defeitos ou quebras e que, assim, as caixas contendo discos não os terão obrigatoriamente em sequência perfeita, podendo faltar itens que se hajam estragado, o que torna inexecutível o controle, vez que importaria em ter o faturista de abrir cada caixa para verificar a numeração, antes de emitir a nota fiscal, a fim de se conhecerem os números dos discos entregues. Sabemos que um simples pedido pode conter até 10 e 12 itens diferentes, em quantidades variáveis de cada um deles. Ora, isto torna inviável a medida da numeração, tal como foi proposta.

À vista, pois, das considerações acima expendidas, entendemos que aos projetos em exame seja apresentada a seguinte

EMENDA Nº 1-CEC (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes itens: IX, X e XI.

“Art. 117.

IX — fiscalizar o exato e fiel cumprimento das obrigações dos Produtores de Fonogramas, Editores e Associações de Direitos do Autor para com os titulares de direitos autorais e artísticos, procedendo, a requerimento destes, a todas as verificações que se fizerem necessárias, inclusive, auditoriais e exames contábeis;

X — impor normas de contabilidade ao usuário, cujos planos contábeis ou escrita não permitam a adequada verificação da quantidade de exemplares reproduzidos e vendidos;

XI — determinar, que as etiquetas que distinguem as cópias de fonogramas sejam autenticadas através de uma marca ou selo de controle, que será apostado pelo próprio Conselho Nacional de Direito Autoral, na forma das instruções que venha a baixar.”

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2º, renumerado o seu parágrafo único para § 1º:

“Art. 30.

I —

II —

III —

IV —

a)

b)

c)

d)

§ 1º

§ 2º Os cassetes, cartuchos e aparelhos semelhantes, contendo fitas de registro de som gravadas, não poderão ser

vendidos, expostos à venda, adquiridos ou mantidos em depósito, para fins de venda, sem que em seu corpo conste, em relevo e integrando-o de forma indissociável, o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), do Ministério da Fazenda, da empresa responsável pelo processo industrial de reprodução da gravação."

Art. 3º A Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, é acrescida do seguinte artigo 131, renumerados para 132, 133, 134 e 135, respectivamente os atuais artigos 131, 132, 133 e 134:

"Art. 131. Comprovada, pelo Conselho Nacional do Direito Autoral, a sonegação no pagamento de direitos autorais, o *sonegador* é obrigado a pagar em dobro ao lesado o montante do valor dos direitos sonegados e, a título de multa, imposta pelo mesmo Conselho em favor do Fundo do Direito Autoral, o quádruplo do mesmo valor.

§ 1º Quando se tratar de autor anteriormente prejudicado, aos infratores reincidentes será aplicada em dobro a penalidade estabelecida neste artigo em favor do Fundo do Direito Autoral e do lesado.

§ 2º A ocorrência continuada, pelo mesmo infrator, previsto neste artigo, poderá ser punida pelo Conselho Nacional de Direitos Autorais com o cancelamento do seu registro dos quadros deste órgão."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Conselho Nacional do Direito Autoral é o ápice da Lei nº 5.988/73. Já regulamentado pelo Poder Executivo, juntamente com o Fundo Nacional do Direito Autoral, a ele, como órgão criado para fiscalizar e servir de árbitro nos conflitos existentes sobre direitos autorais, deve ser conferida a atribuição de controlar as atividades dos produtores de fonogramas, como importantes usuários dos direitos autorais e artísticos, através dos mais amplos meios de verificação, como sejam os exames contábeis e a auditoria.

No nosso substitutivo tivemos, também a preocupação de estabelecer penalidades paralelas às estabelecidas no art. 122 para o editor clandestino, e com maior rigor, vez que a pena é devida pela simples sonegação de direitos e não, como está previsto no referido artigo 122, pela falta de autorização, o que, sem dúvida, é mais grave.

A Emenda Substitutiva defere, igualmente, ao Conselho Nacional, poderes para impor normas de contabilidade aos produtores fonográficos, visando a permitir uma mais eficiente apuração do montante de direitos autorais devidos e, ainda com o objetivo de implantar-se no Brasil um sistema de aposição de selos de controle, o qual, à exemplo do que já ocorre na Itália, está fadado a produzir excelentes resultados. Esses selos servirão para autenticar a etiqueta, o rótulo do disco, por um órgão criado por lei. Com esta medida, e por esse meio, estamos certos de que se logrará impedir a proliferação de cópias ilegais.

Após detido exame da matéria chegamos à conclusão de que a simples numeração progressiva dos fonogramas, sobre criar pesados ônus às empresas, nada significaria sem a outorga ao Conselho Nacional, de poderes de controle e fiscalização. Esta outorga, porém, tal como propõe a Emenda Substitutiva, dispensa a numeração progressiva.

A fiscalização dos direitos autorais proposta no Substitutivo será feita sem imposição de encargos extraordinários, conciliando-se, assim, os interesses em jogo, já que se transfere o poder de decisão a um órgão especializado e oficial, que deve merecer a melhor acolhida de todos.

No referente à emenda constante do art. 2º do Substitutivo, importa ressaltar que ele teve o objetivo de melhor resguardar os direitos do autor e dos artistas, proibindo as vendas de cassetes, cartuchos e aparelhos semelhantes sem o número de inscrição no CGC da

empresa responsável pelo processo industrial de reprodução da gravação.

Como se vê, o Substitutivo teve em mira salvaguardar de maneira prática e eficaz todos os direitos do autor nacional.

Na realidade, de nada adiantaria impor normas, sem que houvesse um órgão fiscalizador, como o CNDA, com atribuição de controle e com poderes de aplicar sanções aos que incorressem em faltas, uma vez que, até agora, só resta à parte prejudicada o recurso judicial, muitas vezes lento e dispendioso.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1975. — Tarso Dutra, Presidente — Mendes Canale, Relator — Henrique de La Rocque — João Calmon — Gustavo Capanema.

PARECER Nº 324, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

RELATÓRIO

I — Em agosto de 1972, o nobre Deputado Florim Coutinho apresentou à Casa do Congresso, que integra, Projeto de Lei, que tomou ali o nº 845/72, e que visa a regular os contratos para a gravação e comercialização de discos. A novidade maior seria a numeração das unidades gravadas em cada série objeto de contrato. Dizia o representante fluminense que assim se evitariam prejuízos para o autor e para o fisco. Ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça, Educação e Cultura e Finanças, o substitutivo por elas aprovado chegou afinal ao Senado Federal, onde teve andamento sob nº 03/1974.

II — Entrementes, na Comissão Mista para apreciação da Mensagem nº 351/73, do Sr. Presidente da República sobre Direitos Autorais (atual Lei nº 5.988/73), o ilustre Senador Franco Montoro via aprovada emenda de sua autoria, com idêntico objetivo. Mas tal dispositivo, aceito pelo Plenário do Congresso Nacional, foi vetado pelo Sr. Presidente da República, sob a alegação de continuar o interesse público. Daí haver o eminente parlamentar paulista apresentado o Projeto de Lei do Senado nº 53/1974.

III — A princípio as duas proposições tiveram cursos distintos. Foi relator do projeto da Câmara, e meu parecer, pela constitucionalidade e juridicidade da proposta, terminou aceito unanimemente, depois do voto em separado do ilustre Senador José Lindoso. Coube ao nosso antigo colega, Senador Carlos Lindenberg, relator, no mesmo sentido, o Projeto Franco Montoro. Na Comissão de Educação e Cultura, entretanto, o Senador Jarbas Passarinho, relator do segundo Projeto, requereu, na forma do art. 283 do Regimento Interno, tivessem as duas proposições tramitação simultânea, o que foi aprovado. Assim, ao ilustre Senador Mendes Canale coube opinar sobre ambas iniciativas, oferecendo-lhes Emendas Substitutiva acolhida unanimemente por aquela douta Comissão.

IV — Eis que os dois Projetos retornam a este órgão técnico, a fim de que, na forma do art. 101 do Regimento Interno, se manifeste sobre a constitucionalidade e juridicidade da Emenda Substitutiva.

É o relatório.

Parecer

V — Nenhuma restrição se pode arguir à Emenda substitutiva da Comissão de Educação e Cultura, no que toca à sua constitucionalidade e juridicidade.

A rigor, aí terminaria, diante do texto regimental, nossa tarefa. Cremos, entretanto, que não será demasia tecer a respeito alguns comentários, que, longe de restrições, constituem colaboração aos que em plenário, examinarão matéria tão relevante.

VI — Uma lei não é obra de alguns, mas de todos. E quanto mais bateados seus dispositivos, mais se depuram as impurezas, que acaso contenham. Entendemos entretanto que, salvo para corrigir omissão, constituiria dêmasia sugerir modificações, em forma de emenda, aos substitutivos das Comissões encarregadas regimen-

talmente de opinar sobre o mérito. Seria, a nosso ver, levar longe demais, porém, essa restrição regimental, deixar de manifestar divergências ou aplausos à proposição, quando do reexame da matéria por esta Comissão. E, porque assim pensamos, adentramos no estudo da Emenda Substitutiva, renovando louvores ao detalhado estudo do nobre Senador Mendes Canale, tanto mais quando as pequenas e naturais divergências, características do Poder Legislativo, visam ao meio ou à forma para que seja alcançado o fim legítimo e comum.

VII — O art. 1º da Emenda Substitutiva refere-se aos incisos IX, X e XI do art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973. Altamente salutar se nos afigura o inciso IX. A Lei citada deixara de lado certas organizações que atuam, quer como intermediárias, quer como forças paralelas de injeções, ou ainda como fontes pagadoras dos direitos autorais. Melhor fora, todavia, focalizasse a Emenda Substitutiva com maior evidência as empresas industriais, referidas no § 2º proposto para o art. 30 da Lei, e estendesse sua aplicação ao videofonograma, produto cogitado no referido estatuto legal. Também a Emenda Substitutiva reporta-se aos “titulares de direitos autorais e artísticos”, deixando em suspenso se os criadores de obras que deixaram de ser titulares teriam ou não assegurada a prerrogativa de apresentar requerimentos. Indica o inciso, entre os autores de requerimento, as “Associações de Direitos do Autor”, enquanto a Lei nº 5.988, em seu art. 103, menciona as “associações de titulares de direitos autorais” e o inciso III do art. 117 já prevê a fiscalização de tais associações. O texto, salvo erro, deveria abranger, inclusive, as associações de editores e de produtores.

VIII — No inciso X do art. 117, a Emenda vale-se da expressão “usuário”, de tal amplitude que poderia acolher, inclusive os clubes, os restaurantes, as empresas de navegação, os estabelecimentos comerciais e muitos outros, de acordo com o § 1º do artigo 73 da Lei nº 5.988. Nem mesmo a conexão entre “usuário” e “quantidade de exemplares reproduzidos e vendidos” evitaria dúvida facilmente corrigível, se se dissesse, por exemplo: “estabelecer (ou impor) normas de contabilidade às pessoas jurídicas referidas no inciso anterior, a fim de que os planos contábeis e a escrituração permitam a adequada verificação da quantidade de exemplares reproduzidos e vendidos”.

IX — O sistema de autenticação proposto (inciso XI da Emenda Substitutiva) é reconhecidamente de alta eficiência e merece acolhida. Encontra símile no sistema italiano, com ótimos resultados. Parece-nos, entretanto, que essa tarefa de autenticação não deva ser feita pelo Conselho Nacional de Direito Autoral, com sede em Brasília, quando os estabelecimentos industriais estão no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, etc... Na Itália, essa autenticação não é realizada pelo órgão estatal “Ufficio Della Proprietà Letteraria, Artistica e Scientifica”, mas pela entidade privada “Società Italiana Degli Autori ed Editori”, que, na legislação brasileira (Lei nº 5.988, art. 117, inciso IV), seria o “Escritório Central de Arrecadação e Distribuição”, que poderia abrir agências onde necessárias.

X — Também o inciso XI parece não tornar obrigatória a autenticação, já que apenas determina que o faça o Conselho Nacional de Direito Autoral. Confere-lhe, assim, o arbítrio de determinar ou não, o que — convimos — não estava no pensamento do ilustre Relator da Comissão de Educação e Cultura.

XI — Merecem exaltados o raro brilho e o acentuado senso prático que levaram o nobre Senador Mendes Canale a incluir, na Emenda Substitutiva em foco, o § 2º do art. 30 da Lei, a fim de tentar evitar a chamada “pirataria de discos e cassetes”, ao tornar obrigatória a menção ao Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) nas etiquetas ou corpos respectivos. Parece-nos, entretanto, que melhor fora que tal disposição figurasse como art. 83, que está vago na Lei, em lugar de parágrafo do art. 30, que trata de direitos patrimoniais do autor e se relaciona especificamente às autorizações.

XII — Também a Emenda Substitutiva, por um lapso, não cita expressamente a palavra “discos” entre os produtos sujeitos à medição saneadora, a que devem estar sujeitos, por igual, os videofono-

nogramas reproduzidos em cópias ou exemplares destinados à venda pública.

XIII — Soa-nos desnecessário o art. 3º da Emenda Substitutiva. A Lei nº 5.988, em seu art. 123, já prevê a busca e apreensão dos exemplares fraudulentos, sem prejuízo de indenização por perdas e danos e das sanções penais (art. 121). E as violações ao direito de propriedade artística, literária e científica são crimes previstos pelo art. 184 do Código Penal.

XIV — Finalmente, a autenticação das etiquetas completar-se-ia com a numeração. Conclui-se da Emenda Substitutiva que a numeração é possível e se converte, ninguém o contesta, em fator de maior necessidade e de irrecusável eficiência do controle dos discos. Ruem, assim, as objeções até agora levantadas à sua viabilidade.

São essas, em resumo, as condições que o exame do mérito suscitou em nosso espírito, e que sentimos no dever de ajuntar ao parecer pela *constitucionalidade e juridicidade* da Emenda Substitutiva da Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — José Lindoso — José Sarney — Itálio Coleho — Dirceu Cardoso.

PARECER Nº 325, DE 1977 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Relatório

Tramitam simultaneamente os Projetos de Lei nº 3, de 1974, da Câmara dos Deputados e nº 53, do mesmo ano, do Senado Federal, que regulam, respectivamente, os contratos para gravação e comercialização de discos musicais e a obrigatoriedade da numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias e científicas.

O Projeto de Lei nº 3, de autoria do nobre Deputado Florim Coutinho, determina que os contratos de gravação devem estipular as séries e o número de unidades de cada série objeto de contrato, numerando-se os fonogramas segundo a ordem crescente dos números inteiros.

O Projeto de Lei nº 53, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, determina a numeração obrigatória de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas, pretendendo atingir simultaneamente três objetivos, a saber: 1) a proteção dos direitos do autor; 2) a defesa do fisco; e 3) a moralização da atividade comercial.

Examinados, na forma regimental, em conjunto, os dois projetos, sucessivamente pelas Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça, ofereceu a primeira um substitutivo, de autoria do nobre Senador Mendes Canale, que foi considerado constitucional e jurídico, conquanto o nobre Senador Nelson Carneiro, Relator, aduzisse observações que merecem cuidadosa análise.

Vale ressaltar que, ao ensejo da tramitação, no Congresso, da Mensagem nº 351/73, do Sr. Presidente da República, sobre direitos autorais, que se transformou na Lei nº 5.988/73, o ilustre Senador Franco Montoro teve aprovada emenda de sua autoria, com o mesmo objetivo ora reiterado nos projetos sob exame. O Sr. Presidente da República, contudo, houve por bem vetar o dispositivo aprovado pelo Congresso Nacional, por considerá-lo “*contrário ao interesse público*”, julgando a numeração obrigatória “além de ociosa, impraticável”.

Nas razões do veto presidencial, estão explicitadas as causas da impraticabilidade, dentre as quais são de salientar-se desde logo:

1 — a circunstância de uma mesma obra musical poder ser gravada simultaneamente por produtores fonográficos diversos;

2 — a criação de ônus desnecessário, sem beneficiar os compositores musicais;

3 — o fato de que o preceito vetado não encontra semelhança em nenhuma legislação de direito autoral em todo o mundo.

Chegam os dois projetos, que inicialmente tiveram cursos separados e distintos, ao exame desta Comissão, consubstanciados

no substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, que reuniu as duas proposições, acrescentando-lhe alterações no sentido de aperfeiçoá-las. Neste sentido ampliou o campo abrangido pela ementa, na medida em que "altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, e dá outras providências".

É o relatório

Parecer

A fundamentação do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura esgota a matéria, com indiscutível propriedade e brilhantismo. Por ela se vê, de um lado, a necessidade de proteger o autor e o fisco, da sonogação e da pirataria do mercado, e, de outro, a impraticabilidade da numeração obrigatória, segundo a ordem crescente dos números inteiros. O substitutivo introduz modificações na Lei nº 5.988/73, assecuratórias do direito do autor, sem incorrer no erro de agravar custos de fabricação, desnecessariamente.

Atentos aos reparos oportunos, feitos pelo nobre Senador Nelson Carneiro, concluímos pela necessidade de modificar parcialmente o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, visando ao aperfeiçoamento do diploma legal.

Isto posto, somos pela apresentação da seguinte

EMENDA Nº 2 — CE

SUBSTITUTIVO

Altera o art. 117 e inclui o art. 83 na Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula direitos autorais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 83:

"Art. 83. Os cassetes, cartuchos, discos, videofonogramas e aparelhos semelhantes, contendo fitas de registro de som gravadas, não poderão ser vendidos, expostos à venda, adquiridos ou mantidos em depósitos para fins de venda sem que em seu corpo conste, em destaque e integrando-o de forma indissociável, o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda, da empresa responsável pelo processo industrial de reprodução da gravação."

Art. 2º O art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, fica acrescido dos seguintes itens: IX, X e XI.

"Art. 117.

IX — fiscalizar o exato e fiel cumprimento das obrigações dos Produtores de Videofonogramas e Fonogramas, Editores e Associações de Direitos do Autor, para com os titulares de direitos autorais e artísticos, procedendo, a requerimento destes, a todas as verificações que se fizerem necessárias, inclusive, auditorias e exames contábeis;

X — impor normas de contabilidade às pessoas jurídicas referidas no inciso anterior a fim de que os planos contábeis e a escrituração permitam a adequada verificação da quantidade de exemplares reproduzidos e vendidos;

XI — tornar obrigatório, que as etiquetas que distinguem as cópias de Videofonogramas e Fonogramas sejam autenticadas e numeradas, através de uma marca e um nº de controle, que será aposto pelo próprio Conselho Nacional de Direito Autoral, na forma das instruções que venha a baixar "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1976. — **Renato Franco**, Presidente, em exercício — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Arnon de Mello** — **Ruy Santos** — **Agenor Maria**.

PARECER Nº 326, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Voltam a esta Comissão, apensados, os Projetos de Lei nº 3/1974, da Câmara dos Deputados, de iniciativa do ilustre Deputado Florim Coutinho, e 53, do mesmo ano, desta Casa, e de autoria do eminente Senador Franco Montoro.

Caminhavam isoladas as duas proposições. Fui, desde o início, relator do primeiro, pronunciando-me pela sua constitucionalidade e juridicidade, no que fui unanimemente acompanhado por esta douta Comissão, depois do pedido de vista do nobre Senador José Lindoso. A matéria de mérito foi remetida ao exame das Comissões de Educação e Cultura e de Economia. A segunda proposta mereceu idêntico pronunciamento deste órgão técnico, sendo relator o nosso antigo colega, Senador Carlos Lindenberg, de passagem brilhante por esta Casa.

Na Comissão de Educação e Cultura, os dois Projetos já estavam apensados, e o nobre Senador Mendes Canale, ao relatá-los, concluiu por um substitutivo, o que forçou, na forma regimental desta Comissão, coubesse apenas opinar, na oportunidade, sobre a constitucionalidade ou não e a juridicidade ou não do substitutivo, entendi de meu dever, à guisa de colaboração, tecer considerações sobre o mérito no amplo relatório que então redigi. Foram os dois Projetos à apreciação da Comissão de Economia, e ali novo substitutivo foi apresentado, da lavra do Senador Jarbas Passarinho, e que, aceitando o trabalho elaborado pela operosa Comissão de Educação e Cultura, acolhia algumas das observações por mim formuladas.

Atendendo, já agora, à letra expressa do art. 101 do Regimento Interno, nada encontro, no Substitutivo da Comissão de Economia, que se insurja contra suas flagrantes constitucionalidade e juridicidade. Ainda que me tente, outra vez, retornar ao estudo do mérito da proposição, não desejo transpor os limites da competência regimental deste órgão. Melhor dito, não devo. É o meu voto.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Leite Chaves** — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Otto Lehmann** — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias** — **Gustavo Capanema** — **Paulo Brossard**.

PARECER Nº 327, DE 1977 Da Comissão de Finanças

Relator do Vencido: Senador Ruy Santos

1. O nobre Relator Senador Evandro Carneira, designado para o exame dos projetos de nºs 03, da Câmara que "regula os contratos para a gravação e comercialização dos discos musicais", e o de nº 53, do Senado que "torna obrigatório a numeração de discos e demais gravação de obras artísticas, literárias ou científicas", tramitam conjuntamente por deliberação do plenário; e, na Comissão de Finanças, foi designado Relator o nobre Senador Evandro Carneira que assim concluiu:

"Ante o exposto, considerando que a matéria é da maior relevância e foi conveniente e adequadamente disciplinada na proposição do eminente Senador Franco Montoro, somos pela aprovação, na íntegra, das medidas propostas na forma original do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1974, e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 1974 e dos Substitutivos apresentados."

2. Submetido esse parecer à discussão e votação no plenário da Comissão de Finanças, foi rejeitado por unanimidade, tendo eu sido designado Relator do Vencido.

3. Quando da elaboração da lei que tomou o nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, foi-lhe incluído um dispositivo, que passou a ser o art. 83, com a seguinte redação:

"Nenhuma obra a ser publicada por processo fonomecânico poderá ser editada sem numeração progressiva de todos os exemplos produzidos, vedada seriação."

O Senhor Presidente da República porém, o vetou, veto acatado pelo Congresso Nacional porque o que se pretendia já estava atendido em outros dispositivos de ordem geral da lei, como os artigos 57, 61 e 64.

Por outro lado, segundo informações do Poder Executivo, "o projeto, na verdade, não irá trazer grande benefício aos compositores musicais, e isso porque, desde o Ato Complementar nº 36, o Decreto-lei nº 406 e a Lei Complementar nº 4, seu interesse está devidamente acobertado pela circunstância de que as produtoras de fonogramas, por podem deduzir integralmente do Imposto de Circulação de Mercadorias as quantias pagas aos autores e artistas brasileiros, não têm interesse em não pagá-las a estes, pois se a produtora não provar o pagamento dos direitos autorais, irá pagar mais imposto do que em caso contrário, em que pode deduzir do imposto a quantia paga aos autores e artistas. E o controle do pagamento desses direitos, já que implica dedução do imposto, é feito pelo Estado-membro credor do ICM, o que vale dizer que será controle bem mais eficiente do que o feito pelos próprios autores ou artistas."

Assim sendo, a redação do vencido é pela rejeição dos projetos de nºs 03/74, da Câmara, e 53, igualmente de 74, do Senado.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1977. — Paulo Brossard, Presidente — Ruy Santos, Relator — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Heitor Dias — Gilvan Rocha — Domicio Gondim — Dirceu Cardoso, vencido — Ruy Carneiro, vencido — Evandro Carneira, vencido, com voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR EVANDRO CARREIRA:

O eminente Senador Franco Montoro requereu audiência desta Comissão, a fim de se pronunciar sobre os Projetos de Lei nº 3/74, originário da Câmara dos Deputados, e o de nº 53/74, do Senado Federal, de autoria do ilustre Deputado Florim Coutinho e do próprio Senador Franco Montoro, respectivamente, que dão normas à contratação, produção e comercialização de obras artísticas.

2. Ambos os projetos têm por objetivo principal a proteção dos titulares de direitos autorais, criando mecanismo de controle e fiscalização sobretudo da produção de fonogramas, mediante sua numeração obrigatória.

Em síntese, é esse o fim específico a que visam as proposições ora examinadas.

3. A matéria foi amplamente estudada e discutida nas Comissões competentes das duas Casas do Congresso, recebendo emendas substitutivas em várias delas, cujo resumo seria quase impossível, dada a variedade de sugestões e o número das alterações propostas.

A Comissão de Finanças da Câmara deu-se por incompetente, entendendo que o assunto não se enquadrava nas prerrogativas de competência previstas no § 7º do art. 28 do Regimento Interno da Câmara.

Isso, por certo, motivou o pedido de audiência desta Comissão do Senado, já que a distribuição inicial nos excluía da apreciação da matéria.

Por isso mesmo, cabe-nos, preliminarmente, uma definição do problema.

Segundo o inciso VII do art. 108 do nosso Regimento Interno, à Comissão de Finanças compete opinar sobre

"qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que, imediata ou remotamente influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União." (Grifos nossos.)

As justificações dos dois projetos encarecem um dos seus aspectos mais importantes, que é a *defesa do fisco*, além daquele objetivo principal já referido. Na medida em que se conseguisse um controle efetivo da produção e da comercialização dos fonogramas (discos, fitas, etc...), um dos principais favorecidos seria exatamente o erário, uma vez dificultada a evasão fiscal, proveniente da produção encoberta (para não dizer escamoteada) e/ou clandestina. Em consequência, a arrecadação se faria em maior escala e a fiscalização facilitada.

Sem dúvida, este é um forte argumento, que não foi contestado por ninguém até aqui.

Ora, se é verdade, por um lado, que as proposições não tratam de matéria financeira, nem de tributos, diretamente, é inegável, por outro lado, que seus efeitos, suas consequências, suas repercussões fiscais são altamente positivas, *influyendo imediata ou mesmo remotamente na receita pública*.

Logo, entendendo dessa forma, com fundamento nas disposições regimentais, nos damos por competentes para a apreciação da matéria.

4. Quanto ao mérito, queremos nos deter em apenas um ponto, essencial para nós.

Referimo-nos ao objetivo primordial dos projetos originais, que foi, a nosso ver, desvirtuado ou, pelo menos, teve sua força normativa bastante reduzida nos substitutivos aprovados pelas duntas Comissões de Educação e Cultura e de Economia do Senado: a numeração dos fonogramas para fins de controle.

Partimos do princípio de que todas as razões opostas à executabilidade da medida, pelas dificuldades mecânicas e operacionais apontadas, foram superadas pela Emenda Substitutiva da Comissão de Educação e Cultura, que no seu art. 1º, acrescentando os itens IX, X e XI ao art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 (lei que regula os direitos autorais), ampliou as atribuições do Conselho Nacional de Direito Autoral, incluindo entre essas a de

"XI — determinar que as etiquetas que distinguem as cópias de fonogramas sejam autenticadas através de uma marca ou selo de controle, que será apostado pelo próprio Conselho Nacional de Direito Autoral, na forma das instruções que venha a baixar."

Como bem observou o ilustre Senador Nelson Carneiro, ao apreciar esse substitutivo na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça,

"... a autenticação das etiquetas completar-se-ia com a numeração. Conclui-se da Emenda Substitutiva que a numeração é possível e se converte, ninguém o contesta, em fator da maior necessidade e de irrecusável eficiência do controle de discos. Ruem, assim, as objeções até agora levantadas à sua viabilidade."

O que o ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça não disse, porém, é que, na verdade, atribuir ao Conselho Nacional de Direito Autoral — como faz o Substitutivo da Comissão de Educação — a tarefa de autenticar as etiquetas de identificação dos fonogramas é tornar simplesmente burocrática a numeração dos fonogramas e quase inoperante a clara e real intenção de controlar.

Com algumas diferenças de forma — e não de fundo — os projetos originais, com maior objetividade e simplicidade, obrigavam o próprio produtor a numerar os fonogramas, mecanicamente. Embora o modo de operar a numeração esteja bem definido nos projetos originais, poder-se-ia até adotar o processo proposto no Substitutivo, ou seja, mediante a aposição de marca ou selo de controle.

Então, teríamos o processo de controle na forma proposta pelo Substitutivo, cuja operação, porém, seria afeta ao produtor. Nesse caso, portanto, os projetos originais deviam ser mantidos em sua essência e objetivo principal.

5. No mesmo sentido, a Comissão de Economia do Senado, visando ao aperfeiçoamento do Substitutivo acima mencionado, apresentou nova Emenda Substitutiva.

Com relação ao ponto que estamos examinando, de fato ela dá um passo adiante, alterando a redação ao referido item XI, acrescido ao art. 117 da Lei nº 5.988/73 pelo Substitutivo anterior.

Diz que é atribuição do Conselho Nacional de Direito Autoral "tornar obrigatório que as etiquetas que distinguem as cópias de videofonogramas e fonogramas sejam autenticadas e numeradas, através de uma marca e um número de controle..." (os grifos correspondem às alterações procedidas).

A melhor redação, mencionando expressamente a obrigatoriedade da numeração pelo nº de controle, não alterou, todavia, o caráter burocrático que a medida passou a ter com as emendas nos projetos originais. Como dissemos, a medida originalmente proposta era desburocratizada e mais factível. Com as emendas, a nosso ver, repetimos, ela se tornará inoperante.

6. Por essas razões, entendemos que as Emendas aprovadas, a par reduzirem a força dos projetos originais, frustraram seu objetivo principal.

7. Nessa ordem de idéias, aceitas nossas conclusões sobre a evidente frustração da finalidade básica dos projetos originais, devemos afirmar que as demais alterações propostas nos Substitutivos aqui examinados, acrescentando dispositivos à Lei nº 5.988/73, não se justificam e não satisfazem, exatamente porque não oferecem uma solução alternativa ao problema da numeração dos fonogramas para fins de controle, desatendendo dessa forma ao interesse individual do titular de direitos autorais e ao interesse público, quanto à arrecadação tributária.

8. Ante o exposto, considerando que a matéria é da maior relevância e foi conveniente e adequadamente disciplinada na proposição do eminente Senador Franco Montoro, somos pela aprovação, na íntegra, das medidas propostas na forma original do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1974, e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974 e dos Substitutivos apresentados.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1977. — **Evandro Carneira.**

PARECER Nº 328, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1974, que "torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas".

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O projeto de lei sob nosso exame estabelece normas para a obrigatoriedade da numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas, com o objetivo de amparar, com maior segurança legal, os direitos autorais.

A proposição, de iniciativa do nobre Senador Franco Montoro, especifica o processo de numeração, impõe ao produtor rigorosas prestações de contas trimestrais, dá por nulos quaisquer ajustes que tentem frustrar os propósitos do projeto e define como crime de violação de direito autoral a infringência de qualquer dos seus preceitos.

A matéria não é estranha ao Congresso. A própria justificação do projeto oferece o seu histórico:

"É oportuno lembrar que apresentamos preceito semelhante, sob a forma de emenda, quando da tramitação pelo Congresso Nacional do projeto de lei sobre direitos autorais (atual Lei nº 5.988/73). O ilustre Deputado Altair Chagas, então relator do projeto, após minucioso exame da matéria, deu parecer favorável à emenda, que foi aprovada pela Comissão Especial. No encaminhamento da votação do projeto, a liderança da maioria, em ambas as Casas do Congresso, manifestou-se favoravelmente à Emenda nº 229, que, desta forma, veio a se transformar no artigo 83 do projeto aprovado no Parlamento. Entretanto, enviada a matéria à sanção Presidencial, resolveu o então Presidente da República vetar o referido artigo "por considerá-lo contrário ao interesse público".

A simples leitura das razões do veto, demonstra que não foi compreendida a importância, o alcance e o espírito da norma vetada."

Na verdade, a Comissão Mista que então apreciou a Mensagem Presidencial nº 351, de 1973 — regulando os direitos autorais —, manifestou-se favoravelmente à aludida emenda do Senador Franco Montoro, levando os Senhores Congressistas a lhe darem integral apoio.

Mercê da persistência do seu ilustrado Autor, o propósito de tornar obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas volta à nossa consideração, desta feita na forma de um projeto de lei do Senado.

Não lhe opomos qualquer embaraço, reiterando assim manifestação já consagrada por uma Comissão Mista e pelo próprio Plenário do Congresso.

Nossa opinião, naturalmente, restringe-se ao fato de que o projeto é constitucional e jurídico. Sob o ângulo da competência deste Órgão Técnico, portanto, merece a aprovação que libere sua normal tramitação, cabendo às demais Comissões penetrar no mérito do projeto nº 53, de 1974.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1974. — **Acclioy Filho, Presidente em exercício — Carlos Lindenberg, Relator — Helvídio Nunes — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Osires Teixeira — Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1977 (nº 1.031-B/75, na Casa de origem), determinando que o Ministério dos Transportes faça consignar, nas publicações e placas indicativas respectivas, a denominação legal das rodovias e obras de arte sob sua responsabilidade, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 171, DE 1977

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requero que tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 117/77 e 244/75.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1977. — **Leite Chaves, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia, oportunamente, nos termos regimentais.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Pelo ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Comissão de Educação e Cultura, apreciando o Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1976, de autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, concluiu pelo seu arquivamento, porque já havia, segundo informação do Ministério da Educação e Cultura, decisão administrativa que resolvia o problema nele suscitado.

Diz o nosso parecer:

"5. Como, porém, a despeito desse embasamento legal, não há, na informação do MEC (fls), indícios de que se esteja cogitando da efetiva instalação do curso de Artes Gráficas ou

correlatos, naquelas escolas sob sua jurisdição, concluímos este parecer propondo que esta Comissão, por intermédio da Presidência do Senado, faça sentir ao Senhor Ministro da Educação e Cultura o nosso reconhecimento da necessidade de funcionamento de tais cursos senão em todas, pelo menos nas Escolas Técnicas Federais sediadas nos Estados onde seja notória, no mercado de trabalho, a demanda de profissionais habilitados nas técnicas em referência."

No entanto, Sr. Presidente, lendo a Ata da sessão do dia 2 de março, verifiquei que a Presidência comunicou, nos termos do art. 278, combinado com o art. 154, § 1º, do Regimento Interno, o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 261/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que incluía o Curso de Artes Gráficas dentre os ministrados pelas Escolas Técnicas Federais, por ter recebido o parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

Como se vê, não existe nesta comunicação da Presidência nenhuma referência à recomendação final do parecer, recomendação esta que, salvo melhor juízo, foi feita nos termos do Inciso IV, alínea e, do art. 154 do Regimento Interno.

Passo a ler este artigo, para esclarecimento de V. Ex*:

"Art. 154. Todo parecer dever ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- a) pela aprovação, total ou parcial;
- b) pela rejeição;
- c) pelo arquivamento;
- d) pelo destaque, para proposição em separado, de parte da proposição principal, de quando originária do Senado, ou de emenda;
- e) pela apresentação de:

4 — orientação a seguir em relação à matéria."

Foi isto, parece-me, o que a Comissão fez, apesar de ter opinado pelo arquivamento do projeto. Quer dizer, a Comissão reconheceu que o projeto não tinha razão para ser aprovado porque já existiam decisões do Ministério da Educação e Cultura que permitiam a instalação desses Cursos de Artes Gráficas.

No entanto, como a Comissão verificou, conforme acabo de ler, que o Ministério, apesar desse embasamento legal, não tomou, até agora, nenhuma providência no sentido da instalação desses cursos, a Comissão julgou oportuno manifestar ao Sr. Ministro este reconhecimento. E como essa parte conclusiva do parecer também foi aprovada, eu desejaria que V. Ex* explicasse se essa providência foi tomada ou, na hipótese contrária, se ainda é possível suprir esta omissão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há questão de ordem a ser examinada: V. Ex* apresenta uma reclamação.

Relativamente ao problema, teríamos que explicar que, tendo havido a rejeição, procedeu-se ao arquivamento, no entanto a Mesa tomou em apreço as sugestões da Comissão de Educação e Cultura e, pelo Ofício nº 193/77, foram elas enviadas ao Sr. Ministro da Educação, para os devidos fins.

A Secretaria-Geral da Mesa oferecerá a V. Ex* cópia desse expediente e prestará os esclarecimentos administrativos que V. Ex* desejar, relativamente ao assunto.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC) — Agradeço a V. Ex* e explico, mais uma vez, que formulei esta questão, ou esta reclamação — como V. Ex* considerou a minha intervenção — simplesmente porque não li nenhuma referência à providência, naquela comunicação da Presidência.

Muito obrigado a V. Ex*

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em aditamento, informo a V. Ex* que, com base no art. 154, § 1º, considera-se pela

rejeição o parecer pelo arquivamento, quando se referir a proposição legislativa. Inspirado nessa proposição, assim agiu a Mesa, dando, realmente, como rejeitado o projeto.

Estou dando instruções à Secretaria-Geral da Mesa para oferecer a V. Ex*, como já disse, cópia do expediente e outros esclarecimentos relativos à tramitação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em recentes declarações na Câmara dos Deputados, o Sr. Geonísio Barroso, Vice-Presidente da BRASPETRO, expressou a opinião de que são escassas as possibilidades de o Brasil tornar-se um País petrolífero, pela provável inexistência de grandes jazidas nas bacias sedimentares.

O prognóstico do ilustre engenheiro trouxe-me à memória as desalentadas palavras proferidas em 1952 por Galo Plaza, então Presidente equatoriano:

"O destino não deseja que o Equador seja um país petrolífero, mas agrícola."

Hoje, a pequena nação andina, que cabe 30 vezes no mapa do Brasil, é não só auto-suficiente em petróleo mas até o exporta, inclusive, para este colosso de 8 milhões e 500 mil km².

A opinião do ilustre ex-Presidente da PETROBRÁS, Dr. Geonísio Barroso, é passível de reparo. O primeiro a fazê-lo foi o Sr. José de Freitas Mascarenhas, dinâmico Secretário das Minas e Energia da Bahia, o qual, considerando precipitada a afirmação de que não há bastante petróleo no subsolo brasileiro, judiciosamente argumentou:

"Pode não ter havido pesquisas suficientes, porque ainda serão necessários muitos anos para se estudar todo o nosso território."

O ilustre Secretário tem toda a razão, pois que o Sr. Presidente da PETROBRÁS, General Araken de Oliveira, reiteradas vezes tem afirmado que apenas 1/10 das bacias sedimentares brasileiras puderam ser pesquisadas.

"Pesquisas suficientes", eis o calcanhar de Aquiles da PETROBRÁS. Neste plenário, como na Câmara dos Deputados e na imprensa de todo o País, não tem faltado críticas às parcimoniosas somas destinadas à descoberta e à extração do nosso petróleo. A propósito, em seu Relatório Consolidado, página 8, diz-nos a PETROBRÁS:

"Os investimentos relativos às pesquisas de novas áreas produtoras atingiram 4 bilhões e 229 milhões de cruzeiros, superando em 85% o montante correspondente de 1975."

Ora, Sr. Presidente, se deflacionarmos os 4 bilhões e 229 milhões de cruzeiros, concluiremos que, a preços do ano anterior, eles equivalem apenas a 2 bilhões 953 milhões de cruzeiros. Então, em 1976, a pesquisa absorveu, tão-somente, 29% a mais do que em 1975, e não 85%, conforme está no Relatório.

Quanto à produção, lê-se à página 10 do Relatório:

"As aplicações totais no desenvolvimento da produção atingiram Cr\$ 1.572 milhões, superando em 56% o montante correspondente de 1975."

Deflacionando também, a proclamada superação em 56% fica reduzida a 9%, apenas. Ou seja: no desenvolvimento da produção, a quantia empregada em 1976 foi praticamente a mesma de 1975.

Pela publicação *O Petróleo e a PETROBRÁS*, pág. 31, sabendo ficamos que, de 1954 até 1975, a PETROBRÁS perfurou um total de 4.032 poços. No mesmo espaço de tempo, os Estados Unidos perfuraram 919.300 poços, segundo *Oil & Gas Journal*, de janeiro último. Em 1975, a produção norte-americana era de 8.350.000 barris diários. Portanto, se dos 4.032 poços do Brasil resultasse uma

produção proporcional àquela dimanada dos 919.300 poços estadunidenses, nossa produção, em 1975, seria apenas de 36.600 b/d; no entanto, no mesmo ano a produção brasileira fixou-se em 172 mil b/d, quase cinco vezes aquela.

Este argumento coincide com um outro:

Atualmente, os Estados Unidos têm cerca de 25 mil poços em produção, enquanto no Brasil o número de poços produtores é de 1.400, segundo divulgação do Conselho Nacional de Petróleo. A produção média por poço, lá e cá, é: nos Estados Unidos 33 barris por dia; no Brasil, 121 barris por dia.

Conclusão: o subsolo brasileiro responde melhor do que o norte-americano ao esforço de pesquisa e extração do petróleo. O segredo do enorme êxito da pátria de John Kennedy, em termos de petróleo, parece residir somente na massificação dos meios de pesquisa e de extração, ante os quais nossos mínguaos 4 mil poços refletem a prática de simples artesanato.

Azado é lembrar que, já na passagem do século, os Estados Unidos tinham perfurado nada menos de 156 mil poços.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há por que descrever na existência de muito petróleo no Brasil e, conseqüentemente, não há por que duvidar do Visconde de Sabugosa quando sentenciou: "Perfurando, dá!"

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Amanhã — o aviso prévio é feito à eminente Oposição, para que presentes estejam os seus Líderes interessados — teremos ensejo de iniciar a resposta aos dois discursos do eminente Senador Paulo Brossard sobre a Ferrovia do Aço, e mostrar que não existe escândalo nenhum no assunto. Escândalo haveria se em premissas exatas fossem baseadas várias das afirmativas ouvidas neste plenário.

Aproveitaremos a ocasião, Sr. Presidente, e numa feliz coincidência na prossecução do pronunciamento neste momento havido do eminente Senador por Alagoas, Luiz Cavalcante, para tecer alguns comentários sobre a PETROBRÁS.

Não serão tão extensos e profundos como desejaríamos, já que o assunto, por sua natureza, está a exigir, com a serenidade necessária, uma análise não apenas *à vol d'oiseau* de números e comparações entre um País que tenta desesperadamente encontrar petróleo e aquele outro que até dois anos atrás era o maior produtor do produto no mundo.

Sr. Presidente, vamos nos referir hoje a uma prestação de contas que à Imprensa nacional fez a direção daquela Companhia que, similar a outra instituição governamental, neste caso uma autarquia — a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — uma e outra alvo de grandes críticas, poderia responder, dentro das suas respectivas áreas: o que seria do Nordeste, o que seria do Brasil se não existisse a PETROBRÁS e se não existisse a SUDENE?

Mas, Sr. Presidente, as críticas maiores hão hoje sido, como ontem e anteontem, todas centradas no sentido de que a PETROBRÁS não deu a devida atenção à sua missão maior, que era dar petróleo ao Brasil e, portanto, pesquisá-lo e encontrá-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em uma luta de morte, de sobrevivência, país que tem uma das mais adiantadas tecnologias do mundo, cercado por lençóis de petróleo, os maiores do mundo, Israel, embalado, tem procurado tirar do seu subsolo o ouro negro em quantidade que pudesse abastecer, pelo menos, a sua máquina de guerra.

Ao Brasil é preciso que se diga: No momento, a Natureza parece mais pródiga na sua plataforma continental, onde depositadas maiores esperanças que, em seus sedimentos terrestres. E quando o Sr. Presidente perguntado é por que essa empresa há mais tempo não se lançara à pesquisa na plataforma continental, quando o petróleo

estava com o seu barril custando, aproximadamente, um décimo do que o do dia de hoje, a resposta vem de imediato: a tecnologia das perfurações marítimas, que já vinha de longe, se firmou, justamente, a partir de 1968, quando das descobertas dos grandes campos do Mar do Norte. Segundo, reclamado é aqui, sempre em Plenário, a existência de altos e fabulosos lucros de empresas estatais, e, sempre, jogado é, ao tablado o caso da PETROBRÁS como aquela sociedade do Governo que apresenta lucros fabulosos e resultados poucos.

Mas, Sr. Presidente, inicialmente se esclareça: todo o lucro da PETROBRÁS é reinvestido nos diferentes setores petrolíferos, desde a pesquisa, a produção, ao refino, a distribuição e comercialização.

E diríamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a distribuição e a alocação de recursos feitos nessas diferentes áreas, em época do passado, permitiram, principalmente quanto ao refino, que não estivessemos pagando 1,6 vezes mais pelo combustível importado, já que o preço comparado entre a gasolina e o petróleo, em idênticas condições, está na proporção já citada. Ai ficaríamos dependentes não só do petróleo, que, até o momento, não temos encontrado na quantidade suficiente, como também de importação a preço bem mais elevado dos derivados necessários.

Teve a PETROBRÁS que investir maciçamente também na petroquímica. E hoje, quando vemos já, não como uma esperança, mas como uma realidade a curtíssimo prazo, o funcionamento do Polo Petroquímico do Nordeste, com a Central de Matérias-Primas, a Central de Utilidade, a Central de Manutenção, todas essas já prestes a funcionar, sentimos que essa medida governamental, de longo alcance, que vai permitir aqueles projetos de *down stream*, projetos secundários, que nos proporcionarão uma economia anual de 1 bilhão de dólares em divisas, de que o caminho certo havia sido traçado.

Agora, nos dias atuais, o que faz a PETROBRÁS? Dá o máximo do seu esforço na perfuração não só de poços na sua plataforma continental e na extensão de outros nos sedimentos terrestres, como vai a países outros, que abriram também concessões, perfurar lá, para obter, a preços privilegiados, o petróleo necessário, base da nossa independência econômica.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que é que vimos este Governo traçar? Um plano de alternativas para o uso do petróleo — o projeto, hoje tão conhecido em todo o País, o PROÁLCOOL: o projeto que no sul está-se corporificando da gaseificação do carvão, e o chamado Projeto do Xisto. Tudo isso são projetos, tudo isso são investimentos que, se alguns, como o do PROÁLCOOL, só têm a intervenção da PETROBRÁS como a compradora do produto final, outros têm-na principalmente como o elemento motriz para levar avanti, em termos financeiros, os empreendimentos cometidos.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Tenho em mãos, o relatório consolidado da PETROBRÁS referente ao ano passado. E, na página 32 do seu balanço, no ativo, diz o seguinte: "Títulos mobiliários vinculados ao mercado aberto: Cr\$ 1.944.000.000,00". Pergunto a V. Ex^a se esta importância de quase dois bilhões de cruzeiros, ao invés de ter sido jogada no mercado aberto, correndo os riscos de aumentar ou diminuir, se esta importância de quase dois bilhões de cruzeiros tivesse sido empregada na pesquisa, não teria ela podido apressar a descoberta de poços de petróleo, ou de campos petrolíferos, e, portanto, ter um emprego muito mais rentável para a PETROBRÁS, e mais ainda para o País, do que o lucro auferido, em jogo da Bolsa? Esta, minha pergunta, meu nobre Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer acudimos a seu pregão, e respondemos.

Inicialmente — a PETROBRÁS aplicou, aproximadamente, dois bilhões no mercado aberto, em títulos do Governo, portanto sem risco. Número dois: o fez, pela necessidade que tinha de auferir

ainda mais recursos para permitir a sua aplicação nos diferentes setores de que carente é a atividade petrolífera, tanto no refino, tanto na distribuição, como na pesquisa e na exploração.

Tivemos, há 20 dias, o ensejo de fazer mais uma visita aos trabalhos da PETROBRÁS, de exploração marítima, e no caso, por coincidência, em nossa terra. Vimos como carente é a PETROBRÁS de meios, justamente no setor em que todos são de opinião que ela tem em superabundância. Realmente, a PETROBRÁS é uma companhia que dosa os seus recursos e quando foi ao mercado aberto — e não vamos discutir a felicidade ou não do procedimento, vai ser outro item a se tocar — ela estava não arriscando, como poderia parecer a V. Exª, porque os títulos em que ela aplicava eram Letras do Tesouro, que rendiam justamente remuneração necessária, com a garantia superabundante do Tesouro Nacional, ela, sim, estava procurando, desesperadamente, novos recursos, para que possa levar avante o grande encargo que tem sobre si.

Poderíamos ir mais adiante. Discute-se por que a PETROBRÁS entrou tanto na distribuição, ao invés de concentrar seus recursos apenas, ou primordialmente — e ela já o faz — na exploração, na pesquisa. É porque essa companhia tinha que ter recursos para essa pesquisa, para essa exploração, e esses recursos da pesquisa e de exploração em grande parte são auferidos justamente dos lucros que ela tem nessas atividades laterais.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Quando falamos que a PETROBRÁS recebe do Governo, tem uma participação do IULCL — Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, precisamos também dizer que este total é uma percentagem pequena, baixa, se V. Exª assim desejar que se exprima, em relação ao que de despesas precisa ela fazer.

Com prazer ouvimos o aparte do eminente Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Exª, há pouco, falou dos êxitos no refino do petróleo...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perfeito.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — ...agora está falando nos êxitos da distribuição. Permito-me lembrar ao eminente colega que o nome da nossa empresa não é Companhia Nacional de Processamento de Petróleo Estrangeiro S.A. O nome é Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima! Esta denominação está como que a simbolizar, a indicar, a fixar o objetivo da empresa, que é o de extrair e manipular o petróleo nacional. Petróleo estrangeiro é supletivo. Portanto, permita-me: esse êxito é muito relativo, a meu ver, e, de certo modo, é até malsão. Bendito fosse é que a PETROBRÁS processasse, que ela refinasse, que ela comercializasse o petróleo brasileiro, o petróleo extraído do subsolo nacional, aquele petróleo que até agora ela não conseguiu extrair na medida desejada.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminente Senador, pela primeira vez estamos de pleno acordo. Oxalá tivéssemos petróleo no nosso subsolo, já descoberto, em quantidade necessária para que fosse todo ele, em refinarias nossas, levado ao consumo e evitado, por outro lado, tivéssemos nós qualquer sangria em matéria de petróleo. Esse ponto ninguém está discutindo. O que se diz é que, em inexistindo ainda petróleo em quantidade que dê nem para satisfação de 25% de nossas necessidades, se não construísssemos as refinarias que, esta sim, independem do azar, aí teríamos, sem sombra de dúvida, um dispêndio muitíssimo maior, uma sangria muitíssimo mais extensa, das nossas divisas.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer ouvimos o aparte do eminente Senador.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Mas não é com mingua dos 4 mil poços de petróleo, — enquanto que uma nação da mesma extensão territorial da nossa, os Estados Unidos, perfuraram 930 mil, — não é com apenas 4 mil poços que provamos ou deixamos de provar que não há bastante petróleo no Brasil.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Inicialmente, eminente Senador, não se trata de provar se há ou se não há bastante petróleo no Brasil; trata-se de achar este petróleo, e achar este petróleo se faz, primeiro, através de estudos químicos...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — O Senador Ruy Santos está dizendo que só se acha petróleo perfurando.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Já chegamos lá. Isso daí não é da lavra do eminente Senador baiano. S. Exª numa blague, está dizendo aquilo que é o jargão de toda a atividade petrolífera: que só se encontra petróleo perfurando e contactando-o com a broca.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não se trata, absolutamente, de se estar pondo em dúvida algo que não sofre contestação por parte de alguém.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador) Perdoe-me V. Exª entrar neste debate...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — ... porque, apesar de ser baiano, sou inteiramente analfabeto, sobre o assunto. Só sei do trabalho de Oscar Cordeiro para descobrir petróleo, na Bahia. Mas, queria dizer a V. Exª o seguinte: só se pode dizer que não há petróleo depois de se pesquisar, intensamente, as áreas que a prospecção indicou como capazes de tê-lo sem encontrá-lo. Enquanto não se perfurar não é possível.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas, eminente Senador, quando um aparteante emite um conceito, como fez V. Exª neste momento, dá a impressão de que o orador esteja afirmando o contrário do que V. Exª sustenta. Não existe absolutamente, esta afirmativa, pelo menos, de nossa parte. Alguém ouviu-nos falar uma palavra sobre que não existe petróleo no Brasil? Dissemos apenas e tornamos a dizer que, para perfurar, são precisos recursos e que a PETROBRÁS, que é tão criticada por ter os seus lucros, investe-os todos, os de um ano no ano seguinte. E neste ano de 1977 ainda está fazendo operações de créditos, ainda entrou no mercado aberto, desde o ano passado, para obter ainda mais recursos, para permitir levar avante esta obra, que nós nos vamos, aqui, dar ao prazer de levar ao conhecimento dos Senhores.

De 1968 a 1976 os trabalhos na plataforma continental resultaram no descobrimento de 23 campos, que variam de 3 milhões e 800 mil barris, em Dourado, até 175 milhões de barris de volume recuperável, em Namorado.

Esse resultado equivale a um índice de sucesso de, aproximadamente, 15%. Já em 1975 o nosso índice de sucesso foi de 26% e no período 1972 a 1975, já aperfeiçoada a nossa técnica de pesquisa, ele foi de 28%.

Assim, Senhores, dizer que a PETROBRÁS não está se lançando neste campo com todos os recursos possíveis de que dispõe é justamente estreitar demais a grandeza de um problema desta natureza.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pode falar, Excelência.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Entre as aplicações que a PETROBRÁS dá ao seu lucro, é preciso incluir o investimen-

to, em nada reprodutivo, da aquisição do antigo Hotel Serrador por 146 milhões de cruzeiros, 146 milhões de cruzeiros repito, que, possivelmente, poderiam revelar alguns poços. Este investimento, sim, seria reprodutivo, pois dele resultaria petróleo. Petróleo, a mercadoria de que o País mais carece. *Gostaria que V. Exª defendesse ou explicasse a aquisição do antigo Hotel pela fabulosa soma de 146 milhões de cruzeiros.*

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Peço a V. Exª que leve em conta dispor somente de 5 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos fazer um depoimento mas, com os debates, parece-nos que não chegaremos até ao fim do mesmo. Apelando para a generosidade de V. Exª Sr. Presidente, na ultrapassagem de um ou dois minutos do tempo, inicialmente permitimo-nos responder a S. Exª o Sr. Senador por Alagoas, Luiz Cavalcante.

Eminente colega, se há entidade de diretores responsáveis, esta é a PETROBRÁS. Vamos trazer a V. Exª, aqui, todos os motivos.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA—AL) — Na minha opinião esta responsabilidade é relativa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — É uma opinião que, estou certo, não é partilhada pela grande maioria do Congresso.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Mas é patriótica.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Nunca pusemos em dúvida o patriotismo ou mão de V. Exª, mesmo quando combatíamos, como combatemos algumas idéias antípodas nesse setor.

Mas, não é por desfastio, não é senão por uma necessidade urgente que a direção de uma entidade estatal adquira mais um imóvel no Rio de Janeiro, para utilização dos seus diferentes departamentos. Mas, prometemos trazer a V. Exª as justificativas dadas pela PETROBRÁS para tal operação.

Sr. Presidente, para levar ao máximo o seu esforço na pesquisa, esta entidade organizou um programa para exploração da plataforma continental, que objetiva uma maior, melhor, mas racional e mais rápida definição das prováveis e possíveis reservas de hidrocarbonetos e a sua exploração, em prazos compatibilizados com a capacidade de investimento do País, no setor. Somente na ação exploratória direta, quer dizer, a cargo dela, será aplicado, de 1978, ano que vem, a 1981, daí a três anos, um valor equivalente a 1 bilhão, 160 milhões de dólares, dos quais, no mínimo, 55% deverão ser despendidos em moedas nacionais e o máximo de 45% em divisas.

Vejam os Srs. que, com 1 bilhão e 160 milhões de dólares, o programa estabelece a perfuração de 325 campos de exploração, entre pioneiros e de extensão, distribuídos nas seguintes bacias: na plataforma Norte, na foz do Amazonas, 30; no Nordeste, 60; em Sergipe e em Alagoas, 25; na Bahia sul e no Espírito Santo, 23; em Campos, 90; no Sul, 42. Somando 270 com mais 55 poços de extensão, pelos números apresentados, vêem V. Exªs o quão necessário de recursos se faz para levar adiante obra desse quilate. Se, pelos mesmos preços unitários considerássemos que não há variação nenhuma de valor, nós fôssemos aos números apresentados pelo eminente Senador Cavalcante, como desejáveis, veriam V. Exªs estão muitíssimo acima das forças do País e de todos esses contratos de risco.

O programa prevê, ainda, levantar mais de 100 mil quilômetros de linhas sísmicas, em trabalhos complementares, a um custo de 450 milhões de dólares por quilômetro registrado e processado, totalizando 45 milhões de dólares.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Solicito a V. Exª que colabore com a Mesa, concluindo seu discurso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA—CE) — Já concluiremos, Sr. Presidente.

E nessa enunciação sintética — à qual voltaremos depois — vejam os Srs. Senadores que a companhia não está, absolutamente,

alheia àquele esforço global, que o Governo brasileiro faz para atingir, em futuro que não seja longe, a sua independência em combustível, seja através do petróleo, seja através do álcool motor, do óleo derivado do xisto ou da gaseificação do carvão para só citar aquelas fontes mais conhecidas de sucedâneos do ouro negro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este era o depoimento a ser dado hoje. Como últimas palavras, mais uma vez, esperando que presente esteja amanhã a nobre Oposição para, então, percutirmos o problema da Ferrovia do Aço, já aqui duas vezes abordado pelo eminente Senador Paulo Brossard, do Rio Grande do Sul.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

RETROSPECTO

Foi nos idos de 1968 que começaram a despontar no Mar do Norte as perspectivas promissoras da exploração de petróleo em áreas marítimas de maior profundidade.

Data daí, também, o início dos trabalhos de pesquisa e perfuração na plataforma continental de Sergipe e Alagoas, com bons resultados. Realizaram-se, ao mesmo tempo, as primeiras pesquisas através de linhas sísmicas para identificar as bacias sedimentares que tivessem possibilidade da existência de petróleo, ao longo de toda a plataforma. Essa evolução resultou dos trabalhos de prospecção em terra, que trouxeram a experiência e os recursos necessários à nova atividade.

A PETROBRÁS passou também a estudar a possibilidade de realizar prospecções em áreas promissoras no exterior, acompanhando as grandes companhias de petróleo, que adquirem jazidas descobertas por outros e realizam explorações em todo o mundo, com o objetivo de obter suprimento de petróleo a custos mais baixos.

A situação do mercado internacional de petróleo era, naquela época, bem diferente. Tínhamos um fornecimento abundante. As companhias produtoras batiam às nossas portas oferecendo petróleo e podíamos escolher, dentre as propostas apresentadas, aquelas mais interessantes em termos de preço, prazos de pagamento, qualidade do produto. Os preços no Oriente Médio andavam em torno de US\$ 1,20 por barril. Grandes descobertas acabavam de acontecer na Líbia, inundando de óleo o mercado europeu e enfraquecendo os preços do Golfo Pérsico. Ao mesmo tempo, descobriam-se os primeiros campos no Mar do Norte e no Alasca.

O Brasil tinha, nessa época, pouco mais de 90 milhões de habitantes, com uma balança comercial e um balanço de pagamentos equilibrados, vivendo num regime de normalidade e registrando recordes sucessivos no crescimento do seu Produto Nacional Bruto.

A PETROBRÁS sugeriu então ao Governo uma lateração nas normas legais que regiam o setor do petróleo, a fim de facilitar sua ida ao exterior. Numa reunião de alto nível, convocada para debater essa sugestão e realizada em setembro de 1970, foi apresentada também uma indicação no sentido de que se adotasse um contrato de exploração de petróleo no Brasil por companhias estrangeiras, com prêmio em caso de descoberta de óleo.

Nos debates e opiniões que então se ouviram, verificou-se, entre outras coisas, que:

I — Não se conheciam ainda as potencialidades da plataforma continental.

II — A tecnologia nacional ainda não havia testado seu conhecimento na exploração marítima, pois apenas começava a prospecção na plataforma de Sergipe e Alagoas.

III — Os equipamentos eram escassos, porque se haviam concentrado no Mar do Norte, após as descobertas de Ekofisk e Forties.

IV — À época, as relações entre companhias e países produtores se faziam segundo o regime de concessão ou de participação, e não segundo os contratos de risco, única modalidade que não fere o monopólio.

V — As empresas internacionais estavam abundantemente supridas de petróleo.

Concluiu-se que, sob o aspecto político e de segurança nacional, não havia conveniência na aceitação desse tipo de contrato. O mesmo ocorria sob os aspectos econômico e psicossocial. Assim, as considerações apresentadas nessa reunião levaram o Governo a julgar que não era oportuno nem vantajoso naquela ocasião para o interesse nacional conceder áreas para exploração de petróleo nas condições da época.

Foi decidida, logo em seguida, a ida da PETROBRÁS para o exterior, procurando-se áreas para exploração com condições geológicas favoráveis e condições contratuais aceitáveis.

A BRASPETRO foi criada em 1972 e assinou, sucessivamente, contratos com a Colômbia, Iraque, Egito, Argélia, Madagascar, Líbia, Irã e Filipinas, com cláusulas diferentes e adaptadas às peculiaridades desses países.

O campo iraquiano de Majnoon foi descoberto pela BRASPETRO através de um contrato assinado com a Iraque National Oil Company, e será certamente muito importante. Suas reservas são estimadas em 2 bilhões de barris. A produção, a partir de 1980, poderá chegar a 350 mil barris por dia, sendo possível que, posteriormente, venha a atingir a 500 mil. A PETROBRÁS, pelo contrato, tem direito a adquirir um percentual de 16 a 23% da produção, sendo que no nível de 350 mil barris por dia esse percentual é de 20%. Essa compra se dará o preço favorecido, sensivelmente inferior ao preço do mercado, o que representará uma considerável economia em divisas para o país.

Na Argélia, estamos pesquisando o campo de Ras Toubm, onde o poço descobridor acusou no teste a vazão de 6 mil barris por dia.

No Irã, estamos trabalhando juntamente com a Mobil, no estreito de Hormuz, num contrato com a National Iranian Oil Company, onde já constatamos a presença de petróleo e, tudo indica, em condições comerciais.

O volume de investimentos da PETROBRÁS em atividades de exploração no exterior alcança cifra da ordem de US\$ 140 milhões, ao longo dos últimos cinco anos, com resultados bastante positivos.

Simultaneamente, intensificávamos nossos esforços na plataforma continental, sobretudo nas bacias mais promissoras. O número de equipamentos de exploração no mar aumentou de 3, em 1969, para 23, em 1976. Desde 1968, quando se perfuraram os três primeiros poços na plataforma marítima, até o ano de 1976, a PETROBRÁS totalizou 465 poços no mar.

Os investimentos em exploração e produção só em 1977 totalizarão US\$ 860 milhões, sendo US\$ 500 milhões para colocar em produção os campos já descobertos, e US\$ 360 milhões (dos quais apenas US\$ 70 milhões em moeda estrangeira) para o esforço na procura de novos campos.

Somente na plataforma continental, a PETROBRÁS investiu, desde 1968 até agora, o equivalente a US\$ 1,018 bilhão, obtendo como resultado que as reservas provadas nessa mesma plataforma aumentassem de 10 mil metros cúbicos de óleo em 1968 para 80 milhões e 838 mil metros cúbicos em 1976, já deduzida desse número a produção. Nesse mesmo período, as reservas provadas de gás natural aumentaram de zero para mais de 12 bilhões de metros cúbicos.

Para que estas conquistas se tornassem possíveis, além dos grandes investimentos feitos, exigiu-se o esforço de milhares de homens, operários, técnicos e engenheiros dos quadros da PETROBRÁS e contratados, que trabalham em alto mar em turnos de 14 dias, enfrentando as condições adversas da sua penosa tarefa.

A escalada internacional dos preços do petróleo Árabe Leve partiu de US\$ 1,20 em 1970 para US\$ 10,83 em janeiro de 1974, US\$ 10,46 em novembro de 1974, US\$ 11,51 em outubro de 1975 e US\$ 12,09 a partir de janeiro de 1977.

Os resultados e as conseqüências desse vertiginoso aumento no preço do barril não se fizeram esperar. A mais imediata foi a crise no balanço de pagamentos de todos os países importadores de energia, fossem eles desenvolvidos ou em desenvolvimento. Os países desenvolvidos, após o primeiro ano de recessão, conseguiram recupe-

rar-se imediatamente, como foi o caso da Alemanha, do Japão e dos Estados Unidos.

O Brasil tinha uma posição de reservas cambiais confortável, que lhe permitiu suportar durante certo tempo os preços mais elevados do petróleo. Mas quando um barril passa de US\$ 1,20 para US\$ 12,00, evidentemente têm de alterar-se muitos conceitos, posições, prioridades, necessidades e concepções. Passou a haver aí uma natural urgência em acelerar e ampliar todos os projetos de exploração de petróleo, ao mesmo tempo em que se adotavam medidas de conservação de energia e de racionalização no uso de combustíveis, em face de uma crescente demanda para preços cada vez mais altos.

No horizonte brasileiro, o quadro modificava-se celeremente: forte inflação interna, sérios problemas no balanço de pagamentos, perspectiva de racionamento com todas as suas seqüelas.

A opinião pública, diante dessa nova situação, ficou psicologicamente preparada para aceitar novas alternativas para o problema energético. Já então, possuíamos um conhecimento bastante desenvolvido da plataforma continental, onde conseguíamos descobertas significativas, como o campo de Garoupa.

O quadro técnico já estava aí bem mais testado e experimentado, inclusive pelas descobertas no exterior. Havia mais disponibilidade de equipamentos, porque a procura de novos campos no Mar do Norte entrara em compasso de espera — face às alterações impostas pelos governos inglês e norueguês no regime original de concessão — e também porque os campos descobertos já começavam a produzir, reduzindo-se os trabalhos exploratórios e de desenvolvimento. A PETROBRÁS dispunha, então, de maiores potenciais humanos e financeiros, pois as atividades industriais de produção, refino, transporte e comercialização, bem estruturadas e rentáveis, forneciam recursos adequados às atividades na área da exploração.

Na Presidência da República, estava um ex-Presidente da PETROBRÁS, com autoridade moral, técnica e política para tomar a decisão de criar "um novo instrumento dentro das normas legais vigentes que acelerasse a exploração de petróleo no País".

No dia 9 de outubro de 1975, quinta-feira, ele anunciou, através de uma cadeia nacional de rádio e TV, a sua autorização para que a PETROBRÁS assinasse, com empresas estrangeiras, os contratos de serviço com cláusula de risco.

No dia 13 de outubro, segunda-feira, a PETROBRÁS designou uma comissão de 3 membros, composta dos seus Diretores de Exploração e Produção, Comercial e Financeiro, e o Vice-Presidente da BRASPETRO, para implementar a decisão presidencial.

Essa comissão teve que elaborar um novo modelo de contrato de serviço, porque era necessário manter todas as normas legais vigentes sobre o monopólio e capital estrangeiro, entre outras. Muitas consultas tiveram de ser realizadas nos setores fiscal, de seguros, no Banco Central, na área tecnológica e em vários outros setores.

Em 29 de janeiro de 1976 a minuta final do contrato e respectiva sistemática operacional foram aprovadas pelo Conselho de Administração, que havia acompanhado passo a passo todo o trabalho anterior.

No dia 3 de fevereiro, foi criada a Superintendência de Contratos de Exploração — SUPLEX — iniciando-se imediatamente a preparação da primeira licitação. Escolhidas as áreas, organizaram-se os pacotes de dados geológicos, entregues às companhias interessadas no dia 20 de abril, após a publicação do respectivo Edital.

No dia 15 de julho, três meses depois, foram recebidas seis propostas, para quatro áreas.

Em torno de nós, na América do Sul, a situação era a seguinte:

O Uruguai, em 1974, abriu áreas para contratos de risco e apareceu apenas uma empresa interessada, a Standard Oil Co. of Califórnia.

O Equador, em 1975, abriu áreas para concessão e apareceram 32 empresas, mas apenas 4 fizeram propostas, 2 chegaram a assinar e 1 destas rescindiu antes de iniciar os trabalhos.

O Chile, em 1976, colocou diversas áreas em licitação, mas não obteve qualquer resposta.

A Argentina, em meados de 1976, manifestou sua intenção de fazer esses contratos, e agora vem de demonstrar interesse em conhecer o nosso modelo.

As empresas interessadas, a PETROBRÁS concedeu um prazo de 3 meses para analisar os dados e apresentar propostas. Muitas delas acharam que o prazo era extremamente curto, pois no Irã, por exemplo, que já é um grande produtor de petróleo, estavam acostumados a prazos de 7 meses para uma licitação.

As negociações que se seguiram à apresentação das propostas não foram fáceis. Cada cláusula tinha de ser revista por advogado local dos contratantes e em seguida reavaliada nas matrizes, para só depois retornarem ao Brasil, a fim de serem negociadas.

No dia 30 de setembro de 1976, assinou-se com a British Petroleum a primeira ata final de negociações, cujo contrato veio a ser firmado em 9 de novembro. A seguir, em 22 de dezembro, foi a vez da Shell. No dia 28 de janeiro de 1977 assinou-se o contrato com o consórcio Elf-Agip.

As negociações com a Exxon, que é a maior empresa de petróleo do mundo, foram as mais longas e difíceis, porque se trata de uma organização reconhecidamente experiente e detalhista. Basta dizer que o nosso contrato-padrão de 47 páginas teve de ser aumentado para 119 páginas, por causa dos inúmeros detalhes que foram acrescentados. Mas, finalmente, no dia 26 de abril de 1977, foi assinado o contrato com a Exxon, encerrando-se assim a primeira licitação, cujos resultados foram satisfatórios, como se pode ver a seguir.

Levantamentos realizados, a nível internacional, indicaram que o percentual de áreas colocadas em licitação e que chegaram a transformar-se em contratos ficou entre 40 e 70% para áreas de potenciais bem mais conhecidos e identificados do que os nossos. Percentuais de 70% só se registram para blocos em torno de grandes campos logo após suas descobertas.

No Brasil, como vimos nesse retrospecto sobre o primeiro round das licitações — e para regiões marítimas ainda pouco conhecidas — obtivemos um índice de 40% as 10 áreas colocadas em licitação transformaram-se em 4 contratos.

Agora, começa a segunda licitação para as novas áreas, desencadeada simultaneamente com a execução do Programa para a Exploração da Plataforma Continental. São dois instrumentos básicos para a execução do Plano Estratégico de Exploração, aos quais se adiciona um programa para as bacias terrestres.

Vejamos, assim, a Segunda Licitação, o Plano Estratégico e o Programa de Exploração da Plataforma Continental.

Segunda Licitação:

Na segunda licitação dos contratos de risco, qualificaram-se 37 empresas, cuja relação já foi divulgada. Delas, 23 são americanas, 5 inglesas, 4 canadenses, 2 francesas, 1 italiana, 1 espanhola e 1 alemã. Entre elas, estão as quatro — a Exxon (esso), a British Petroleum, a Shell e a Elf-Agip — que assinaram os contratos anteriores, para não falar na Texaco, cuja proposta coincidia com a área desejada, pela Shell.

Essas 37 empresas reúnem um conhecimento, uma tecnologia e uma potencialidade que, somadas, representam aproximadamente 90% da comunidade petrolífera mundial. Conhecem o sistema de negociação, algumas já discutiram com o Banco Central, enfim já tinham suas conclusões sobre sistema de contrato de risco.

As 25 áreas agora oferecidas representam um número bem maior do que o da vez anterior. Os dados técnicos custarão US\$ 250 mil, em vez dos US\$ 400 mil cobrados anteriormente. As áreas escolhidas para esta nova licitação encontram-se em bacias sedimentares onde os contratantes da primeira rodada demonstraram interesse e onde, portanto, existe mercado.

A PETROBRÁS espera agora obter resultados ainda melhores, porque:

I — Não há hoje no mundo muitas áreas promissoras para serem oferecidas em contratos de risco.

II — As companhias produtoras que trabalham no Alasca começam, a partir de 16 de junho, a ter receita em vez de gastos, porque o óleo de suas jazidas já começa a fluir.

III — As companhias produtoras do Mar do Norte, na maioria dos casos, já estão em fase de produção e certamente necessitarão agora descobrir novos campos.

A PETROBRÁS deu um prazo até o dia 15 de setembro próximo para recebimento de propostas. Trinta dias depois, já estaremos em condições de iniciar a chamada das empresas para as negociações finais e a assinatura dos novos contratos.

Plano Estratégico de Exploração

A estratégia de ação exploratória aprovada pelo Conselho de Administração da PETROBRÁS se fundamentou na revisão e na atualização de todos os trabalhos já realizados sobre as bacias sedimentares brasileiras.

Nestes trabalhos, dois métodos distintos foram utilizados. O primeiro analisou as bacias através da comparação com as da África Ocidental (Anexo I). O segundo procurou fixar-se no estudo sistemático dos parâmetros responsáveis pela geração e acumulação de hidrocarbonetos.

Apesar dos diferentes métodos de análise, os números obtidos são da mesma ordem de grandeza. Convém salientar que os valores prováveis ou possíveis são especulativos, pois as estimativas têm por finalidade básica o estabelecimento das prioridades exploratórias e uma avaliação "grosso modo" daquilo que está por ser descoberto.

Para avaliação do potencial dessas bacias, em termos de possibilidades de existência de petróleo ou gás, a PETROBRÁS tem hoje ao seu dispor dois instrumentos básicos: a sua gestão direta, através da execução exploratória da própria Empresa, e a sua gestão indireta, através dos contratos de risco.

A estratégia contempla programas de trabalho a serem realizados tanto na parte terrestre quanto na parte marítima da plataforma continental brasileira. Ambos os programas, para realização em prazo determinado, estão definidos de forma qualitativa, no plano aprovado e definido como Plano Estratégico de Exploração.

A definição e dimensionamento do esforço exploratório a ser desenvolvido pela PETROBRÁS, nos próximos anos, quer através da ação direta ou indireta, deverá conduzir à descoberta de reservas adicionais de óleo e de gás, inclusive e provavelmente à descoberta de reservas de gás não associado, sem dúvida alguma também um dos seus maiores objetivos.

De 1968 até janeiro de 1976, os trabalhos na plataforma continental resultaram no descobrimento de 23 campos, que variam de 3 milhões e 800 mil barris em Dourado até 175 milhões de barris de volume recuperável em Namorado. Esse resultado equivale a um índice de sucesso de 15%.

O índice de sucesso em 1975 foi de 26%, e no período 1972/1975, foi de 28%.

O índice de sucesso de uma bacia sedimentar eleva-se a partir das primeiras descobertas, atinge um máximo e decresce ao atingir a maturidade exploratória. Espera-se assim que o índice de sucesso do próximo período seja idêntico ou superior ao do período 1972/1975, pela concentração relativa de equipamentos nas áreas mais prospectivas.

Na África, os índices de sucesso alcançados pela exploração em 1973 e 1974, para bacias análogas às brasileiras, atingiram 28 e 26% respectivamente. Decidimos, com cautela, utilizar um índice de sucesso de 15% no período próximo futuro.

Assim, o Plano tem os seguintes objetivos: (1) atualizar e ordenar as principais prioridades exploratórias, visando orientar a prospecção no sentido de maiores resultados no menor tempo possível;

(2) sistematizar o esforço exploratório; (3) dimensionar e distribuir recursos, otimizando trabalhos e resultados.

A Estratégia de exploração indireta, iniciada com os contratos de risco já celebrados com 4 grandes companhias, vem de ser implementada agora com o lançamento da 2ª licitação. Somente nos primeiros contratos celebrados, já está assegurada a aplicação de US\$ 54,5 milhões em 3 anos. Através da negociação com as 37 empresas pré-qualificadas na 2ª licitação pretende-se incrementar ainda mais esse esforço exploratório indireto.

PROGRAMA PARA A EXPLORAÇÃO Da Plataforma Continental

O Programa para a Exploração objetiva uma maior, melhor, mais racional e mais rápida definição das prováveis e possíveis reservas de hidrocarbonetos e sua exploração em prazo compatibilizado com a capacidade de investimento do país no setor.

Somente na ação exploratória direta será aplicado, de 1978 a 1981, um valor equivalente a 1 bilhão e 160 milhões de dólares, dos quais no mínimo 55% deverão ser dispendidos em moeda nacional e um máximo de 45% em divisas.

O Programa estabelece a perfuração de 325 poços de exploração, entre pioneiros e de extensão, distribuídos nas seguintes bacias (Anexo 2):

— Plataforma Norte (Foz do Amazonas)	30
— Plataforma Nordeste	60
— Plataforma Sergipe—Alagoas	25
— Plataforma Bahia Sul—Espírito Santo	23
— Plataforma de Campos	90
— Plataforma Sul	42
	270
— Poços de Extensão	55
Total	325

Essa distribuição não é rígida, e evoluirá de acordo com o resultado obtido em cada poço, pois a determinação de um local para a perfuração de um poço é sempre baseada nos dados acumulados anteriormente.

O Programa prevê ainda levantar mais 100.000 km de linhas de sísmica e trabalhos complementares, a um custo de US\$ 450,00 por km registrado e processado, totalizando US\$ 45 milhões.

Prioridade será dada à Bacia de Campos, onde se concentrarão os esforços da PETROBRÁS a curto prazo, pois essa área já é comprovadamente produtora. Além disso, os sistemas de oleoduto, plataformas fixas de produção etc., alguns já encomendados, outros em estudo, permitirão mais rapidamente colocar em produção qualquer nova descoberta.

Resumindo, o Programa se baseia ainda nos seguintes aspectos:

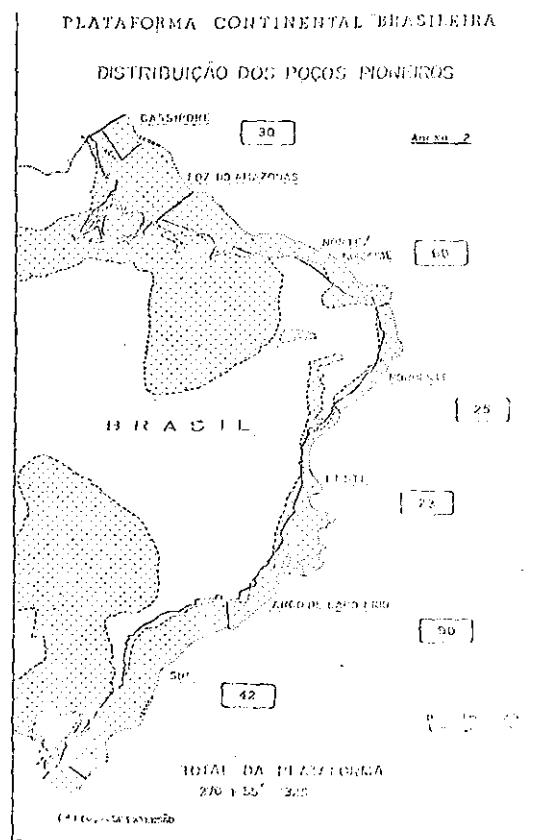
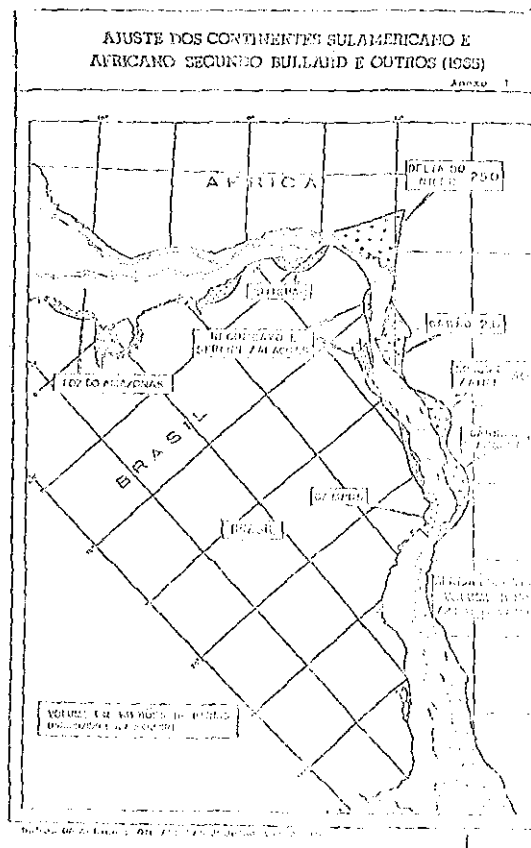
a) desvinculação do esforço exploratório a ser desenvolvido da atual capacidade de realização de perfuração; b) mais rápido conhecimento das prováveis e possíveis reservas de petróleo do País; c) maior eficiência dos equipamentos disponíveis; d) prioridade absoluta para áreas mais promissoras, e seu cumprimento integral.

Informações finais

O Campo de Ubarama, no Rio Grande do Norte, já entrou em produção este ano, com 4.000 barris por dia hoje, podendo chegar até 25.000 barris por dia.

O Sistema Provisório de Campos deverá produzir 45 barris por dia dentro de poucos meses. O Sistema, definitivo, mesmo que não haja mais nenhuma outra descoberta na província petrolífera de Campos, deverá produzir 220 mil barris diários dentro de três anos.

O esforço adicional que será feito doravante através do Programa de Exploração, de todos os contratos de risco, certamente produzirá resultados positivos. Por isso, esperamos, neste próximo quinquênio, algumas boas e gratas notícias sobre novas reservas e maior produção de petróleo no País.



COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa —
 Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte
 Mariz — Gilvan Rocha — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino —
 Gustavo Capanema — Otto Lehmann — Benedito Ferreira —
 Mattos Leão — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1977 (nº 86-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 229 e 230, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Economia.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 300, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 301, de 1977, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — **Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 138, de 1977, do Senhor Senador Dinarte Mariz, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da carta enviada pelo Senhor José Luiz Moreira de Souza ao jornal *O Estado de S. Paulo*, bem como da Nota da Redação sobre a mesma.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com voto contrário do Senador Agenor Maria e declaração de voto que S. Exª encaminha à Mesa.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

"MOREIRA DE SOUZA RESPONDE

Recebemos do empresário José Luiz Moreira de Souza, diretor do grupo UEB, a seguinte carta, a propósito de editorial publicado em *O Estado*:

"Sob o título 'As lições do caso UEB', na edição de domingo, 15 de maio de 1977, publica esse matutino matéria política na qual passa em julgado o que classifica de 'O escândalo UEB'.

Era minha intenção manter-me calado enquanto a minha honra fosse preservada e enquanto a verdade não fosse flagelada da forma por que tem sido.

Infelizmente, até jornais como *O Estado de S. Paulo*, de tanta tradição e respeito, demonstrando desconhecimento da matéria, vem a público apresentar como aventura o que é concretamente um grupo empresarial em crise financeira, mas com sólida base econômica, como a seguir demonstraremos.

Foi mais adiante. Atingiu a dignidade pessoal dos diretores da UEB, em frase como: "A demora só encontra explicação no fato de os tentáculos da ambição terem envolvido nomes ilustres da classe política e do próprio 'estabelecimento militar', usando-os como escudo protetor contra eventuais arremetidas moralizadoras".

Está à disposição desse jornal a minha declaração de bens, como a dos outros diretores. Está à disposição desse jornal, não a deste ano, mas todas, desde que instituído foi tal inventário pessoal. Demonstrarão que não existem os benefícios da ambição, o que seria fácil em empresas que vendem anualmente bilhões de cruzeiros a quem não tivesse escrúpulos.

Não temos intenções políticas. Não visamos defender ou atingir o Governo. Ficaremos tão-somente nos fatos que infelizmente não foram, a nosso ver, considerados quando da decisão do Banco Central ao determinar a intervenção no Grupo Independência e não de protelá-la, como insiste em afirmar o jornal, na mais completa desinformação.

No próprio editorial, diz *O Estado*: "A opinião porém assiste o direito de emitir seu juízo político e moral sobre o assunto, pois se trata de economia de particulares, que pode ver-se sacrificada, e do dinheiro do público que foi investido em proporções alarmantes num conglomerado do qual se haveriam retirado poderosos grupos japoneses, receosos dos rumos que tomava sua administração". Não é verdade. A Ataka e a Shikibo eram sócios minoritários (40% das ações ordinárias) da Indústria Têxtil Seridó. Antes de terminada a fábrica, a Ataka-Trading entrou em dificuldades no Japão e está sendo absorvida pela C. Itoh, aliás com a assistência do governo japonês.

A Burlington Indústrias — o maior grupo têxtil do mundo — com 130 fábricas de tecidos, sendo 108 nos Estados Unidos, adquiriu a parte da Ataka e da Shikibo por Cr\$ 1,00 cada ação, mais um prêmio de US\$ 0,115 (Cr\$ 1,56 de hoje) por ação pela transferência do registro de capital estrangeiro em nosso País. Os japoneses da Ataka e principalmente os da Shikibo podem testemunhar tais fatos se procurados em Osaka; o que poderá ser feito por esse jornal, se realmente pretende esclarecer a verdade. Telex da Ataka, 63267. Telex da Shikibo: 05224709.

Vale esclarecer os estranhos privilégios recebidos pela Seridó e as outras empresas que a UEB implantou no Nordeste. Na carta anexa, dirigida a 17 de fevereiro de 1977 ao Exmº Sr. Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia, do Rio Grande do Norte, verificará esse jornal que, até aquela data, se tivessem sido cumpridos os cronogramas financeiros fixados pela Sudene (valor bem maior agora), a Seridó, a Sparta-Nordeste e Ducal Palace Hotel teriam recebido Cr\$ 172.334.034,07, Cr\$ 149.000.000,00 e Cr\$ 53.000.000,00, respectivamente, valores a que correspondem a correção monetária e juros de 6% (ORTN) entre o cronograma e a entrada efetiva dos recursos do Finor, sem correspondente emissão de ações. Além disto, a Seridó ainda tem a receber Cr\$ 35.000.000,00 já aprovados, Cr\$ 75.000.000,00 a que temos direito e o Ducal Palace Ho-

tel Cr\$ 14.000.000,00. É claro que essa defasagem provocou descapitalização superior a 600.000 milhões nas empresas da UEB, pois o custo financeiro real de um grupo particular jamais poderia corresponder apenas ao custo do dinheiro levantado pelo próprio Governo (ORTN) mais 6%.

Querendo esse jornal informar bem ao público, poderia facilmente obter no Juizado de Petrópolis nos autos da concordata da fábrica Dinamo de Café Solúvel, o acordo feito em juízo sobre a transferência da quota de café da Dinamo para a Alpha.

Lá verificará esse jornal, que entre a promessa formal em ofício do IBC, assinado pelo seu presidente e o realmente efetivado, há uma diferença contra a UEB e o Banco Independência de Cr\$ 180.000.000,00, a ser fornecido à Alpha (empresa da UEB) para pagamento em 3 anos, sem juros e sem correção monetária, para igualar os benefícios que foram fornecidos a toda indústria de solúvel, inclusive à de capital 100% estrangeiro.

Por último, e talvez mais importante, anexamos as avaliações apresentadas pela Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro (sobre o terreno) e o empreendimento UEB-Center em construção na entrada do túnel de Copacabana, apresentado pela Embraesp — Empresa Brasileira de Estudos e Patrimônio (São Paulo). Ambos, órgãos de avaliação, usados por instituições públicas e privadas desse Estado e do Governo federal.

Nestas avaliações verificará este jornal, que num prazo de apenas 30 meses o valor do UEB-Center será de 9.509.175.000 se a inflação for de 30% ao ano no período; de 10.690.849.000 se a inflação for de 36% a.a. no período e de quase 12.000.000.000 se a inflação for de 42% a.a. no período.

Verifica, pois, esse jornal, que só este empreendimento pode responder por todo o passivo do banco, inclusive junto ao Banco Central, este último no valor de Cr\$ 3,4 bilhões nos quais estão computados os 600.000 milhões de juros à taxa de até 46% a.a. que obviamente não pode ser considerada taxa de auxílio.

Não discutimos a intervenção do Banco Central. Ela, a nosso ver, poderia ser evitada, como ainda pode ser suspensa na forma da lei, desde que prevaleça o sentido de justiça, e ainda que a custa da definitiva desativação do banco e da financeira.

Cremos que estes esclarecimentos — e outros, devidamente documentados que pomos à sua disposição a qualquer hora — levarão esse jornal a julgar e analisar, com justiça, o nosso procedimento, e o esforço de brasileiros que, ao longo de 30 anos, acreditaram na iniciativa privada, e o fizeram honradamente: das 800 milhões de ações das empresas, o empresário José Luiz Moreira de Souza possui menos de 2%, e os demais diretores dos grupos comercial e industrial menos de 1% no cômputo.

Onde, pois, a "ambição"?

Por tal conduta, e confiante no espírito tradicional do *O Estado de S. Paulo*, esperamos divulgue estes esclarecimentos, com o destaque que comemos injustamente atingidos.

Rever uma posição, cremos, não diminui quem quer que seja que faça da honra própria e alheia, um valor a ser preservado. Ainda mantemos esperança na justiça dos homens. — **José Luiz Moreira de Souza.**"

N. da R. — Diz o missivista que era sua intenção manter-se calado enquanto a sua honra fosse preservada e a verdade não fosse flagrada. Pois perdeu uma excelente ocasião de continuar calado, porque não há, na sua refutação, nada que infirme os conceitos por nós emitidos não só no editorial a que faz referência como em numerosas matérias que não lhe despertam a sensibilidade.

Compreendemos a difícil posição do Sr. José Luiz Moreira de Souza e até louvamos os esforços que envia para manter íntegro o seu crédito moral, depois de ter perdido o financeiro. Mas *O Estado de S. Paulo* não contribuiu com o mínimo que fosse para suscitar e muito menos agravar a sua situação, que aliás nos penaliza, como deve penalizar o infortúnio de todos os homens. Os fatos da ruínosa administração da União de Empresas Brasileira, levando à intervenção do Banco Central, é que explicam a sua pouco invejável notoriedade.

Mas, se compreendemos isto, não entenda o Sr. Moreira de Souza que estejamos dispostos a fazer o seu jogo. Enumerando uma cópia infundável de tópicos de agressiva defesa, ele pretende desviar a atenção da floresta, que são os 3,4 bilhões de cruzeiros carregados do Tesouro Público para a caixa do seu Grupo, a fim de nos confundir com o labirinto das árvores.

Ora, é a floresta — o escândalo da doação de bilhões que o beneficiou durante anos — que interessa aos verdadeiros homens de bem deste País. E nela está o fato espantoso de que

o Grupo UEB emitiu letras de câmbio "frias" no valor aproximado de Cr\$ 3 bilhões e, em vez de ser punido por esse crime, recebeu ajuda do Banco Central sob a forma de empréstimos de liquidez que em janeiro de 77 passavam de Cr\$ 2,5 bilhões. Empréstimos de liquidez para cobrir os resgates das letras "frias".

É uma pena se este fato milita contra a dignidade pessoal de alguém. Resta ao missivista o consolo de não estar sozinho nesta militância do fato comprovado que é o Grupo UEB ter sido favorecido com grossos cabedais públicos, mesmo quando era useiro e vezeiro em práticas incompatíveis com a legislação, segundo a nota do Banco Central. Há mais dignidades pessoais envolvidas, é lógico, pois não se concebe que o dinheiro do povo seja assim dado à mão de semear a quantos peçam capitais para fazer negócios. Pelo contrário, nada é mais custoso do que isso. O Sr. Moreira de Souza pode gabar-se de ter podido contar com advogados poderosos, e tão poderosos que lograram, durante muito tempo, sustar a intervenção saneadora das autoridades.

Detenhamo-nos, contudo, diante de algumas árvores. É ele quem confirma que a Ataka e a Shikibo eram sócios do Grupo, com 40% do capital acionário da Indústria Têxtil Seridó. Nunca sugerimos que tais sócios fossem majoritários, nem interessa ao caso. Mas interessa, e muito, a alegação de que suas empresas se tornaram inviáveis porque a Sudene não liberou os recursos necessários para a concretização de diversos empreendimentos. O Sr. Moreira de Souza até se acha ainda no direito de receber vultosa quantia a esse título.

É evidente que a Sudene não liberou as verbas pela simples razão de que já estava informada, pelas autoridades monetárias, de que a situação do Grupo era duvidosa. E já era duvidosa e já recebia ajuda do Banco Central bem antes de ter problemas com as empresas nordestinas. O caso é que todo o empreendimento que apenas conte com recursos de terceiros se torna *ipso facto* inviável.

Também não vale mais o argumento final de que somente o UEB-Center "pode responder por todo o passivo do banco". O missivista exagera. A verdade é bem diferente. O empreendimento está sendo concretizado com um empréstimo da Caixa Econômica Federal, da ordem de Cr\$ 1 bilhão, considerando o principal, juros e correção monetária, empréstimo cuja garantia consiste no próprio terreno do UEB-Center. Sucede, porém, que esse mesmo terreno já tinha sido dado ao Banco Central em garantia dos empréstimos de liquidez. Quer-nos parecer que, não podendo o imóvel ser alienado mais de uma vez, há aqui um ilícito penal e uma infração ética da maior gravidade. O crime se junta aqui ao tráfico de influência. Como pode o missivista pretender que o noticiário e os comentários de *O Estado de S. Paulo* exaltam o seu nome aos altares do empresariado impoluto?

É a seguinte a declaração de voto encaminhada à Mesa:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senador Agenor Maria

Ao justificar meu voto, contrário à aprovação do requerimento submetido ao Plenário, faço minhas as razões divulgadas pela Imprensa pela Diretoria do Grupo Independência e que transcrevo.

"À OPINIÃO PÚBLICA

Algumas publicações do País têm insistido em divulgar informações, e especulações sobre a intervenção em instituições do Grupo Independência—DECRED e sobre empresas subsidiárias da União de Empresas Brasileiras, que, por não terem o menor fundo de verdade, podem ser contestadas documentadamente.

Colocamos esses documentos à disposição, qualquer dia, qualquer hora, dos que, por desinformação ou boa fé, se têm tornado veículos dessa campanha na convicção de que, com tal espírito, não insistirão na deformação dos fatos.

Neste momento, e mais como uma satisfação à opinião pública, da qual temos recebido numerosas e comovedoras manifestações de solidariedade, queremos refutar as seguintes informações:

I. Emissão de "Letras Frias"

Não é verdade tenha qualquer instituição do Grupo Independência, em qualquer hora, emitido "Letras Frias". Tal fato teria sido apurado pelo Banco Central, que, há oito meses, mantém fiscalização permanente nas mesmas instituições. E se tivesse esse órgão do Governo constatado tal irregularidade não teria fornecido recursos de liquidez para cobrir operações daquela natureza, assumindo grave responsabilidade.

"Letras Frias", sabem todos — mercado, autoridades, imprensa e público em geral — são obrigações passivas não contabilizadas nas instituições financeiras, ou falsos empréstimos.

A irregularidade que o Banco Central aponta na "Independência Financeira" foi a da existência de operações de capital de giro a se transformarem em operações de crédito ao consumidor quando da realização das vendas pelas lojas comerciais refinanciadas. Aliás, boa parte das financeiras, principalmente as ligadas às indústrias automobilísticas e de bens duráveis, financiam os estoques dos revendedores numa operação de giro que, posteriormente, se transforma numa operação de crédito ao usuário final, com ou sem a co-obrigação do revendedor.

2. Saída dos Grupos Japoneses da Têxtil Seridó

Não é verdade que a Ataka Ltd. e a Shikishima Spinning CO., tenham vendido suas participações, cada uma de 20%, na indústria têxtil Seridó, por divergir da maneira pela qual vinha a empresa sendo administrada.

A Ataka Ltd. entrou em dificuldades financeiras no Japão, ainda no tempo da construção, e não pôde integralizar o capital subscrito. Essa situação levou aquela empresa a fundir-se com a C.I.TOH, com assistência do governo japonês.

A Burlington Industries INC. — o maior grupo têxtil do mundo — resolveu adquirir as suas ações desde que o outro grupo japonês também vendesse a sua participação, para assegurar-lhe a presença de 40% no capital ordinário da empresa.

Se a Seridó estivesse sendo mal administrada, essas ações não teriam sido adquiridas pela Burlington ao preço nominal de Cr\$ 1,00 cada, mais um prêmio de US\$ 0,115 (Cr\$ 1,56 ao câmbio de hoje) pela transferência de registro de capital estrangeiro em nosso País.

3. Empresas do Nordeste, FINOR e Governo do Rio Grande do Norte

Não é verdade que a SUDENE tenha suspenso o fornecimento de recursos a empresas da UEB no Nordeste por qualquer tipo de recomendação de autoridades monetárias. Nem teria sentido essa posição quando, até o dia 11 do corrente, o Banco Central forneceu recursos de liquidez ao grupo financeiro — não como "doação", nem Cr\$ 3,4 bilhões, mas sim Cr\$ 2,8 bilhões e mais 600 milhões de juros à taxa até de 46%, ao ano.

O que afirmamos, em carta ao Governador Tarcísio Maia, é que se o FINOR tivesse contado com recursos, para liberá-los de acordo com o cronograma das obras fixado pela SUDENE, a Sparta não teria tido seus recursos defasados (em valores apenas de correção monetária e juros de 6% ao ano), na importância de Cr\$ 149.000.000,00, a Seridó, na importância de Cr\$ 172.334.034,07, o Ducal Palace Hotel, em Cr\$ 53.000.000,00, neste último caso tendo-se a mencionar que a obra foi inaugurada há 7 meses e até hoje não recebeu qualquer recurso do FINOR nem da EMBRATUR.

A defasagem entre a execução das obras e a liberação dos incentivos, a despeito de toda boa vontade da SUDENE, devida exclusivamente à carência de recursos, representou para a UEB a descapitalização de mais Cr\$ 600.000.000,00, em consequência dos elevados custos do mercado financeiro, nos empréstimos a que teve que recorrer.

Apesar disso, a Seridó tem, ainda, a receber do FINOR Cr\$ 35.000.000,00, com esquema de pagamento já aprovado, além de Cr\$ 75.000.000,00, a que tem direito pela integralização, já realizada, de capital ordinário.

Quanto aos "privilégios" concedidos no Rio Grande do Norte às empresas ali sediadas, o Governador Tarcísio Maia, em nota oficial, já contestou a afirmação, declarando que todos os entendimentos com a UEB foram por S. Ex^a presididos e as operações legais, morais e economicamente justificadas.

4. A Fábrica de Café Solúvel

Não é verdade que a Alpha Café Solúvel S.A., tenha recebido qualquer privilégio do IBC. Por decisão do Conselho Monetário Nacional, o Instituto Brasileiro do Café decidiu fornecer a todas as empresas de café solúvel uma cota anual, sem juros, prazo de três anos, carência de dois anos. Quase todas receberam, inclusive as de capital 100% estrangeiro. Menos a Dinamo, por não apresentar condições jurídicas, indo, em seguida, à concordata, entre outras razões, pela incapacidade de competir com as demais empresas beneficiárias.

O Banco Independência — DECRED, na qualidade de maior credor, não tendo obtido que outras empresas se interessassem em encampar a Dinamo, apoiou, de acordo com resolução do Conselho Monetário e o IBC, a Organização da Alpha Café Solúvel S.A., que,

nos termos de ofício do Presidente do IBC, deveria receber uma cota anual de café, nas mesmas condições das outras empresas.

Com a demora da tramitação do processo, e as altas dos preços do café, a Alpha terminou prejudicada através da interpretação de que o financiamento abrangeria o valor em cruzeiros e não em sacas de café, como as outras empresas haviam recebido. A Alpha recebeu, apenas, o financiamento de 25% em relação às demais, e após compor todos os créditos, reabriu a fábrica, cujos resultados, até agora, foram os seguintes:

a) pagamento da primeira parte da concordata da Dinamo;

b) pagamento dos salários atrasados de dois anos a todos os operários e funcionários;

c) exportação, até abril, para os Estados Unidos e Inglaterra de 5 milhões e 200 mil dólares de café solúvel, apesar do seu financiamento pelo IBC, em relação às demais empresas, haver sofrido a redução de Cr\$ 180.000.000,00.

5. Hipoteca do Terreno

Não é verdade que o terreno onde está sendo construído o UEB-CENTER esteja simultaneamente hipotecado ao Banco Central e à Caixa Econômica Federal. Esta última organização oficial tem a única e especial hipoteca desse imóvel como cobertura de seu empréstimo. O Banco Central, a Caixa Econômica, ou o Registro de Imóveis do Rio de Janeiro podem atestar esta verdade.

6. Valor do UEB-CENTER

A verdade é que o UEB-CENTER, com seus resultados econômico-financeiros, pode pagar todos os passivos dos grupos financeiro e comercial. Financiado pela Caixa Econômica Federal, no valor aproximado de um bilhão de cruzeiros, com correção monetária e juros, o terreno onde está sendo construído foi avaliado pela Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro em Cr\$ 835.000.000,00. Por outro lado, empresa especializada em avaliação de negócios, usualmente utilizada por órgãos do Governo Federal e grandes firmas nacionais e estrangeiras, a EMBRAESP (Empresa Brasileira de Avaliação de Patrimônio) declara, em minucioso estudo, que o empreendimento, concluído em 30 meses, representará o valor de 9,5 bilhões a 12 bilhões de cruzeiros, conforme a taxa de inflação seja de 30% a 42%.

7. Final

Não pretendemos manter polêmicas, nem alimentar a sede sensacionalista dos que tenham interesse ou intenção de destruir esforço empresarial economicamente sólido, apesar da crise financeira por que passa. Divulgamos esta única nota, como matéria paga, pelos jornais, para evitar que, em assuntos objetivos, se continue a fazer impunemente distorções e injúrias.

Quanto aos julgamentos subjetivos sobre atos e pessoas, a que alguns se permitem, autonegando-se, ao mesmo tempo, acusadores e juizes, esperamos que a vida inteira de homens probos, sempre devotados ao trabalho, seja suficiente para responder, em gratidão, às manifestações de confiança e apoio que temos recebido nesta hora difícil.

José Luiz Moreira de Souza."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 838 a 840, de 1976, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão anterior, tendo sua votação sido adiada por falta de *quorum*.

Em votação.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, que acrescenta um parágrafo ao art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, alcançou parecer favorável em todas as Comissões por que passou, isto é, Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Legislação Social e Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Apesar da unanimidade dos pareceres, a Liderança, depois de bem examinar a matéria, encontrou argumentos e subsídios que levam a que, no mérito, negue aprovação à mesma.

Na verdade, Sr. Presidente, o Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, que aprovou o Regulamento do Tráfego Marítimo (RTM), adotou, como documento destinado a receber anotações pertinentes ao contrato de trabalho dos trabalhadores-tripulantes de embarcações, a Caderneta de Inscrição e Registro, que, na prática, equivale à Carteira de Trabalho.

Nessa caderneta, de acordo com a lei, podem ser anotadas as causas da despedida (ou do desembarque) do tripulante, bem como os dispositivos regulamentares que versam sobre as punições.

Na justificação oferecida, o nobre Senador Nelson Carneiro esclarece que nessa caderneta, por força do que vem estabelecido no mesmo referido Decreto nº 5.798/40, podem ser anotadas as causas da despedida (ou do desembarque) do tripulante, bem como os dispositivos regulamentares que tratam de punições, e que tais anotações, não raro, incompatibilizam o trabalhador marítimo com futuros empregos; e vai mais longe: declara que há casos em que as anotações, deixadas ao arbítrio de comandantes ou decorrentes de inquéritos irregulares, concluem por causa de desembarque injustas, prejudicando sensivelmente o tripulante na obtenção de novo emprego.

Ora, Sr. Presidente, se a argumentação do nobre autor do projeto estivesse realmente correta, intocável, outra conclusão não teríamos senão aprovar a medida por ele proposta. Mas, temos que levar em conta que as condições e particularidades do trabalho no mar, impõem a necessidade de permanente disciplina a bordo dos navios. Essa disciplina depende, em elevado grau, da criteriosa seleção e escolha do marítimo, por ocasião do embarque. Não é por outra razão que, sabiamente, já em 1850, o Código Comercial Brasileiro, atribuiu aos Comandantes a faculdade de escolher seus tripulantes.

Como é fácil de compreender, os meios de que dispõe um Comandante de navio mercante para manter a disciplina imprescindível à via marítima, são mínimos em relação aos recursos encontrados em qualquer órgão empregador de terra.

Ao consultar a Caderneta de Inscrição e Registro de um marítimo, a Empresa, ou o Comandante, está fazendo a sua escolha e precavendo-se como é natural, como é óbvio e como é necessário, contra a possibilidade de engajar em seu navio o indisciplinado contumaz, vale dizer, aquele incompatível com a disciplina que caracteriza a vida de bordo.

É conveniente também explicitar, para bem caracterizar a diferença que existe entre a vida a bordo e a vida daqueles que trabalham em terra, que os marinheiros sofrem choques psicológicos profundos, que provocam desgaste físico e mental.

Além disso, na Caderneta de Inscrição e Registro, as causas capituladas no art. 451 do RTM, dão origem a um inquérito e esse inquérito é conduzido a bordo, no momento exato, ou nos instantes subsequentes aos atos de indisciplina. Mas esse inquérito é homo-

logado pelo Capitão dos Portos. Por conseguinte, não há, como quer o Senador Nelson Carneiro, o arbítrio dos comandantes. Muito menos esses inquéritos podem ser tachados, como ele o fez, de irregulares, mesmo porque convém frisar, ainda, que somente as Capitâneas dos Portos podem efetuar lançamentos de notas punitivas na Caderneta de Inscrição e Registro do Marítimo, e que tais notas são sempre resultantes da conclusão do inquérito instaurado e conduzido de acordo com as normas legais em vigor.

Não obstante todas as precauções que envolvem o lançamento de notas punitivas na Caderneta de Inscrição e Registro dos Marítimos, os dispositivos regulamentares facultam aos elementos faltosos o direito de recurso às Capitâneas dos Portos e à Diretoria de Portos e Costas, nos casos de não se conformarem com o lançamento de qualquer nota em seus assentamentos e, ainda, permitem o cancelamento das mesmas, após decorrido o prazo de um ano de conduta exemplar do punido.

A esse respeito, a Diretoria de Portos e Costas, objetivando reintegrar no seio da Marinha Mercante os marítimos faltosos, baixou, em 1973, portaria autorizando a expedição de nova Caderneta de Inscrição e Registro para aqueles que venham a contar mais de três anos sem faltas cometidas a partir do último lançamento negativo efetuado.

Face a estas razões, Sr. Presidente, contrariando uma orientação que nos impusemos, qual seja a de aprovar aquelas matérias que foram bem examinadas pelas Comissões Técnicas, mas, tendo em vista a relevância da matéria e os argumentos ora oferecidos a esta Casa, a Maioria vota contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 14, de 1976.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Líder da Minoria.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para declarar que estamos encaminhando à Mesa requerimento de adiamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 172, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requerimento de adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 18 de agosto próximo vindouro.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1977. — **Franco Montoro.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento de autoria do Senador Itamar Franco.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, a matéria é retirada da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 1976, do Senhor Senador Evelásio Vieira, que dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço constante do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da previdência social, tendo

PARECER, sob nº 117, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 215, DE 1976

Dispõe sobre a inclusão dos serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, como serviço constante do elenco de benefícios e serviços do sistema geral da previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São incluídos os serviços especializados de medicina higiene e segurança do trabalho entre as prestações constantes do inciso I do artigo 22 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Considera-se serviços especializados de medicina, higiene e segurança do trabalho, para os efeitos desta lei, o conjunto de atividades técnicas, médica e científica exercidas por pessoas habilitadas para esse mister, consoante dispõe o capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º As empresas enquadradas em condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho efetuarão os pagamentos devidos com encargos decorrentes da manutenção dos serviços de que trata esta Lei, cujos valores líquidos serão deduzidos do montante que elas mensalmente recolhem, a título de contribuições previdenciárias.

Art. 4º O custeio dos serviços de que trata esta Lei será atendido por uma contribuição das empresas, igual a 0,1% (um décimo por cento) da folha de pagamento, acrescido do montante destinado à segurança e higiene do trabalho, de que trata o inciso III do artigo 4º da Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 5º Fica reduzido para 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento) a taxa de custeio do salário-família, fixada no § 2º do artigo 35 da Lei nº 4.883, de 29 de novembro de 1965.

Art. 6º O Poder Executivo baixará as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei, nos 90 (noventa) dias posteriores, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a matéria da pauta.

Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nº 10, de 1977, e de Resolução nº 24, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 329, DE 1977 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1977 (nº 86-B/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1977 (nº 86-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Helvídio Nunes**.

ANEXO AO PARECER Nº 329, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1977 (nº 86-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1977

Aprova o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Abastecimento a Médio Prazo de Produtos, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 330, DE 1977 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1977.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil e cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 330, De 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil e cento e noventa e sete cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinado ao financiamento de obras de implantação do sistema de drenagem da Lagoa Mundaú, Município de Maceió, naquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As redações finais vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 173, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requer a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1977.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1977. — **Helvildo Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 174, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requer a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1977.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1977. — **Luiz Cavalcante.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1977.

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Brasil inteiro tem sido testemunha e, em especial, a cidade de Brasília da grande crise em que vive a Universidade brasileira.

Sabemos todos que a crise universitária não vem de hoje, mas podemos dizer que ela se agrava, se aguça e chega mesmo a ser um reflexo daquela crise maior em que todos nós estamos engolfados, que é a crise política, quando a intransigência e o radicalismo procuram fechar os caminhos para o entendimento.

A crise universitária não é apenas de natureza estudantil. Embora não haja dúvida que os problemas especificamente estudantis existem, as grandes questões universitárias continuam à espera de solução. Nesse campo, não poderíamos ignorar o nível qualitativo do ensino, em que tantos e tantos aspectos controvertidos dariam margem a discussões prolongadas; o tecnicismo de determinados estudos; a desatualização e falhas de currículos, por vezes simples repetições e difusão de saber elaborados em outros meios; a tecnicidade excessiva de diversos cursos, muitas vezes apresentando uma grande dependência tecnológico-científica estrangeira, até mesmo preocupada em atender demandas de multinacionais; a baixa qualificação e péssima remuneração dos professores; as instalações frequentemente precárias; laboratórios fechados; verbas insuficientes e, sobretudo, mal aplicadas.

Um outro aspecto, eminentemente universitário, da crise que enfrenta o ensino superior do País, é a ampliação das universidades particulares, com anuidades caríssimas, que só permitem o acesso a elas daquelas classes privilegiadas. Mas, na própria escola pública, nós estamos assistindo os ônus crescentes sobre os alunos, sobre os quais recaem, todos os dias, novos tipos de taxas.

Aí estão, para se poder entrar na universidade, os cursinhos preparatórios de vestibular, sem dúvida alguma conseqüência das deficiências do 1º e 2º graus. Mas, esses cursinhos são também onerosos e a eles, muitas vezes, não podem ter acesso os filhos das famílias de classe média e muito menos operária; e aí vem o crédito Educativo com as suas distorções a exigir um novo reestudo desse instituto recente. Quando se entra na própria universidade, freqüentemente nós temos a precariedade do próprio ensino superior, a exigir estudos paralelos para aqueles que queiram, realmente, se capacitar a vencer na vida, como profissionais competentes. É o odioso instituto do jubramento, sob a alegação do insuficiente rendimento escolar, mas que vai cair, sobretudo, naqueles que trabalham, naqueles que têm poucos recursos para poder vencer as tarefas normais do currículo escolar. Tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, prejudicando — como disse e repito — exatamente os rapazes e as moças de padrão social menos elevado, aqueles que precisam suar o suor do seu rosto para poder vencer, para poder comprar seus livros, para poder pagar as taxas, quando não as anuidades de escolas particulares.

Mas o problema não é apenas esse, o problema não é apenas especificamente estudantil. E poderíamos dizer que toda essa crise universitária, *strictu sensu*, se amplia e toma uma dimensão inusitada, porque ela é também, e não poderia deixar de ser, uma crise de natureza política.

Sim! Antes de mais nada, temos uma universidade fechada e elitista, alienada e tecnicista, uma universidade distanciada das reais necessidades do seu povo. E nós que viemos daquela região pobre e sacrificada que é o Nordeste brasileiro, poderíamos perguntar, o que é que a universidade tem feito, naquela região brasileira, em favor do nosso desenvolvimento. A universidade, ao lado da SUDENE, ao lado do Banco do Nordeste, ao lado da CHESF, ao lado da SUDAM, ao lado de tantos outros organismos de desenvolvimento regional, deveria ser uma alavanca atuante, em favor da comunidade, em favor dos nossos problemas. Para tristeza nossa, não só a SUDENE se esvaziou, a SUDAM é ineficaz, o Banco do Nordeste é frágil financeiramente, porque começam a lhe faltar os recursos de que necessita, como a própria universidade é um departamento estante, sem dar o que deveria dar, sem oferecer tudo o que poderia oferecer em favor da comunidade em que se encontra. E é nessa universidade fechada, elitista, distanciada dos problemas do povo, tecnicista e alienada, que o estudante é hoje olhado com desconfiança, que o estudante é um marginalizado, olhado permanentemente sob suspeição, a ele se nega a efetiva participação que deveria ter nas grandes decisões universitárias. Quando se lhe dá lugar de representação nos órgãos decisórios, esse lugar pouco significa porque é como que esmagado pelas imposições dos órgãos dirigentes.

Essa universidade — que para ser universidade precisaria ser inteiramente livre — não tem hoje sequer a liberdade de cátedra, que está também sob a mira dos órgãos de segurança, porque o professor que fala o que pensa é logo considerado como agente do extremismo e de filosofias atentatórias à segurança nacional.

Finalmente — e qui temos o exemplo vivo nos dias de hoje — é a proibição e a repressão, não raro violentas, à integração estudantil no processo político brasileiro. Sim, poderíamos dizer que nesse ponto chegamos à máxima culpa do Governo, em seu insanável confronto com a juventude acadêmica do Brasil.

Não faltam os arautos oficiais para proclamar que a tarefa do estudante é estudar. Essa é uma tese fascistoide que não aceitamos e repelimos. Estudante tem o dever de estudar, mas não tem o direito de se alienar dos problemas nacionais. Essa alienação representaria uma negação de toda a História e de toda a tradição brasileira, que encontrou no universitário, no acadêmico do passado, aquele esteio forte das grandes conquistas nacionais.

É irracional, Sr. Presidente, Srs. Senadores, manter os estudantes divorciados dos problemas nacionais. Essa é uma premissa diante da qual temos que desenvolver todo o nosso raciocínio. Ainda outro dia, na Comissão de Educação e Cultura desta Casa, o antigo Reitor

e Ministro da Educação, Pedro Calmon, dizia que toda a conjuntura política se reflete no meio estudantil.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a faz muito bem em trazer a esta Casa uma análise serena de um movimento que, antes de ser uma causa, é, realmente, uma consequência. É preciso que meditemos todos nisso, há uma crise na Universidade brasileira. Trago o testemunho a V. Ex^a também como professor universitário e só os cegos não percebem que a crise nacional é também crise da universidade. Crise de maus salários de professores, crise de inadequação de currículos, crise da alta censura que alguns professores se impõem, sob o cutelo do arbítrio, principalmente pela alienação artificial que se quer fazer à juventude com o famigerado 477, instrumento tão sem lógica como seria, por exemplo, a Igreja Católica não permitir fiéis e querer que todos os seus acompanhantes fossem sacerdotes. V. Ex^a, falando com brilho e serenidade, como falam os justos e os certos, merece o apoio do seu Partido, e merece a observação crítica de todos aqueles que queiram, realmente, encontrar uma saída para a crise universitária brasileira.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço a contribuição trazida pelo ilustre Senador Gilvan Rocha, homem que, antes de chegar a esta Casa, exercia a cátedra universitária, que veio da escola, veio do convívio dos estudantes e dos seus colegas professores e, portanto, tem um cabedal de experiência para contribuir na análise desse problema.

O Estado de S. Paulo do último dia 3, a respeito das manifestações estudantis, dizia:

"Avoluma-se, cada vez mais, a onda de insatisfação popular contra a situação política que estamos vivendo, agravada e em parte provocada pela situação econômica. Um expressivo índice dessa insatisfação são as cartas, em número cada vez maior, que aparecem no 'São Paulo Pergunta' do Jornal da Tarde, revelando revolta, inconformismo, desalento. É esse estado de espírito que é preciso ser bem compreendido ao analisar-se o atual 'movimento estudantil', que assume, hoje, características muito diversas das que se revestia em 1968."

E mais adiante:

"Hoje, a situação é inteiramente diversa. Esfumou-se o milagre econômico, a inflação resiste a terapêutica dos tecnoburocratas, o desemprego, ainda que considerado setorial, nos ameaça, o AI-5 já tem mais de oito anos, o Congresso está reduzido a nada. Nesse quadro, a atitude popular em face do 'movimento estudantil' se torna inteiramente diversa da que prevaleceu em 1968: as concentrações estudantis, longe de se oporem aos desejos da Nação, se transformam, ao contrário, numa espécie de expressão de sentimentos generalizados. A repressão contra os estudantes, então, começa a aparecer como o símbolo mais visível de uma repressão contra o País inteiro."

E, ao final:

"Em uma palavra, não é possível tratar de uma questão complexa, como a que está na base do chamado movimento estudantil, como um mero caso de polícia. Não se pode tratar da insatisfação como se fosse uma doença, da reivindicação da liberdade como se fosse um crime."

Realmente, a luta do estudante é, em sua maior abrangência, uma luta pela liberdade, correspondendo à luta pela liberdade que é mantida pelo povo, a liberdade que não existe na universidade, que não existe na vida política, que não existe na vida sindical, que não

existe na imprensa e que não existe em relação à Igreja. Portanto, como afirmou aquela autoridade de ensino, a que nos referimos anteriormente, não pode deixar de repercutir no meio estudantil a crise política e o Brasil está hoje no bojo de uma grande crise política. Estamos vivendo realmente dias de verdadeira angústia nacional. Quem o há de negar? Já estão as manifestações mais eloquentes de insatisfação de todas as classes pela situação reinante no Brasil: situação econômica, social e política, em especial contra o regime de força e de arbítrio, que fere os direitos individuais e atenta contra as liberdades públicas. Mas nada disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, consegue sopitar os protestos, cada vez mais palpáveis, mais públicos e generalizados dos empresários, dos artistas, dos escritores, dos jornalistas, dos cineastas, dos médicos, dos intelectuais, dos juristas, dos advogados, dos religiosos, dos trabalhadores, dos professores, dos profissionais liberais, dos políticos, de civis e militares, de todos, enfim, que têm compromisso com os ideais democráticos, e que, acenados pelo Movimento de 1964, foram conspurcados e foram traídos.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda a satisfação, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Nobre Senador, ainda na semana passada tive a oportunidade de, nesta tribuna, me referir a uma crônica do poeta-cronista Carlos Drummond de Andrade, onde ele ressuscita e faz a apologia do vocábulo alfaqueque. É uma palavra dos tempos de Frei Viterbo, portanto, velhíssima, que consta dos mais antigos dicionários da nossa Língua. Alfaqueque não é nada mais, nada menos, do que o conciliador, aquele que não incita à guerra, mas promove a paz. É o "boa praça". O nosso colega Sr. Senador Tarso Dutra, em recente entrevista à imprensa gaúcha, reconheceu o clima de radicalismo na política nacional. Na sua própria expressão "o atual radicalismo não exclui qualquer das agremiações existentes: ARENA e MDB". Estou com o meu colega pelo Rio Grande do Sul. Ao pedir este aparte, nobre Senador Marcos Freire, rogo mesmo que o eminente colega não veja nele nenhum laivo de censura. Já somos hoje, para honra minha, bastante amigos, para que eu não cometa a impertinência ou o pecado de censurar tão ilustre figura do cenário federal, como é o Senador Marcos Freire. Mas, se me permite, enfileire-se V. Ex^a, enfileiremo-nos todos nós, no cordão dos alfaqueques, no cordão da conciliação nacional, e que neste cordão não haja lugar para aqueles que levam à guerra, para aqueles que não promovam a paz, não haja lugar para os Torquemadas, não haja lugar para os Fouquier Tinville, não haja lugar para os Javerts e não haja lugar para os Dolês. Este, meu nobre colega, o meu aparte e o meu apelo. Muito obrigado pela oportunidade que me deu de fazê-lo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço o aparte do ilustre Senador Luiz Cavalcante, representante que honra a sua terra natal, o meu vizinho Estado de Alagoas. Estou muito à vontade para receber essa sua participação no meu discurso, porque, realmente, apesar da veemência e até da contundência com que frequentemente analiso a situação política nacional, posso me gabar de ter sido dos primeiros, nesta legislatura, aqui no Senado Federal, a fazer apelo semelhante ao que V. Ex^a acaba de formular...

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — E eu bem me lembro disso, nobre colega.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... — muito obrigado pelo seu testemunho — mostrando que, o que nós precisamos realmente é chegar ao entendimento nacional. Não o entendimento menor, não o entendimento que signifique cambalacho, mas o entendimento em torno dos princípios que devolvam a Nação ao regime da legalidade democrática. Chegamos mesmo a ser alvo de incompreensões e maledicências, mas desde o nosso primeiro ano de

mandato nesta Casa, já anteriormente como Deputado Federal, mostrávamos o divórcio que existe entre o Estado e a Nação. Entre homens que fizeram um movimento alardeado de objetivos democráticos, e a manutenção do regime absolutista, de um regime autocrático e totalitário, que esmaga as liberdades públicas. O MDB está cansado de dizer e repetir: não será óbice a qualquer solução de grandeza neste País, parta de que Governo partir, é só os donos do poder estarem dispostos a se despirem do arbítrio, e nós estamos a postos para encontrar as fórmulas que conduzirão este País às trilhas democráticas do seu futuro.

Nunca quisemos despojar o Estado de instrumentos de segurança, mas eles têm que ser instrumentos democráticos. O que não podemos admitir é exatamente o poder de alguns poucos, incontestável, sem um controle político ou judicial. E mesmo em relação especificamente à crise universitária ainda aí o apelo de V. Ex^a encontra terreno fértil.

Aqui temos recortes da *Tribuna do Paraná*, do dia 6 de junho, que se refere a essa crise, e assinala:

"O Sr. Marcos Freire (MDB — Pernambuco) dirigia-se à tribuna para falar sobre o problema estudantil. No caminho, encontra Deputados de ambos os Partidos que lhe pedem para mudar o tema, evitando o acirramento dos ânimos. Freire concordou e falou sobre problemas do Nordeste."

Portanto, se hoje vimos aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é porque, a esta altura, parece que todos os canais foram esgotados. Já não vê alternativa alguma porque os homens que deveriam ter sensibilidade para contornar as dificuldades conjunturais, até parecem empenhados em agravá-las.

Não é possível que não haja compreensão para com os jovens de hoje; eles não podem, como vimos, ficar alheados de um conflito nacional, que já atinge todas as camadas, em repúdio pelo *status quo* injusto, que aí se encontra.

E foi assim, em favor das liberdades democráticas — que, quando asseguradas no campo nacional, irão se refletir beneficentemente no campo universitário — que a classe estudantil programou para o último dia 19 de maio o que ela denominou de Dia Nacional de Luta e realizou grandes manifestações, com os aplausos e a própria manifestação do povo, conforme retratou o noticiário de toda a Imprensa nacional. Foi no Rio, em São Paulo, no Rio Grande do Sul, no Paraná, e em inúmeros outros Estados.

Era natural que isso se desse, que houvesse o conagração entre povo e estudante, entre estudante e professor, entre pessoas que vinham dos vários níveis sociais.

Quão bonito foi aquele espetáculo de São Paulo, quando espontaneamente papéis picados caíam dos edifícios, numa demonstração de outra forma de protesto pacífico, sem violência, sem agressões.

Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso ocorreu no Brasil inteiro. Houve proibição de passeatas nas ruas. Houve capitais em que elas ocorreram, mas, aqui em Brasília, os alunos da UnB acatarem a proibição de irem às ruas e apenas se manifestaram dentro do *campus* universitário, lá fazendo a sua manifestação. Graças a Deus que ela ocorreu, porque seria uma página triste na vida universitária brasileira se apenas os alunos da UnB se mantivessem silenciosos e distanciados daquele movimento nacional.

Poderia o Reitor até não concordar com as motivações daquela manifestação estudantil mas, ele teria — como homem que se pres-supõe ligado ao ensino — que ter a sensibilidade de entender aqueles jovens.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a UnB foi a única universidade em que o Reitor achou por bem punir alunos por terem feito aquela manifestação. Realmente, a revolta tinha que ser maior porque, como dissemos aqui, desta mesma tribuna — quando trouxemos ao conhecimento da Casa, pela vez primeira, a ocorrência daquelas violências — e repetimos agora, sua magnificência procurou ser mais realista do que o rei.

Não sabemos que intransigência é esta em que, somente ele — o único Reitor do Brasil, que por um mesmo motivo, que por uma mesma causa, que por manifestações que se realizaram neste Brasil inteiro — julgou-se no dever de aplicar punições a 16 alunos, inclusive punindo, nesta cegueira que parece ter se estabelecido na Capital Federal, até mesmo estudantes que não se encontravam presentes à manifestação, alguns deles até mesmo ausentes de Brasília.

Por certo esta atitude não surpreendeu a quem acompanhava a vida universitária da UnB porque, já no ano passado, S. Mag^a havia dado mostra de seu temperamento irascível e incontrolável, suspendendo eleições que ali deveriam se realizar para os órgãos de representação estudantil e, mais do que isto, expulsando 7 alunos da UnB, usando legislação draconiana, legislação que não é lei no verdadeiro sentido da palavra, porque lei injusta é a negação da lei e S. Mag^a — que guarda o Decreto-lei nº 477 para amedrontar os estudantes — naquela oportunidade não titubeou em aplicar a punição que, realmente, sacrificou a vida de mais de meia dúzia de universitários.

Agora, repete-se o mesmo espetáculo de intransigência e de radicalismo quando, como já afirmamos, ele foi o único Reitor de universidade brasileira — que pelo mesmo motivo das manifestações estudantis do Dia Nacional da Luta — que julgou por bem — nós diríamos por mal — punir 16 universitários. E foi essa sua atitude, e foi esse seu comportamento, que poderia se configurar como um verdadeiro estímulo à reação dos estudantes, que provocou a greve que veio a ser decretada, no último dia dois.

Ai de nós se os estudantes do Brasil fossem indiferentes às injustiças que se cometem contra seus colegas. Ai do Brasil se a sua mocidade já tivesse perdido o seu brio, já tivesse perdido o sentimento de companheirismo.

Mas, à reação dos estudantes — fazendo greve, pedindo a anulação das punições — seguiu-se um espetáculo que entristece, que envergonha o Brasil dos nossos dias; foi a invasão policial da UnB, com milhares de policiais ocupando o *campus* universitário que virtualmente ficou ocupado por viaturas de todos os tipos, caminhões, ônibus, camburões. E até hoje, não sei ao certo quem o responsável por isso, porque, no *Jornal do Brasil* do dia 3, dizia-se que o Comandante Militar do Planalto, General-de-Divisão Darcy Lázaro, negou-se a receber à imprensa, alegando nada ter a dizer sobre o assunto, da responsabilidade exclusiva da Universidade e do Governo do Distrito Federal. E o jornal do dia seguinte, 4, afirmava que, no gabinete do Ministro Ney Braga, seus assessores negaram categoricamente que tenha sido ele o responsável pela requisição de destacamentos policiais para o *campus* da UnB.

Lembro-me agora de outro comportamento, o do Reitor da Universidade de Minas Gerais, que, ao contrário, esforçou-se para manter incólume a sua instituição, impedindo que nela entrasse a força policial. E já foi recordado aqui que o Ministro Pedro Calmon, quando Reitor no Rio de Janeiro, na Universidade do Brasil, postou-se de braços abertos na entrada da sua Universidade, quando forças policiais queriam invadi-la, dizendo por aqui só passa quem fez vestibular. (Risos.)

Como os tempos mudam! Porque, agora, entra não é contra o Reitor, entra a pedido e a chamado do Reitor.

Enquanto isso, uma nota de bom senso, talvez dessas que poderiam formar aquela corrente de conciliação a que se refere o nobre Senador Luiz Cavalcante, foi divulgada pelos professores da Universidade de Brasília, que diziam:

"Reunidos em função da gravidade da atual situação interna nesta Universidade, preocupados diante da iminente invasão do *campus* por forças policiais que impediram o exercício de nossas funções, vêm dirigir-se à Administração Central, no sentido de: 1º — providenciar a imediata retirada dos elementos estranhos à Universidade; 2º — impedir a entrada de forças policiais no *campus*; 3º — suspender as recentes punições de dezesseis estudantes dessa Universidade.

Acreditamos serem estes os primeiros passos indispensáveis para normalizar a vida acadêmica do *campus*."

Este apelo caiu no vazio, como no vazio cairia, posteriormente, o apelo feito pela comissão de Senadores que tentaria contribuir para a solução da crise. O que se viu foram novas violências, atingindo seus pontos críticos com a revista de casas, apreensão de livros e publicações, e prisões de estudantes, de jornalistas, espancamentos.

Aqui mesmo, tivemos oportunidade de testemunhar com os nossos olhos — e creio que inúmeros Srs. Senadores também tiveram esse ensejo — um estudante, que trazia as cicatrizes nas suas costas da violência sofrida. São episódios grotescos, senão vergonhosos, registrados por toda a imprensa.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda satisfação.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA—AL) — Senhor Marcos Freire, aqui no meu caderninho de sabedoria — sabedoria dos outros — anotei este pensamento do Padre Vieira: “Se olhas com amor, o corvo é branco, se olhas com ódio, o cisne é negro”. Parece que, cada vez mais, nós, os deste lado, e V. Ex^{as}, daquele outro lado, estamos vendo somente cisnes negros e não estamos vendo que alguns corvos são brancos. Nobre colega, volto a insistir, neste aparte, ao meu apelo inicial, ao apelo da conciliação. É preciso que não fiquemos somente na acusação, naquele mister tão grato a um dos meus citados anteriormente, terrível Fouquier Tinville, da Revolução Francesa. É preciso que todos nós, — me permita dizer — é preciso que V. Ex^a também, é mesmo indispensável, pela estatura a que V. Ex^a já se alçou neste Plenário, é preciso que de V. Ex^a parta uma palavra de conciliação. Afinal de contas, V. Ex^a é dos mais jovens, é quase como aqueles que estão ali em cima, nas galerias, cujo refrão favorito, e tão belo, é paz e amor. Eu direi: paz é amor. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — V. Ex^a, Senador Luiz Cavalcante, fala a nossa linguagem. E, diríamos a V. Ex^a que, se dúvida houvesse da existência dos cisnes brancos, seria só olhar para as galerias desta Casa, nesta tarde, pois elas estão cheias de cisnes brancos.

Mas, prosseguiremos, sem querer nos referir aos episódios relatados pela imprensa de pessoas presas, entre elas professores, e à perturbação, senão a danificação de laboratórios que realizavam experiências na UnB, de detenções em massa, de espancamentos vários, de bloqueios das residências universitárias, até mesmo do corte de luz, dificultando a vida dos que moram na UnB. Preferimos ir mais adiante, e dizer que sei que alguns membros desta Casa não entenderam quando os estudantes não suspenderam a greve, para aguardar as decisões a respeito da revisão das punições aos companheiros atingidos. É que eles já tinham a experiência amarga do ano passado. Eles diziam que não poderiam acreditar em novas promessas em face de situações anteriores, quando, realmente, esperaram que as punições havidas em 76 fossem revistas e não foram, e terminaram sendo convalidadas.

Pois bem, foi com tristeza que neste fim de semana, tomamos conhecimento de que o episódio se repetiu: mantiveram-se as punições dos 16 alunos, e a partir de então novas agressões se deram, inclusive atingindo até advogados da seção regional de Brasília da OAB, que se encontravam com seus constituintes, e que nem eles sequer foram respeitados. Aqui tenho *O Estado de S. Paulo*, anunciando que a OAB do Distrito Federal divulgará, nos próximos dias, uma nota oficial, e fará representação às autoridades competentes contra os atos de violência de que foram vítimas alguns membros da Comissão que prestava assistência aos alunos durante a prisão de Antonio Romayama e José Ralf Campos, sexta-feira à noite:

“Durante a prisão dos dois estudantes, um membro da OAB argumentou com os policiais que o ato era ilegal, pois não traziam mandado de prisão e não havia motivo para se aplicar o flagrante uma vez que os estudantes não estavam praticando qualquer crime. Os Advogados se propuseram

ainda levar pessoalmente os estudantes para serem ouvidos na Polícia Federal, mas seus argumentos foram praticados contra os Advogados, sobretudo no exercício da profissão pela alucinação policial, o que constitui uma agressão à própria classe.”

“O Sr. Reitor, comparecendo à Seção do Órgão que iria fazer a revisão, indagou se o ato se ateve aos limites da lei: se há provas no processo que importe em circunstâncias atenuantes. E, diz Sua Magnificência que se existisse “intransigência de minha parte essa consistiria apenas na preservação do império da lei, consubstanciado em normas que é do meu e do nosso dever cumprir e fazer cumprir. Se isso exigisse sacrifício, o sacrifício se justificaria na medida em que acredito que o estado de direito deve prevalecer sobre o de fato.”

Não sei se é anedota falar-se em estado de direito neste País, como se a UnB não fosse um microcosmo do sistema com a estratificação de um poder absoluto em que de fato o Reitor é tudo. Não foi por mero acaso que Sua Magnificência chegou à UnB após os tristes episódios de 1968, e, desde então, com a sua presença opressiva e repressiva, exerce influência capital sobre a instituição. Foi ele que conseguiu erigir e manipular uma estrutura administrativa à sua imagem e semelhança, para governá-la como se fosse coisa sua, centralizando poderes e aperfeiçoando técnicas da informação e do controle individual de cada qual, sobre os aspectos vários de sua vida dentro e fora da Universidade, imprimindo à sua gestão uma orientação prussiana, que coage e atemoriza.

Sim, Sr. Presidente! O Reitor da UnB dispõe, ainda por cima, de larga margem de decisões discricionárias, sem suficientes critérios objetivos de opções. Assim, por exemplo, as promoções docentes beneficiam a uns, em detrimento de outros mais antigos. E nós podemos saber que margem de atuação permite um campo tão vasto de ação discricionária.

Pode-se dizer que abaixo do Reitor existe o vácuo, porque nem os órgãos consultivo e deliberativo maior, que era o Conselho Universitário, havia sido constituído, até agora.

Não há, na verdade, a reunião normal dos colegiados regulamentares, e o Conselho Universitário, que nunca funcionou, foi como que estruturado agora, a toque de caixa. E só depois que Sua Magnificência já estava senhor do núcleo básico de decisão, para apresentá-lo, finalmente, como um órgão ratificador de triste estréia; órgão ratificador que nem sequer está ainda constituído em toda a sua plenitude, foi ele criado. Mesmo porque quantos e quantos que ali estão, constituindo, por certo, a maioria daquele colegiado, não foram para lá escolhidos pelo Reitor? São os decanos, os conselheiros, os diretores de unidades, os representantes de congregação de carreira, alguns deles apresentados em lista sêxtupla, para serem escolhidos exatamente aqueles que mais convêm a determinadas decisões.

Dir-se-á que existem estatutos e regimentos que constituem as leis a serem cumpridas. Há, neste País, as leis que nascem todo mundo sabe como; as leis que nascem todo mundo sabe para que; as leis que são feitas de encomenda, constituindo-se naquela legalidade condenada por Seabra Fagundes, aquela legalidade amoldada hoje para tornar legal o ato a praticar-se amanhã.

Os regimentos da UnB nada mais são, em grande parte, do que a consagração do famigerado 477, e é por isso que S. Ex^a não está agora invocando o 477, porque ele já colocou dispositivos seus lá nos dispositivos internos da UnB. E legalidade desse tipo, Sr. Presidente, não é legalidade; é o falseamento da ordem jurídica.

A respeito dessas leis, caberia lembrar que, quando da sua apreciação pelo Conselho Federal de Educação, os dois relatores da matéria, homens da mais alta respeitabilidade, mestres de renome, deram parecer contrário à aprovação, em relação às modificações do estatuto e do regimento geral da Universidade de Brasília, e deram exatamente pelos fundamentos que estamos aqui a expor. Não foi o MDB, não foi o Senador Marcos Freire, não foi a Oposição radical que disse o que vamos ler aqui, para mostrar como essas leis que

tenham que ser cumpridas agora, foram leis adremente preparadas para estabelecer o temor na Universidade de Brasília.

Os Conselheiros, autores do parecer, são: o Professor Antônio Paes de Carvalho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o Professor Armando Mendes, da Universidade Federal do Pará, este último, por sinal, Assessor do Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Eis o que dizem S. Srs. em relação às leis que têm que ser aplicadas, por amor ao estado de direito vigente no País:

"Tudo converge no sentido de consolidar, *ad infinitum*, nas mãos do Reitor, um poder discricionário (o Conselho Universitário deixa de ser definido como o "órgão máximo" da universidade)" — não somos nós quem o diz, Sr. Presidente; estamos lendo o parecer — "que pode corresponder ao modelo clássico e autoritário de empresa, mas que nos parece absolutamente divorciado do espírito universitário, que se fundamenta numa intensa vida dos departamentos, geradores últimos das atividades-fim da instituição: o ensino e a pesquisa. Assim, a Universidade, se deve ter seus mecanismos operacionais flexibilizados e dinamizados a exemplo da empresa, difere fundamentalmente desta por residir na infra-estrutura, e não na estrutura superior, a real capacitação para comandar as atividades-fim."

É o mal dos tempos modernos.

Surge, muitas vezes, no campo da economia, uma instituição, como o BNH, para resolver o problema da casa popular, e logo mais adiante se transforma na grande empresa, que acumula lucros e que se esquece, muitas vezes, da sua finalidade social. Assim também em relação às instituições culturais, como a universidade.

O tecnicismo, talvez a formação alienígena tenham feito com que se procurasse imprimir à Universidade de Brasília uma natureza empresarial, com estrutura forte, com poderes centralizados, impedindo o espírito livre, que deve presidir as grandes instituições culturais deste País.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Observo ao nobre orador, que, na forma regimental, só dispõe de 5 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Acataremos, Excelência.

Outros trechos do parecer aqui temos:

"Não obstante, permanece intocada a norma transitória de que, enquanto aqueles Conselhos não estiverem regularmente constituídos, os seus poderes são exercidos pelo Conselho Diretor da Fundação, que se compõe de seis membros, ou, por sua delegação, pelo próprio Reitor ou "órgãos provisórios."

Em razão do adiantado da hora, passemos à conclusão deste parecer, que terminou voto vencido:

"Sobre todos os artigos citados, votamos em contrário pelas razões sucintamente expostas.

Este o nosso voto — que incorpora a retirada de alteração contida na proposta original, ao art. 73 do Estatuto, comunicada a este Plenário pelo ilustre Relator.

Entendemos que incumbe a este Conselho não só zelar pela observância da letra fria da lei, como, também, interpretar o seu espírito, em fidelidade ao que consideramos princípios substantivos no planejamento e estruturação de nossas casas de saber.

Como já reconhecia o Direito Romano, uma das fontes principais do direito positivo brasileiro:

"Summum jus, summa injúria."

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1975. — Antônio Paes de Carvalho, Armando Dias Mendes."

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos, portanto, vendo a Universidade Federal de Brasília parada; estamos vendo o sacrifício de milhares de pais de família assistindo à angústia e ao drama dos seus filhos que, diante da solidariedade de classe, pedem que as punições do dia 19 sejam anuladas. A greve que se seguiu foi consequência das punições havidas, e não consequência — como querem fazer crer — da própria manifestação do dia 19. A greve foi em função das sanções ocorridas na UnB.

É preciso que alguém assuma a responsabilidade, perante o País, do que está ocorrendo, e não só do que está ocorrendo na Universidade, mas também em vários setores da vida brasileira. Até parece que existe um complô para tumultuar a vida desta Nação.

A Oposição aí está, representando a sociedade civil, pedindo a normalização democrática desta Nação. Enquanto isso ocorre, os homens do Governo permanecem insensíveis a essa disposição de entendimento e de concórdia.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apelamos para que outras autoridades interfiram no assunto.

Não é possível que o impasse criado na UnB acabe na porta da Reitoria ou desse Conselho Universitário que nem sequer está constituído em sua plenitude. Não é possível que num regime como este, num regime que pode tudo, em que o Senhor Presidente da República não encontra limites de qualquer espécie à sua ação, não é possível que um Ministro da Educação e Cultura ou o próprio Chefe da Nação não possam, de uma vez por todas, fazer com que seja normalizada a vida universitária do País.

Se o Reitor que dirige a UnB se mostrou incapaz de conviver com a classe universitária, se o Sr. Reitor da UnB se mostrou insensível para dialogar com os estudantes, só há uma solução, Sr. Presidente — a sua substituição. (Palmas prolongadas das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — O Regimento não permite que as galerias se manifestem, nem aplaudindo nem apupando. Advirto aos universitários presentes que não permitiremos manifestações.

V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Sr. Presidente, o *Jornal do Brasil* do último dia 6 dizia:

"Uma geração universitária inteira iniciou-se e diplomou-se sob o AI-5 — sem conhecer o debate. A ordem que não resulta de uma atividade crítica e de uma postura consciente ficaria, porém, marcada pela precariedade agora rompida.

Nem antes, nem depois de 1968 os estudantes ajustaram-se à visão de 64 — menos, no entanto, por culpa deles mesmos do que por deficiência das lideranças políticas e dos nossos governantes. Estes universitários que aí estão, em desencontro com as restrições e confrontados por uma ordem que se confunde com a violência exercida em nome da lei, alcançaram a idade da razão depois de 64. Não têm raízes na fase anterior, nem se identificaram com o curso político fechado em 68."

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex^a está esgotado. Solicito que conclua o seu discurso.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Concluiremos, Sr. Presidente. Enfocaremos a autoridade insuspeita do Presidente Castello Branco. Ele dizia:

"... uma Universidade não é um campo neutro, freqüentado pelos que têm gosto pelas delícias intelectuais, nem é apenas o centro de formação de profissionais liberais, ou de pesquisadores e professores. É muito mais do que isso. Representa um organismo vivo, em permanente e recíproca comunicação com os anseios e aspirações populares que deve

atender ou corrigir, quando necessário." (Castello Branco, discurso sob o título "A Universidade e a Revolução Nacional").

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Universidade é vida, a Universidade é luta, a Universidade é contestação, a Universidade é o entusiasmo e, algumas vezes, até mesmo a inconseqüência dos moços. É preciso, sobretudo, haver compreensão, para que da intransigência e do radicalismo dos mais velhos não venham a intransigência e o radicalismo dos mais moços.

Foi dito aqui pelo Senador Luiz Cavalcante que é preciso amor. Sim, porque o amor leva ao amor, mas, na verdade, estamos assistindo neste País a uma espiral de violência, uma espiral de violência que já não encontra limites e que já faz com que desconhecamos os seus objetivos.

Aqui estamos exatamente para pedir isto: paz, amor e compreensão para a juventude do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Líder Eurico Rezende, por cessão do Senador José Lindoso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inicialmente, desejo salientar e pôr em aplaudido destaque, as duas intervenções praticadas pelo eminente Senador Luiz Cavalcante ao discurso recém-pronunciado pelo nosso ilustre colega, Senador Marcos Freire. Por duas vezes, dentro do quadro de atenções e emoções que caracterizam essa sessão, o nobre representante de Alagoas apelou para o orador que me precedeu, no sentido de que, em meio às críticas e aos protestos dardados por S. Ex^a, que ele, o nobre Sr. Senador Marcos Freire, adotasse um gesto e um apelo à conciliação, porque este mecanismo, obviamente, é próprio de todos os homens públicos, principalmente aqueles que têm as graves responsabilidades de representar o povo no Congresso Nacional, responsabilidade primeira que se situa em direção ao resguardo da normalidade social. Na primeira intervenção a resposta foi arredia, reticenciosa, ou, melhor dizendo, para resumir, foi uma frustração para todos nós. Na segunda oportunidade, como que censurando o seu colega de Alagoas, o ilustre Sr. Senador Marcos Freire aumentou a intensidade do seu inconformismo e, ainda aí, de seus lábios não surgiu nem uma palavra, sequer, de esperança, nem um estímulo, por mais discreto que fosse, dirigido aos jovens que nos honram com a sua presença e, também, com o ardor das suas manifestações. Indeferido, assim, o apelo, e indeferido duas vezes, revelou o preluído orador que a sua presença nesta tribuna, tentada, aliás, há vários dias, tinha um objetivo, e, este objetivo, facilmente identificado, caracterizou que a tendência das intervenções do Senador Luiz Cavalcante era, realmente, para o fracasso absoluto, porque o papel de S. Ex^a, o Senador Marcos Freire, nesta tribuna, foi o de manifestar, mais uma vez, como se vezes anteriores não bastassem, o seu propósito, não de colaborar no sentido de afastamento de conjunturais dificuldades nas comunidades estudantis, mas o de alargar a exacerbação nacional e, com isto, virar as costas para o seu dever primeiro de homem público.

Em duas partes se cifrou o pronunciamento aqui ouvido. Em primeiro lugar, para justificar o movimento estudantil, o Sr. Senador Marcos Freire invocou deficiências universitárias sob o ponto de vista acadêmico, para, em seguida, e aí com mais desembaraço e com mais estuante vocação, culpar o regime político em que vivemos.

Vamos examinar, Sr. Presidente, em primeiro lugar — porque esta foi a colocação de S. Ex^a — o que tem feito o Governo Federal em favor do ensino, principalmente no Grau Superior.

Não se nega que um País como o nosso, de dimensões de um continente, com a seqüência centenária de erros acumulados; um País desenvolvido quando se enfocam os nossos grandes centros metropolitanos, cujas capitais guardam identidade de importância com as grandes capitais do mundo; um País que possui grandes regiões em desenvolvimento acelerado; um País que, embora se moder-

nizando, graças à atuação governamental e à colaboração de seu povo, ainda tem a maioria de suas regiões subdesenvolvidas; tudo isso acarretando, obviamente, desigualdades econômicas e sociais, não seria possível, no curso de 13 anos, conseguirmos a emancipação das nossas instituições universitárias, dando-lhes a auto-suficiência e o aperfeiçoamento que haverão ainda de alcançar, no curso dos anos.

Mas, podemos, aqui, com as anotações que fizemos durante o discurso exarcebado e provocativo do ilustre Representante de Pernambuco, citar algumas realizações e alguns programas em franca execução pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura: a reforma dos currículos visando a melhoria da qualidade do ensino, que é matéria fundamental para o bom desempenho da administração escolar, em termos de ensino superior; já foram reformulados todos os currículos da área de Engenharia.

Trata-se, Sr. Presidente — e isso não consta do discurso do Sr. Senador Marcos Freire — de uma conquista progressiva e altamente auspiciosa, em favor, justamente, da mocidade das nossas escolas superiores.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^a? É uma comunicação, não é um aparte, propriamente dito.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Estão sob estudo os relativos às Ciências Sociais, Economia, Administração e Psicologia.

Pediria a V. Ex^a que aguardasse; depois concederei o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Não é aparte, é uma comunicação.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^a me permita. Solicite o aparte que vou responder a V. Ex^a, não vá ingressando em prise direta.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Solicito o aparte a V. Ex^a, embora, na essência, não seja aparte.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Só não posso é conceder o aparte a V. Ex^a, agora. Verifiquei, de antemão, que V. Ex^a, se fosse constantemente aparteado, não alcançaria o desate do seu discurso, por isso não o aparteci.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Excelência, estou dizendo que não é propriamente um aparte, é uma comunicação que quero fazer a V. Ex^a.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu fui anotando...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — É uma comunicação que desejo fazer a V. Ex^a.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a que me assegurasse a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. Os apartes só podem ser dados se concedidos pelo orador.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Fui anotando os pontos alegadamente fundamentais do discurso do meu eminente colega, para poder responder; não quis apartear-lo para não sectionar seu pronunciamento e, também, tendo em vista que tudo indicava — o que realmente ocorreu — que o tempo de uma hora era escasso para S. Ex^a decepcionar o Plenário e recrutar os aplausos da nossa fascinante mocidade universitária.

Mas, darei a S. Ex^a, no final do meu pronunciamento, os apartes que S. Ex^a desejar.

O Ministério da Educação e Cultura realizou a contenção na expansão das escolas de nível superior e aceleração do reconhecimento de cursos já existentes. Só no período de 1975/1976 — que corresponde ao período do atual Governo — o Conselho Federal de Educação concedeu reconhecimento a 600 cursos. Quando portaria

do eminente Ministro Ney Braga suspendeu a tramitação de processo de autorização para funcionamento de cursos superiores, a portaria teve dois objetivos: primeiro, evitar a expansão imoderada de cursos superiores, no Brasil. Porque todos sabemos que a função primordial, imediata, da Universidade é criar recursos humanos para a sua Região. Este conceito, apesar de, quando em vez, pela conveniência nacional, sofrer alterações, é um conceito básico a informar a vida universitária.

Sustando a saturação do mercado de trabalho, em termos de produção universitária, o Ministério da Educação e Cultura prestou um relevante serviço ao País e permitiu, também, pelo desafogo de tarefas, o Conselho Federal de Educação reconhecer, como disse, cerca de 600 cursos superiores, resolvendo um problema crucial, porque anteriormente acontecia que centenas e centenas de concluintes de cursos superiores não podiam obter o seu diploma, por falta de reconhecimento dos respectivos cursos. Esse problema, então, foi resolvido, e plenamente resolvido.

Melhoria e expansão de *campi* universitários. Sete universidades da Região Norte e Nordeste — inclusive Pernambuco, aqui hoje não tão brilhantemente representado pelo Sr. Senador Marcos Freire — e que são as Regiões mais carentes, já foram beneficiadas com esse programa.

O Governo do Presidente Ernesto Geisel criou o Plano Nacional de Pós-Graduação, que aplicará dez milhões de cruzeiros até 1979. Volto a repetir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Governo Geisel vai aplicar até 1979 dez milhões de cruzeiros para formar mais dezesseis mil e oitocentos mestres e mil e quatrocentos doutores.

Também se executam programas para aperfeiçoar e especializar seis mil e quinhentos docentes de nível superior. O magistério superior, Sr. Presidente, é um dos programas mais desafiantes deste País. Até aqui, em grande número, profissionais para essas tarefas, são recrutados através da comprovação de capacidade, mas não de uma capacidade aferida, conferida e conquistada, em curso regular de formação de recursos humanos para o ensino superior. É a primeira vez que neste País se adota essa medida. E essa providência vem sendo executada pelo Governo Federal.

O Programa de Crédito Educativo, lançado em 1976, já beneficiou, até agora, 280 mil estudantes de ensino superior. Trata-se, no gênero, Sr. Presidente, do maior programa existente no mundo, e que foi, realmente, uma "Lei Áurea", para o alunado brasileiro carente de recursos financeiros. É um programa que beneficia o estudante pobre em dois setores: o setor da anuidade e o setor da manutenção.

Esse crédito educativo, na realidade, corresponde não a um financiamento a ser ressarcido, mas, na prática, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma drenagem gratuita de recursos para o estudante. Por quê? O mecanismo é o seguinte: o aluno carente de recursos preenche um formulário. Este formulário é examinado e, todo mês, o Governo Federal, através da Caixa Econômica, do Banco do Brasil ou de bancos particulares, paga à escola superior a mensalidade do aluno; sem aval, sem hipoteca, sem garantia, vale dizer, dentro do sistema do crédito absolutamente pessoal.

O aluno, o devedor desse crédito, só vai começar a pagá-lo um ano depois de formado, e na mesma dimensão, no mesmo parcelamento, no mesmo valor mensal pago. Então, se um aluno, através do crédito educativo, começa os seus estudos hoje, na área de Ciências Sociais, via de regra a formatura se dá com quatro anos, ele só vai começar a pagar esses quinhentos cruzeiros mensais daqui a cinco anos, sem correção monetária, e com juros assistenciais de apenas 15% ao ano. Isso mostra que quando começar a vencer a obrigação estudantil, em termos do financiamento que recebeu, se chegará à conclusão de que o valor do financiamento, pelo simples decurso do alargado prazo decorrido, fica numa dimensão evidentemente irrisória.

O mesmo ocorre com o crédito educativo para manutenção, porque o grande problema no Brasil, onde, via de regra, os estabelecimentos de ensino superior se situam nas cidades de porte médio e principalmente, nas grandes cidades, é a manutenção do aluno caren-

te de recursos, que tem que deixar o interior e não tem meios para pagar o dormitório, o refeitório e a aquisição de material escolar.

Então, o crédito educativo fornece a oportunidade ao estudante pobre de ver assegurada a sua manutenção. Os recursos existentes este ano são de 2 bilhões e 600 milhões de cruzeiros.

Então, Sr. Presidente, é profundamente lamentável que o Sr. Senador Marcos Freire haja feito uma referência assim tênue, com evidente mal-estar pessoal, ao crédito educativo. Volto a dizer: o crédito educativo é a "Lei Áurea" do estudante pobre neste País.

Os hospitais-escolas têm recebido atenção prioritária e recursos prontos por parte do Governo. Até 1979, todos esses hospitais terão recebido a maior assistência que já lhes foi fornecida até agora. De 150 mil universitários, em 1964, temos, hoje, 1 milhão e 200 mil, que serão cerca de 2 milhões no fim da década.

Mas, Sr. Presidente, tenho aqui, também, e peço que integralmente conste do meu pronunciamento, um quadro demonstrativo do Programa de Crédito Educativo, em que se vê o número de contratos e os valores desse financiamento destinado à anuidade e à manutenção:

Pernambuco — terra do Sr. Senador Marcos Freire — estudantes beneficiados, 30.328; anuidade, 14.161; valor, Cr\$ 36.489.196,81; manutenção, 24.323; valor: Cr\$ 86.014.440,00; número de contratos, 38.484.

Pernambuco, através do Crédito Educativo, que está, ainda, nos cueros, pois não tem dois anos, já foi beneficiado, em termos de Crédito Educativo para anuidade e para a manutenção, com Cr\$ 122.503.636,81.

No Distrito Federal, temos: anuidade, 4.636 — uma população universitária relativamente pequena —; valor, Cr\$ 12.791.251,03; manutenção, 5.748; valor, Cr\$ 19.731.320,00; número de contratos, 10.384; recursos aplicados, Cr\$ 32.522.571,03; número de estudantes beneficiados, 7.969. Muitos destes devem ter sido beneficiados — já que se trata de universidade de Brasília — com o crédito de manutenção, porque não há necessidade de anuidade, uma vez que o ensino nas universidades federais é gratuito.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pediria a V. Ex^a que relevasse, porque não concedi o aparte ao Sr. Senador Marcos Freire; então, deixo para conceder a V. Ex^a no final das minhas considerações. Pode estar certo que guardarei o pedido na minha memória.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Perfeitamente. Muito obrigado.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, desejamos fazer um relato dos acontecimentos na Universidade Nacional de Brasília. Este relato se baseia em informações que me deram, hoje, as autoridades universitárias.

O movimento se iniciou sem qualquer reivindicação de ordem acadêmica. Não houve uma reivindicação, sequer, de ordem acadêmica, o que era, Sr. Presidente, de se esperar, porque, afora épocas em que os países se encontram em guerra — e a história revela esta verdade — os movimentos estudantis discredicionados de influências estranhas começam por reivindicação que se encontram dentro das necessidades da Universidade, deixando de extrapolar para outros setores estranhos à normalidade da vida universitária.

Já se sabia, há meses, que aquele movimento ia eclodir.

O Magnífico Reitor conversou, repetidas vezes, com o Diretório Estudantil e também diretamente com certos alunos, pedindo que não se deflagesse aquele movimento.

No dia 18 de maio, as autoridades universitárias tiveram a última reunião com os estudantes, alertando-os para a inconveniência do movimento. Os esforços não surtiram efeito e a greve estourou no dia 19 de maio. Em consequência, ocorreram as punições desta maneira. Estou baseado, repito, nas informações que colhi da reitoria e de cuja palavra não tenho motivo para descrever, porque tenho o

Professor Azevedo na melhor conta; é um homem vocacionado para o diálogo, mas que tem um exemplar senso de cumprimento de dever.

As palavras que aqui foram ditas e respeito do Magnífico Reitor da UnB, são frutos exclusivos da paixão política e do radicalismo.

Primeiro: os reincidentes foram punidos com o mínimo de suspensão permitido, que é de 3 c. s. Foram 11 os punidos. Abre-se um parêntese, Sr. Presidente, para se dizer que essas punições foram aplicadas de acordo com a lei interna corporis, com o regulamento tradicional da Universidade Nacional de Brasília. Não houve a aplicação do Decreto-lei nº 477. Esse diploma legal foi aqui usado, reiterada e fantásticamente, pelo orador que me precedeu.

Segundo: os alunos de pós-graduação que conduziram o movimento eram 3 e foram punidos com 10 dias; e, finalmente, os dois condutores do movimento, um, o Presidente do Diretório Estudantil e outro um aluno que havia sido preso dias antes, foram punidos com 29 dias de suspensão.

A greve, já organizada, começou no dia imediato, dia 20 de maio, paralisando toda a Universidade. Os alunos, a certa altura, pediram que a punição fosse revista, fora do prazo; pediram efeito suspensivo fora do prazo. E tudo isto foi atendido. Apesar disso, a greve não foi paralisada. Pediram os alunos que fossem revista a punição pelo Conselho Universitário, o que foi feito. Todos os conselheiros votaram pela manutenção da punição, exceto os quatro alunos integrantes da representação estudantil no Conselho, conforme determina a lei. Depois da punição os estudantes continuaram em greve, com violência incrível; tais como: arrancar fusíveis de salas, obstruir fechaduras, agredir colegas, expulsar professores das salas de aula, rasgar e queimar listas de frequência de provas, realizar piquetes, com mais de quinhentos alunos, divididos em grupos que vão de sala em sala, obstruindo as aulas e interrompendo provas.

Hoje prosseguiu a greve, e com maior violência ainda. O dia começou regularmente, com as aulas em toda a Universidade. Por volta das 10 horas e 30 minutos, os alunos em greve interromperam todas as aulas do Instituto Central de Ciências, com cerca de cem salas. Houve aulas em vários locais, principalmente na Engenharia, Pedagogia e Biblioteconomia, esta última paralisada por um piquete, às 11 horas e 30 minutos. Esta, Sr. Presidente, a narrativa das ocorrências, segundo me revelaram as autoridades universitárias.

Sr. Presidente, como era de se esperar, o Senador Marcos Freire, deixando de lado o exame de reivindicações acadêmicas, como era do seu dever, e dever primeiro dos próprios estudantes, procurou colocar a mocidade escolar a serviço da sua exasperação ideológica e afirmou: é uma crise de natureza política!

Ora, Sr. Presidente, nota-se claramente que houve uma coincidência absoluta entre o início de movimento estudantis e a escalada oratória no Congresso Nacional e em vários pontos do Território brasileiro, ora em termos de discurso, ora em termos e em disfarce de conferências, praticadas por figuras de vanguarda da nobre Oposição brasileira.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — E houve também uma coincidência, esta por todos os títulos abominável, de minorias comunistas, sem compromisso e sem presença direta nas universidades, que procuraram conduzir a nossa juventude, que é a matéria-prima mais nobre do futuro deste País, para os descaminhos da contestação e do jogo daqueles elementos da Oposição, facilmente identificados com a subversão neste País.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não vou permitir agora. V. Ex^a está cansado de saber pelos precedentes. Darei aparte a V. Ex^a assim que terminar as minhas considerações.

Eu já disse isso ao nobre Senador Marcos Freire, disse ao meu prezado companheiro de Liderança, o nobre Senador Osires Teixeira, e lamento dizer a V. Ex^a, porque não vou abrir exceção para

V. Ex^a Darei o aparte no final, e V. Ex^a sabe que tenho um grande prazer em tentar terçar armas mentais com V. Ex^a, mas é que o tempo talvez não o permita. E quero, como é do meu direito e do meu dever, concluir o meu discurso, apenas isto, mas darei o aparte a V. Ex^a, se o relógio permitir.

S. Ex^a falou em universidade fechada e elitista. Isso é um despautério, isso é profundamente melancólico, tachar a Universidade brasileira de fechada e elitista. A má vontade radicalizada do Sr. Senador Marcos Freire adquiriu aqui proporções espaciais intoleráveis. Já demonstrei que a Universidade brasileira, as oficiais, através da porta da gratuidade, está permanentemente disponível para todos os estudantes carentes de recursos. Com relação às escolas de ensino superior, o crédito educativo, que merece o elogio de gregos e troianos, de oposicionistas e de governistas, abriu as portas e a cumeada do ensino superior para os alunos carentes de recursos, conforme demonstrei, através do financiamento da anuidade e da manutenção.

Leu S. Ex^a um sueto de *O Estado de S. Paulo*, mas esqueceu-se também de ler outro sueto de *O Estado de S. Paulo* em que o grande jornal bandeirante chama a atenção da mocidade universitária com relação aos agentes da subversão que participam, através do estímulo, da estratégia e até mesmo da ação ostensiva, no sentido de exacerbar os ânimos da juventude contra o Governo e contra o regime. *O Estado de S. Paulo*, mais de uma vez, fez essa advertência, identificando em alguns setores da comunidade estudantil, não em todos, a minoria — não é a maioria, porque a maioria esmagadora é de jovens comprometidos com o regime democrático — a minoria estava ali como um "cavalo de Tróia" a serviço do comunismo, da agitação e da subversão. E diz S. Ex^a, como que desejando: — e, isso é lamentável, Sr. Presidente, é profundamente chocante o que se passa no Congresso Nacional — "não há alternativa alguma porque até parece que o Governo não tem interesse em resolver o problema."

Quem não tem interesse em que se resolva o problema é precisamente quem deseja que essas dificuldades se multipliquem, porque é na exacerbação que pessoas interessadas na consecução dos seus desígnios encontram o ambiente propício à vitória das suas tarefas sinistras.

Mas isso não ocorrerá, Sr. Presidente, porque o Governo se mantém na mesma posição, disposto ao diálogo com a mocidade universitária, para que essa mocidade retorne às aulas, através de concessões que poderão ser feitas, conciliando-se o interesse do alunado com o princípio da autoridade, que jamais será vulnerado neste País e que nem o talento, nem a loquacidade, nem o radicalismo de elementos interessados na agitação alcançarão. Dia virá, e este futuro está bem próximo, Sr. Presidente, em que as autoridades universitárias e os estudantes se reconciliarão, nobre e honradamente, para que se prossiga na construção deste País, que deseja a compreensão e o trabalho de todas as classes.

Sr. Presidente, no final do seu discurso o Sr. Senador Marcos Freire pediu a cabeça do Reitor, exigiu a sua demissão, procurando colocar aquela digna autoridade universitária, no pelourinho da execração pública. Isso foi apenas um pretexto. O Sr. Senador Marcos Freire e redondezas, e cercanias e vizinhanças e confrontantes, estão pedindo, na realidade, não a cabeça do Reitor, Sr. Presidente, mas a cabeça da ordem pública e da tranquilidade social. Mas, quanto a isto, as nossas autoridades, em todos os níveis, estão atentas. Atentas ao problema e, mais ainda, vigilantes e atentas ao cumprimento do dever, que é o de manter a ordem pública e a paz da família brasileira, derrotando, mais uma vez, os lances dramáticos do passionalismo eleitoral e do radicalismo político.

Ouçó agora o eminente Senador Osires Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre Senador que só dispõe de cinco minutos, dentro do Regimento, para concluir o seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pediria a V. Ex^a — como diria o nobre Senador Mauro Benevides — eu desejo um aparte curto e brilhante.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Se insisto, nobre Senador, no aparte que devo dar a V. Ex^a, é para fazer um registro, para a História, do comportamento do nobre Senador Marcos Freire, que, se foi lamentável no pronunciar o seu discurso, foi lamentabilíssimo depois dele. É que tão logo V. Ex^a assomou a essa tribuna, e S. Ex^a simplesmente deixou o plenário. Depois de fazer o seu teatro para convulsionar, depois de sentir a saída das galerias, a S. Ex^a não mais interessava aqui ficar para ouvir as verdades, aqui ficar para ouvir os esclarecimentos, porque não há interesse de S. Ex^a em esclarecer a juventude.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Af eu disordo de V. Ex^a. O Senador Marcos Freire, naturalmente, teve necessidade de tomar um avião, pois deve ter alguma conferência programada em algum ponto da geografia do País.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Onde, naturalmente, outra grande assistência, como essa, pode estar sendo vítima.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu não posso admitir outra coisa senão compromisso inadiável. S. Ex^a tem-se pautado, aqui nesta Casa, por um tratamento pessoal dos mais cativantes.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Mas, em problemas dessa natureza, encerro: tem sido o comportamento de S. Ex^a, também nesta Casa, o nítido interesse de agitar.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço o eminente Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Eu aguardo mas, agora, como temos só dois minutos, o MDB responderá pela Liderança, daqui a minutos, Ex^a.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu não ouvi, Ex^a.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Como só tenho dois minutos, usaremos o dispositivo regimental de falar pela Liderança.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Concedi o aparte a V. Ex^a. Não o fiz antes, pelo receio de o tempo se esgotar, sem que eu cumprisse a minha tarefa, no que eu tinha razão, pois o Sr. Presidente chegou a me advertir.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que eu tinha a tecer, manifestando, uma vez mais, a minha confiança no sentido de que haverá, num futuro próximo, a necessária conciliação entre reitores e comunidades estudantis, para o bem do País. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EURICO REZENDE EM SEU DISCURSO:

DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA DE CREDITO EDUCATIVO
ABERTURA DE CONTRATOS (DISTRIBUIÇÃO P/ESTADO)

ESTADOS	CONTRATOS				Nº DE CONTRATOS	RECURSOS APLICADOS	Nº ESTUDANTES BENEFICIADOS
	ANUIDADE	VALOR	MANUTENÇÃO	VALOR			
Pará	3.693	11.343.645,29	10.085	35.107.440,00	13.778	46.451.085,29	11.810
Amazonas	716	1.745.092,97	2.126	7.563.520,00	2.842	9.308.612,97	2.468
Acre *			484	1.436.920,00	484	1.436.920,00	484
Bahia	9.373	29.006.294,32	15.461	53.796.400,00	24.834	82.802.694,32	19.354
Sergipe	789	1.913.902,16	2.545	8.584.440,00	3.334	10.498.342,16	2.866
Alagoas	2.347	4.974.902,57	4.667	16.168.320,00	7.024	21.143.222,57	5.648
Pernambuco	14.161	36.489.196,81	24.323	86.014.440,00	38.484	122.503.636,81	30.328
Paraíba	8.965	21.529.888,81	18.375	62.628.760,00	27.340	84.158.648,81	21.247
Rio Grande do Norte	3.145	4.412.346,98	7.493	26.201.840,00	10.638	30.614.186,98	8.811
Ceará	8.127	17.610.903,16	14.677	50.411.360,00	22.804	68.022.263,16	17.468
Piauí *			2.238	7.245.600,00	2.238	7.245.600,00	2.238
Maranhão	2.149	2.666.560,50	4.648	16.020.120,00	6.797	18.686.680,50	5.419
Mato Grosso	2.036	3.999.939,63	2.810	9.985.920,00	4.846	13.985.859,63	3.637
Goiás	4.242	9.730.234,02	7.235	24.890.560,00	11.477	34.620.794,02	8.974
Distrito Federal	4.636	12.791.251,03	5.748	19.731.320,00	10.384	32.522.571,03	7.969
São Paulo	25.753	116.503.882,00	15.851	58.382.720,00	41.604	174.866.602,00	30.187
Rio de Janeiro	23.608	103.604.014,00	16.326	60.056.640,00	39.934	163.660.654,00	30.224
Espírito Santo	1.357	3.851.147,00	2.622	9.425.520,00	3.979	13.276.667,00	3.050
Minas Gerais	18.375	63.265.585,08	20.640	73.831.720,00	39.015	137.097.305,08	27.964
Rio Grande do Sul	18.202	50.088.087,00	19.186	70.894.920,00	37.388	120.983.007,00	26.823
Santa Catarina	3.476	7.408.933,00	4.801	17.201.280,00	8.277	24.610.213,00	5.687
Paraná	7.864	22.352.690,00	8.538	30.579.840,00	16.402	52.932.530,00	11.262
TOTAL	163.014	525.288.497,33	210.889	746.139.600,00	373.903	1.271.428.097,33	283.918

* A inexistência de contratos de anuidade é justificada pela falta de estabelecimentos particulares de ensino superior.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha, que falará em nome da Liderança da Minoria.

O SR. GILVAN ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira, que falará como Líder.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ninguém nega, pelo contrário, todos nós defendemos, e até aplaudimos, o direito que tem o nobre Senador Marcos Freire de falar à juventude do País. O que se exige do nobre Senador Marcos Freire, ao falar à juventude deste País, no caso específico de S. Ex^a, face a dois juramentos, um quando aqui assumiu a sua função como Senador da República, e outro como professor, é que pautasse todo o seu comportamento dentro de uma verdade absoluta, propondo-se a ensinar os jovens, o que, na verdade, lamentavelmente, não aconteceu na tarde de hoje.

S. Ex^a, indubitavelmente e adremente, preparou e trouxe para as galerias desta Casa, estudantes do meu País exclusivamente para exigir publicamente a cabeça do Reitor daquela universidade.

Pergunta-se: o fez em nome da grande maioria dos 15 mil estudantes da UnB?

Sabemos que não! Todos nós e o País inteiro sabe que as grandes dificuldades que ocorreram na Universidade de Brasília se deveram aos piquetes ali organizados, que visavam impedir que a grande maioria dos estudantes comparecesse às aulas. Mas deu razão, deu ensejo a que Senadores, como o Senador Marcos Freire, aqui viessem com as galerias cheias, não para tentar abafar o fogo na fogueira, não para tentar a paz, como solicitou por duas vezes o nobre Senador por Alagoas, mas para insuflar os ânimos, para tentar conturbar a ordem, e esta a verdade que há que ser dita. É contra esse comportamento que se verberou nesta tarde e se verbera, nesse instante, agora, em nome da Liderança do Governo.

Ouvimos, a defesa das palavras do nobre Senador Marcos Freire, a explicação crível por todos nós, de que S. Ex^a teve de sair porque havia de viajar para São Paulo. Mas, brilhante Senador da República que é, assessorado pelos brilhantes e eminentes Senadores do Movimento Democrático Brasileiro que, por certo, tinham conhecimento desse seu compromisso, em nenhum instante ouvimos de nenhuma das figuras representativas da nobre Oposição, o pedido da palavra pela ordem, a fim de explicar a ausência do nobre Senador. Ela veio tardia, por certo verdadeira, mas evidentemente tardia, o que caracterizou uma autêntica descortesia do nobre Senador Marcos Freire para com o Líder do Governo. Ao contrário, S. Ex^a tenta devolver, dizendo que a descortesia era nossa, quando, simplesmente, fizemos, para registro da história, o posicionamento e o comportamento por todos os títulos antiparlamentar do nobre Senador Marcos Freire e que, lamentavelmente, não é o primeiro. Já tenho visto S. Ex^a se retirar, muitas e muitas vezes, deste plenário, tão logo faz o seu teatro, tão logo encena a sua peça, tão logo faz cumprir os seus desejos de realmente criticar acerbamente o Governo. O nobre Senador Gilvan Rocha fala que vivemos na democracia cambaleante. Na verdade, se dependesse de comportamentos como o que vimos nesta tarde, não fosse o desejo férreo do Presidente Geisel, não fosse o seu desiderato perfeito de estabelecer o desenvolvimento integrado, em que estão presentes os interesses do Governo em favor da educação, dos transportes e de todo processo da economia brasileira, acoplado com a segurança, sem dúvida nenhuma, essa

democracia ficaria cambaleante, bastante cambaleante, porque é, exatamente, através de atitudes como estas que visam romper o equilíbrio, que visam romper a paz social, é que se encontra e vai à busca dessas democracias cambaleantes. Não. Mas não adiantam provocações dessa natureza, Sr. Presidente, Srs. Senadores. O Governo marchará em frente, com a distensão política, o Governo marchará em frente em busca da democracia plena. Entretanto, jamais permitirá baderna, jamais admitirá que se rompa o equilíbrio social, jamais permitirá que transformemos grupos, pessoas, e prestigiemos essas pessoas interessadas em traduzir para o nada a busca dos verdadeiros caminhos da democracia e do progresso.

Foi dito pelo Senador Gilvan Rocha, já no final de seu discurso, que tudo isso ocorria porque tememos as eleições. Não sei porque insiste, permanentemente, o nobre Senador Gilvan Rocha com essas histórias de temer às eleições. Por que tememos as eleições, Sr. Presidente? Não. Não tememos as eleições e as venceremos tranquilamente no ano de 1978. E a prova disso já deu o eleitorado brasileiro. Se é verdade que em 1974 tivemos um resultado eleitoral que ensejou a nós a presença de homens brilhantes, como o Senador Gilvan Rocha, de homens brilhantes como o Senador Marcos Freire, dando um alento excelente a Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, aquele partido, ciente de que estava com a maioria do povo brasileiro ao seu lado, se esqueceu primeiro de analisar que, na Câmara dos Senhores Deputados, a nossa representação foi, naquela oportunidade, bem maior, esqueceu-se de que, dois anos após esses argumentos, realizaram-se eleições em todo o País, em que se elegeram Vereadores dos maiores aos menores municípios brasileiros, em que se elegeram Prefeitos dos maiores aos menores municípios brasileiros, e que a Aliança Renovadora Nacional fez uma maioria maior, uma incontestável maioria, o que demonstra que a maioria do povo brasileiro está ao lado do Governo, ao lado do Presidente Geisel, como não tenho dúvidas de que a maioria das universidades brasileiras, a maioria dos universitários brasileiros estão atentos para programas, como esses ainda há pouco mencionados pelo nobre Senador Eurico Rezende, do crédito escolar, da melhoria dos laboratórios, do aperfeiçoamento dos currículos, da melhoria dos salários dos professores, enfim, de uma gama de providências que visam, sobretudo, colocar o Brasil ao lado dos grandes países do mundo contemporâneo, dentro do ensino. Não adiantam provocações dessa natureza.

Não tememos as eleições, porque temos a maioria do povo conosco. Não adianta tentar conturbar a ordem social, porque o Presidente Geisel continuará no seu *desideratum*, na sua persistência em favor do desenvolvimento, mas do desenvolvimento responsável, do desenvolvimento com segurança e que provocações dessa natureza não têm sentido e não prosperarão.

Muito obrigado. (Palmas.) (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

Peço a V. Exa., Sr. Senador, observar que só dispõe de dez minutos, posto que temos uma sessão do Congresso Nacional para as 18 horas e 30 minutos.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB—CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encerrou-se, sábado, com expressiva solenidade levada a efeito no Plenário da Câmara dos Deputados, o Simpósio promovido pelo Instituto Pedrosa Horta — órgão de estudos e pesquisas do Movimento Democrático Brasileiro.

Inspirado no lema "A Luta pela Democracia", o conclave contou com a adesão de ponderáveis setores da opinião pública brasileira, como professores, universitários e estudiosos de nossa realidade política, econômica e social, além de líderes emedebistas de quase todas as Unidades Federativas.

Na exposição dos grandes temas doutrinários estiveram os professores Dalmo Dallare e Fernando Henrique Cardoso, que brilhantemente defenderam pontos de vista pessoais em torno de problemas palpitantes, da mesma forma como ocorreu com debatedores do prestígio nacional de Paulo Brossard e Marcos Freire, apoiando a idéia-força da Constituinte como solução para a normalização de nossa vida político-institucional.

Durante o simpósio, os presidentes de Diretórios Regionais do MDB reencontraram-se com o Deputado Ulysses Guimarães para uma troca de informações em torno da estrutura partidária oposicionista, quando novas diretrizes foram assentadas com vistas a uma dinamização, ainda maior, de todos os setores da agremiação.

O ponto alto, sem dúvida, do importante certame político foi a sessão de encerramento dos trabalhos, durante a qual fizeram incisivos pronunciamentos os Deputados Ulysses Guimarães, Alencar Furtado e Alceu Collares e o Senador Franco Montoro.

Registra-se, por outro lado, que num gesto de elegância democrática, a Aliança Renovadora Nacional, através do Senador Petrônio Portella e dos Deputados Francelino Pereira, Marco Maciel e Nelson Marchesan, visitou o simpósio, em caráter oficial, demonstrando, com isso, a existência de um clima de entendimento entre as duas facções em que se divide o bipartidarismo brasileiro.

Num instante em que tanto se fala em torno de um diálogo reunindo as mais categorizadas lideranças partidárias do País, não se deve perder qualquer oportunidade que propicie a aproximação de MDB e ARENA, dentro de um clima de elevação e respeito mútuo, em que a busca do Estado de Direito seja inquestionavelmente o objetivo maior.

Ao instalar-se a presente Sessão Legislativa, coube ao Presidente do Congresso o estabelecimento, com aquela finalidade, dos contactos iniciais com a Oposição, prejudicados em razão da crise suscitada pela Reforma do Judiciário, acarretando o recesso parlamentar e as esdrúxulas alterações políticas determinadas autoritariamente pelo Poder Executivo.

A retomada das articulações, em meio a propósitos indiscutivelmente patrióticos, entre os quais se inclui, de forma prioritária, o da abertura normalizadora, deve ser estimulada empenhadamente por quantos tenham responsabilidade na condução dos destinos nacionais.

O acionamento prolongado dos instrumentos excepcionais, atingindo mandatos eletivos e direitos políticos, conscientizou irreversivelmente o povo brasileiro em relação à necessidade de se estabilizar, sem mais tardança, o quadro democrático reclamado para o nosso País.

A iniciativa do Instituto Pedrosa Horta, ao efetuar o seu cometimento sob a legenda "A luta pela democracia", deve ser considerada como um esforço a mais para que se obtenha a tranquilidade institucional, imprescindível ao nosso desenvolvimento político.

Quando, a 27 de junho vindouro, a rede nacional de televisão, autorizada pela Justiça Eleitoral, projetar a imagem e o som da solenidade de término dos trabalhos há pouco realizados, os brasileiros constatarão o esforço do MDB para manter-se em permanente sintonia com os seus legítimos anseios, defendendo-os de modo elevado, altivo e obstinado.

Ao comentar, desta tribuna, o Simpósio do Instituto Pedrosa Horta, desejo cumprimentar os dirigentes daquele órgão notadamente os Deputados Alceu Collares, Sérgio Murilo e Celso Barros, que tudo fizeram para que o mesmo se revestisse de pleno êxito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 142, de 1977, do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "A Cidade e a Utopia", de autoria do jornalista José Helder de Souza, publicado no *Correio Brasileiro* do dia 18 de maio de 1977.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 159, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1977, de sua autoria, que estende aos delegados sindicais os efeitos da estabilidade provisória referida no art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 162, de 1977, dos Srs. Senadores Franco Montoro e Otto Lehmann, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 218, de 1976, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau tenha tramitação em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1977, que inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no art. 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1976 (nº 619-C/72, na Casa de origem), que determina levantamentos prévios de custo para fixação de preços de produtos agrícolas, tendo

PARECERES, sob nºs 240 a 242, de 1977, das Comissões:

— de **Agricultura** (ouvido o Ministério da Agricultura), contrário ao projeto;

— de **Economia**, contrário; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto, com voto vencido dos Srs. Senadores Saldanha Derzi, Lourival Baptista, Ruy Santos e Alexandre Costa.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1977 (nº 89-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 248 e 249, de 1977, das Comissões:

— de **Relações Exteriores**; e

— de **Constituição e Justiça**.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1975, do Sr. Senador Otair Becker, que dá nova redação ao artigo 13 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, que "estabelece normas relativas ao imposto único sobre minerais, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 644 a 646, de 1976, das comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade do projeto, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Leite Chaves;

— de **Economia**, favorável; e

— de **Finanças** (ouvidos os Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda), favorável.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cálculo da remuneração, a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, tendo

PARECERES, sob nºs 137 e 138, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com a emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de **Legislação Social**, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece novo critério para a distribuição da contribuição sindical, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 23, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves e Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MAURO BENEVIDES NA SESSÃO DE 17-6-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na primeira semana deste mês, o desenvolvimento do Nordeste, com os seus planos e distorções, foi abordado na tribuna desta Casa, movimentando os debates, que contaram com a participação de quase todos os Senadores então presentes.

Em meio a lúcidas e percucientes considerações, os eminentes Senadores Alexandre Costa, Helvídio Nunes e Marcos Freire dissertaram sobre a temática nordestina, observando-a sob diferentes aspectos, com o objetivo de reclamar providências governamentais para a correção de desacertos e omissões registradas.

Todos os oradores e os respectivos apartes referiram-se à reformulação dos critérios pertinentes à cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, apontando a sistemática atual como indiscutivelmente prejudicial aos interesses da Região.

No início de maio, cheguei a formalizar proposta de realização de um amplo debate nacional em torno da sempre momentosa questão, a ser coordenado pelo Senado Federal, através das Comissões de Finanças e Economia.

Segundo manifestação pessoal dos dois Presidentes daqueles órgãos técnicos, a sugestão, se acolhida formalmente pelos mesmos, poderia ser viabilizada no segundo semestre do corrente ano, quando a Casa convidaria técnicos, políticos, empresários e estudiosos do assunto para que expusessem os seus pontos de vista e indicassem as alterações que, no entender de cada um, deveriam passar a prevalecer na arrecadação do aludido tributo.

Relacionadas tais sugestões, seriam elas submetidas aos setores oficiais competentes do Poder Executivo, já que somente a este cabe, privativamente, a iniciativa de proposições legislativas dispendo sobre matéria financeira.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com imenso prazer, nobre Senador.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Nobre Senador Mauro Benevides, tenho a satisfação de informar que a sugestão apresentada por V. Exª encontrou a maior receptividade por parte da Comissão de Economia. Estamos esboçando um programa, para o segundo semestre deste ano, em que realizaremos um simpósio sobre desigualdades regionais, no qual esse problema da reformulação da sistemática do ICM seria um dos itens do referido encontro. Evidentemente, só tenho a parabenizar V. Exª por essa sua preocupação constante e pessoal, assim como de toda a Bancada nordestina, em torno dessa momentosa questão que se arrasta através dos anos, em que as grandes lideranças políticas e empresariais do Nordeste têm procurado despertar o Governo para a necessidade de uma solução para o assunto. E sai Governo, entra Governo, acenam com estudos profundos a respeito da matéria mas, infelizmente, até hoje, não chegaram a lugar algum. Sabemos que não temos propriamente o poder de decisões sobre a questão, mas acredito que estamos cumprindo nosso dever quando, pelo menos, estamos colocando em pauta, em discussão o assunto, e acredito também que possamos, através das Comissões Técnicas desta Casa, realmente, corporificar esta idéia de, num debate mais amplo, com personalidades categorizadas, trazermos para dentro do Congresso Nacional uma discussão atualizada sobre a sistemática do ICM, ao lado dos gravíssimos problemas que assoberbam o Nordeste brasileiro. Muito obrigado a V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Marcos Freire, é sem dúvida alguma das mais auspiciosas a notícia que V. Exª traz a esta Casa, na sua qualidade de Presidente da Comissão de Economia do Senado Federal. Esta disposição de acolher a nossa iniciativa para a realização de simpósio acredito que vai projetar ainda mais esta Casa, porque traremos aqui, para discutir essa importante questão das disparidades regionais, com enfoque especial do ICM, técnicos, estudiosos, empresários, enfim todos quantos se interessem diretamente por assuntos dessa natureza.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com muito prazer, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Exª tem toda a razão em se rejubilar com a notícia do Senador Marcos Freire. Hoje, essa reclamação sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias, essa reformulação pretendida não é apenas dos Estados nordestinos. O meu Estado, Minas Gerais, ainda recentemente num encontro no Rio Grande do Sul, demonstrou tal necessidade. No Congresso Nacional a voz de V. Exª tem-se levantado sempre para esta reformulação. Lamentavelmente nós apenas estamos falando, mas na certeza de que o Executivo há-de ter sensibilidade para propor uma nova sistemática de ICM, porque interessa a todos os Estados da Federação.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Externo a V. Exª, nobre Senador Itamar Franco, os meus agradecimentos pelo apoio que empresta a esta tese, anteriormente defendida apenas pelos Estados nordestinos, mas que sensibilizou, chegou a sensibilizar, e sensibiliza, efetivamente, grandes Estados, como o que V. Exª, com tanta dignidade, representa nesta Casa: o de Minas Gerais.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Exª me permite um aparte?

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — V. Exª me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com prazer, eminente Senador Gilvan Rocha e, logo a seguir, ouvirei o Senador Agenor Maria.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex^a tem sido um advogado constante da sofrida região do Nordeste. Aliás, V. Ex^a reafirma uma tradição desta Casa. Sem nenhuma modéstia, a Bancada nordestina tem sido nas Casas Legislativas brasileiras de uma constância total na defesa dos interesses daquela região, que continua tão sofrida. Estimaria, com toda a convicção e com toda a esperança, que esse simpósio, do qual V. Ex^a é o autor intelectual, consiga trazer a sensibilidade, que já é tão antiga do Legislativo, ao Executivo, que ainda não entendeu que a cada dia aumenta o fosso que está a separar, como já separou, o Nordeste das regiões mais desenvolvidas do País. Sergipe, na minha pessoa, só tem que aplaudir mais uma demonstração do amor que V. Ex^a tem pela sua terra de origem e a certeza de que a obstinação de V. Ex^a, secundada por essa quase teimosia dos seus colegas de Bancada do Nordeste, terminará por sensibilizar completamente os realmente responsáveis, pois detêm o poder na mão para que chegue a uma solução mais justa para aquela região tão carecedora.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Gilvan Rocha, a adesão de V. Ex^a ao debate nacional, em torno do Imposto de Circulação de Mercadorias, embora considerada certa, é das mais significativas, porque através dela nos vem a solidariedade de Sergipe a esse debate, a esse simpósio, a ser efetivado sob o patrocínio do Senado e com a coordenação de duas das nossas Comissões Técnicas: a de Economia e a de Finanças. Queira Deus que essas adesões expressivas, como a de V. Ex^a, se ampliem e tenhamos assegurada a realização de um cometimento, que possa trazer mais luz a esse problema, cujo equacionamento deve ocorrer, sem mais tardança, para corrigir todas essas distorções que se têm verificado no processo desenvolvimentista brasileiro.

Concedo, agora, o aparte que me foi solicitado por V. Ex^a, há poucos instantes, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Mauro Benevides, quero, nesta oportunidade, congratular-me com V. Ex^a. Mas acredito que precisa haver uma modificação total, não só na sistemática do ICM, mas em todos os aspectos da tributação nacional. São os Impostos Prediais sendo aumentados de 400 a 500%, à revelia da bolsa popular; são os Impostos sobre Serviços, aumentando de 400 a 500%, e a profunda distorção do ICM, cuja filosofia foi modificada a partir de 1967, e que deixou, na realidade, os Estados produtores de matéria-prima em situação realmente deprimente. Quero dar um exemplo a V. Ex^a. O Rio Grande do Norte produz algodão fibroso. Pois bem, no ano passado aquele Estado vendeu algodão fibroso — fibra 36 e 38 — para o Sudeste à razão de Cr\$ 24,00 o quilo. Ficou com 12% dessa operação, que representou Cr\$ 2,88. Está importando, agora, do Sudeste, a linha Esterlina, que é fabricada com esse algodão, seridó, 100% algodão, à razão de Cr\$ 300,00 o quilo, deixando no Sudeste o equivalente a Cr\$ 36,00 em tributo. Ora, Sr. Senador Mauro Benevides, um Estado que produz uma matéria-prima que representa 100% a base do subproduto que é esta linha Esterlina. Com se compreende esse Estado receber Cr\$ 2,88 de tributo, quando exporta matéria-prima e deixar no Estado produtor da manufatura, só em tributo, o equivalente a Cr\$ 36,00, ou seja, o que ele está pagando de tributo é muito mais do que ele está recebendo pela matéria-prima que está vendendo. Daí o empobrecimento de Estados como Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Piauí, enfim vários Estados produtores de matéria-prima, que, hoje, tem *deficit* na receita, enquanto São Paulo tem *superavit* na receita de ICM. Acredito que o Governo conhece, com profundidade, o assunto e apenas não teve a sensibilidade de procurar resolvê-lo. Mas conhecimento, repito, ele tem porque desde 1975, quando chegamos aqui, não tem sido outra senão a nossa luta, apresentando, realmente, essas distorções, apresentando documen-

tos, apresentando, enfim, o testemunho de que, na realidade, a modificação da filosofia tributária deixou os Estados produtores de matéria-prima em situação, realmente, altamente desigual e vão todos à falência. Essa a grande realidade. Quero, mais uma vez, congratular-me com V. Ex^a, mas tenho a impressão de que se o Governo, até o fim deste ano, não procurar modificar não só a sistemática do ICM mas tudo o que diz respeito a tributo, neste País, não sei para onde serão arrastados aqueles que trabalham em nosso País. Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria. V. Ex^a tem sido, nesta Casa, um dos mais obstinados propugnadores da reformulação de nossa legislação tributária. Vezes sem conta esta Casa tem ouvido a sua voz sincera, corajosa, intrépida, a preconizar essa alteração que continua a tardar, talvez por falta de uma sensibilidade maior dos técnicos governamentais que são incumbidos de apreciar a matéria.

Os dados, agora trazidos por V. Ex^a, são, indiscutivelmente, irrefutáveis e, em torno deles, há necessidade de uma reflexão profunda por parte daqueles que conduzem e direcionam a política econômica e financeira do Governo.

Continuo, Sr. Presidente:

Para muitos, o debate idealizado nada mais seria do que uma mera tentativa de modificação do ICM, com acolhimento inadmissível, uma vez que, até hoje, todas as outras, com idêntica finalidade, esbarraram em dificuldades intransponíveis, oriundas de evidente intransigência por parte das autoridades federais a que o assunto é diretamente vinculado.

Enquanto perdura a recusa do governo da União em reformular o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ampliam-se as manifestações de insatisfação dos Estados consumidores, endossadas, agora, com as de outras Unidades Federativas, possuidoras de maior suporte econômico-financeiro, como Minas Gerais e o Rio Grande do Sul.

Na coluna "Atualidade Econômica", de *O Estado de S. Paulo*, edição de 7 de junho, foi realçada entrevista concedida pelo Sr. José Babet de Miranda, Secretário da Fazenda daquele Estado do extremo Sul, na qual são identificadas três causas básicas das dificuldades vividas pelos governos estaduais:

1. a progressiva redução da alíquota do ICM;
2. a utilização do imposto como instrumento de política econômica, e não como simples fonte supridora de recursos para a caixa dos governos;
3. a distribuição — que ele considera desequilibrada — de receitas e de obrigações entre União, Estados e Municípios.

Em cada exercício, apuram-se os resultados da Receita, nos orçamentos estaduais, constatando-se descompassos tributários no confronto estabelecido entre as mercadorias entradas e saídas nas fronteiras correspondentes.

Na Sessão Legislativa passada, proferi discurso nesta tribuna, arrimado em dados fornecidos pelo Centro de Informações Fazendárias do Ceará, quando ressaltai a circunstância de que, em 1975, o ICM propiciara a nós, cearenses, um prejuízo superior a 700 milhões de cruzeiros.

Mesmo deduzida a contribuição decorrente do Fundo de Participação, o *deficit* alcançou a casa dos 465 milhões de cruzeiros — importância reputada vultosa em um orçamento de recursos modestos como o do meu Estado.

A denúncia, pela repercussão obtida junto à opinião pública alencarina e, de forma particular, à classe empresarial, nada significou além de uma vigorosa investida em prol da conscientização de nossas forças vivas, para uma ação coordenada que enseje, ao final, a almejada modificação.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^a mais uma intervenção?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com prazer, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Mauro Benevides, estive, na semana passada, no interior do meu Estado e tive a curiosidade de ir até o Município de Florânia e algumas vilas satélites deste Município. O produtor de feijão macacá está vendendo, nessas vilas, não diretamente nas cidades, mas nas vilas rurais, repito, à razão de Cr\$ 2,00 o quilo, ou seja, Cr\$ 20,00 o saco. Os que comprem esse feijão são obrigados a pagar um imposto sobre Cr\$ 300,00, que é a pauta do feijão macacá. Da pauta de feijão macacá, de Cr\$ 300,00 o Governo recolhe Cr\$ 45,00 de imposto. Veja V. Ex^a que contra-senso e que paradoxo. Enquanto o produtor está vendendo, na roça, o feijão a Cr\$ 60,00 o saco, o Governo está arrecadando, nos grandes centros de Currais Novos, Caicó, Natal e Mossoró — onde está sendo comercializado esse feijão — uma base de Cr\$ 45,00 por saco de 60 quilos. Ou seja, enquanto o agricultor vende por Cr\$ 60,00 e o Governo, através de uma pauta artificial, recolhe Cr\$ 45,00, equivalente a 75% do tributo arrecadado. Assim é ínfima a parcela recebida pelo produtor que amainou a terra, preparou, plantou, limpou e colheu. Daí o desestímulo dos homens do interior, do alto sertão, que estão cruzando as enxadas. E, em consequência, o êxodo rural está crescendo assustadoramente e criando megalópolis, como São Paulo e Rio de Janeiro, onde se vêem centenas de milhares de crianças, filhos de egressos da lavoura, verdadeiros marginais no asfalto e estrangulando as redes de saneamento, escolar, e hospitalar e que poderá levar este País a uma situação irreversível. Advoguei, aqui, quando cheguei em 1975, legislações diferenciadas. Não entendo por que, na hora em que fixa os salários, o Governo fixa, verticalmente — de cima para baixo — reconhecendo a diferença da região. Mas, na hora em que fixa os impostos, as obrigações e os encargos nos iguala. Por que somos diferentes na hora dos direitos e somos iguais na hora da obrigação? Acredito que este é um assunto de magna importância e que todas as vezes que V. Ex^a tiver oportunidade de voltar ao assunto será importante para ver-se se o Governo acorda desse sonho que, realmente, quase está se fazendo tarde. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Os argumentos expendidos por V. Ex^a, nesta sua nova intervenção, Senador Agenor Maria, reforçam, realmente, a tese que estamos defendendo. V. Ex^a, eu e tantos outros representantes do Nordeste, aos quais já se somam representantes de outros Estados, como Minas Gerais, devemos continuar empenhados para que haja uma conscientização nacional em torno da reformulação que defendemos: a da sistemática do ICM.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na presente sessão, trago novas informações alusivas à arrecadação do ICM no Ceará, tendo por base levantamento estatístico procedido pelo CEIFA — órgão da Secretaria da Fazenda, integrado por uma equipe técnica de comprovada qualificação.

De um dos vários demonstrativos insertos em publicação editada por aquela Pasta, não foi difícil extrair os dados que me levam, hoje, a protestar, novamente, contra os critérios do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. (Peço a Vossa Excelência, Sr. Presidente, que recomende à Taquigrafia a incorporação do quadro a que me refiro no presente pronunciamento.)

Infer-se, sem esforço maior, numa comparação entre as mercadorias entradas (10.804.137.436) e as saídas (3.556.794.621) que, em razão de seu atual estágio de desenvolvimento, o nosso Estado continua sendo eminentemente consumidor.

Aplicando-se a alíquota de 11% incidente sobre as operações interestaduais, chega-se à evidência de que, no exercício de 1976, o Ceará experimentou, nesse tocante, um déficit de 797 milhões.

Em sua atraente coluna no jornal *Tribuna do Ceará*, Dorian Sampaio enfoca o problema, na edição de 9 de maio último, sob o título "Finanças Estaduais".

Em torno, especificamente, do ICM, afirma aquele talentoso homem de imprensa, no subtítulo "ICM e Evasão":

"ICM E EVASÃO"

No quadro relativo a "entradas e saídas de mercadorias do Estado", fica-se sabendo, através do Boletim Estatístico da Fazenda que, em 1976, entraram produtos que totalizaram o valor de Cr\$ 10,8 milhões, contra Cr\$ 3,5 milhões saídos.

Considerada a alíquota de 11 por cento, determinada para as operações interestaduais, bem se vê a evasão financeira que a política nacional do ICM nos está a impingir: é Cr\$ 1,18 milhão de cruzeiros contra Cr\$ 391 mil, ou seja, um déficit de Cr\$ 797 mil.

Jogando-se essa última cifra com o total arrecadado pelo Estado no período (Cr\$ 916 milhões) conclui-se que déficit e arrecadação quase se equivaleram, (87 por cento do ICM).

O pior: pouco ou nada se conseguiu até hoje para impedir esse derrame de recursos que se encaminham justamente para os Estados mais poderosos da Federação.

Contrastes dos contrastes: a miséria de uns a sustentar e aumentar a riqueza dos mais afortunados."

Vê-se assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, sem dúvida, perdurará, em 1977, este desequilíbrio que atenta frontalmente contra os interesses de Estados, como o que tenho a honra de representar nesta Casa.

Em 1973, quando da realização do III CONCLAP, no Rio de Janeiro, o empresariado cearense apresentou tese, amplamente exposta e estimuladamente apoiada, defendendo a reformulação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Divulgou-se, na época, que o documento, após apreciado naquele certame seria examinado pelo Ministro da Fazenda, professor Delfim Neto, a quem caberia, em superior instância, o deslinde da questão.

No Congresso, assiste-se a um empenho permanente de Deputados e Senadores, clamando pela alteração da sistemática de arrecadação do ICM.

Grupos de trabalho foram, em algumas oportunidades, elogiavelmente compostos para reunir subsídios indispensáveis à obtenção daquele inadiável *desideratum*.

Nada, porém, se conseguiu até agora, em que pese tantas e tão expressivas demonstrações de justificado inconformismo.

Por um imperativo de consciência, entretanto, não nos é possível deixar arrefecer o ânimo da luta.

E prosseguiremos, até que as autoridades da área econômico-financeira se mostrem positivamente sensíveis a esta causa, em favor da qual tem batalhado, com obstinação, a representação parlamentar do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURO BENEVIDES NO SEU DISCURSO:

ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTADO — 1976

Meses	Entradas	% s/o total	Saídas	% s/o total
Janeiro	626.024.907	5,79	241.058.457	6,78
Fevereiro	660.548.979	6,11	260.421.211	7,32
Março	669.328.711	6,20	233.952.559	6,58
Abril	742.784.959	6,88	292.471.907	8,22
Maio	810.551.789	7,50	317.277.067	8,92
Junho	807.221.853	7,47	274.679.637	7,72
Julho	993.303.326	9,19	240.310.048	6,76
Agosto	1.017.624.735	9,42	308.348.214	8,67
Setembro	1.046.952.289	9,69	277.105.371	7,79
Outubro	1.246.417.867	11,54	348.627.497	9,80
Novembro	1.122.603.902	10,39	335.073.058	9,42
Dezembro	1.060.774.119	9,82	427.469.595	12,02
Total	10.804.137.436	100,00	3.556.794.621	100,00

Fonte: Divisão de Informações — CEIFA — SF

Nota: Dados sujeitos à retificação

CONSULTORIA-GERAL

PARECER Nº 51/77

Sobre expediente da CEBEC S/A — ENGENHARIA e INDÚSTRIA, solicitando “regularização da situação contratual” de serviços de operação e manutenção dos sistemas centrais de ar condicionado do Senado.

A CEBEC S/A — ENGENHARIA e INDÚSTRIA, havendo instalado os sistemas de ar condicionado do Edifício Central e dos Anexos I e II do Senado, vem executando os serviços de operação e manutenção desses sistemas, através de contratos sucessivos.

II. Pelo Parecer nº 21/76, teve esta Consultoria oportunidade de examinar um desses contratos, o que fora firmado a 1º-5-75, com prazo de vigência de 1 (um) ano, de 1º-5-75 a 31-5-76,

“prorrogável por igual período caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, por aviso escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência” (Cláusula III).

Assim, quando encaminhado o assunto a esta Consultoria, já estava prorrogado por mais um ano o prazo de vigência, conforme consta naquele Parecer.

III. Através de instrumento firmado a 30-6-76, foi, por acordo das partes, limitado o prazo de vigência do contrato para 31-12-76, conforme item VI do Parecer 28/76, atendendo-se aos princípios de anualidade do orçamento e de sua coincidência com o ano civil, consagrados pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV. O preço dos serviços, de Cr\$ 48.906,00 (quarenta e oito mil, novecentos e seis cruzeiros) mensais, estabelecido no contrato de 1º-6-75, seria reajustado, consoante Cláusula III, parágrafo único:

“... toda a vez que, em virtude de dissídio coletivo, houver alteração nos salários dos metalúrgicos na proporção dos mesmos.”

Em consequência, a partir de 17-11-75, esse preço foi elevado para Cr\$ 65.044,00 (sessenta e cinco mil, quarenta e quatro cruzeiros) e, a partir de 1º-11-76 (até 31-12-76, quando findou o contrato), para Cr\$ 93.012,92 (noventa e três mil, doze cruzeiros e noventa e dois centavos) mensais.

V. Escapa à alçada desta Consultoria o exame de preços de serviços a serem contratados pela Administração. Contudo, tem sempre relevância, para efeito de critérios de reajustamento, as composições de custo: a parte relativa a salários deve ser reajustada de acordo com as variações desses salários; a parte de custo referente a materiais, deve vincular-se, para efeito de reajustamento, a índices próprios, normalmente fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

No caso em exame, ao que parece, os custos não seriam compostos apenas de salários e encargos sociais, porque, de acordo com o parágrafo 1º da Cláusula I,

“os serviços acima mencionados, serão executados por 2 (dois) Oficiais Mecânicos Operadores e 4 (quatro) auxiliares mecânicos.”

Ora, mesmo que não se esclareça se esses 6 (seis) empregados se dedicam em expediente completo aos serviços do Senado, ou se aqui comparecem em revezamento com outros serviços nesta Capital, ter-se-ia, dividindo-se o preço total por 6 (seis), o custo de Cr\$ 15.502,15 (quinze mil, quinhentos e dois cruzeiros e quinze centavos) por pessoa, evidentemente superior à média do mercado de trabalho para mecânicos, operadores e auxiliares mecânicos, nesta Capital.

Assim, depreende-se que o preço mensal de Cr\$ 93.012,92 (noventa e três mil, doze cruzeiros e noventa e dois centavos) deve ter uma parcela de custo que não seja de salários — talvez material — cujos índices de reajustamento devem ser específicos, e não os de variação salarial dos metalúrgicos.

VI. Feitas essas divagações, o que se verifica, no caso em exame, é que o contrato de prestação de serviços da CEBEC se expirou a 31-12-76, não tendo sido providenciado outro em tempo oportuno. Segundo o expediente da interessada, os serviços estariam sendo prestados sem contrato, desde 1º de janeiro, não havendo no processo qualquer informação sobre a efetiva execução desses serviços bem como se vêm sendo pagos ou não, ou a que preço.

Ter-se-ia uma situação de fato que, a nosso ver, poderia se solucionar, temporariamente, e até que se faça novo

contrato, pagando-se os serviços, se efetivamente prestados, nas bases do contrato findo.

VII. O processo não esclarece se os serviços de operação e manutenção dos sistemas centrais de ar condicionado são considerados especializados ou não, nem se existem outras entidades nesta Capital em condições de executá-lo.

Por essa razão, opinamos no sentido de se ouvir a respeito a Seção de Obras e a Subsecretaria de Serviços Gerais, para, conforme o caso, se proceder à licitação para contratação desses serviços, ou dispensar-se, fundamentadamente, tal licitação.

Brasília, 15 de junho de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

PARECER Nº 52/77

Sobre Requerimento de MARIA JOSÉ PESSOA, que pleiteia pagamento do salário-família em relação a seus filhos, havidos com ex-servidor do Senado Federal.

MARIA JOSÉ PESSOA, representando seus filhos menores **Hugo Pessoa Fonseca e Heitor Luiz Pessoa Fonseca**, pleiteia para os mesmos, o pagamento de salário-família, em razão dos reivindicantes serem filhos, devidamente reconhecidos em vida, do ex-funcionário do Senado, **Walter Lucio Fonseca**, falecido nesta Capital a 21 de abril de 1973.

II. A alegada filiação se acha provada através de certidões de nascimento, anexadas ao pedido (fls. 2/3).

III. O processo, após audiência da Subsecretaria do Pessoal, foi objeto de indagação formulada pela Diretora daquela Subsecretaria ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, face à omissão do Regulamento Administrativo do Senado, quanto ao pagamento de salário-família a filhos de servidor falecido, havidos fora do matrimônio e para quem o funcionário, em vida, não pleiteara o benefício.

IV. A consulta foi objeto de Parecer do ilustre Procurador daquele Instituto, que concluiu pela concessão do salário-família aos menores postulantes.

V. A matéria, entretanto, foi submetida a esta Consultoria-Geral, em virtude de persistirem ainda dúvidas quanto à legitimidade do pedido e a quem caberia o pagamento do benefício, uma vez deferido.

VI. O salário-família, instituído, pelo art. 138, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952), beneficia os filhos de qualquer condição, inclusive os enteados, adotivos e até "o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do funcionário".

Verifica-se, pela redação do aludido dispositivo, que o legislador procurou dar à norma o alcance mais amplo possível, com vistas a contemplar, com o benefício, todos aqueles que, menores de idade, dependessem economicamente do servidor.

VII. A Resolução nº 58, de 1972, (Regulamento Administrativo do Senado Federal), em seu art. 417, prevê:

"Art. 417. Mediante comprovação, o salário-família será concedido ao servidor ativo ou inativo:

.....
VI — por filho de qualquer condição, enteadado, adotivo ou menor que, mediante autorização judicial, viva sob sua guarda e sustento."

Repetiu, assim, a Lei Interna do Senado, os princípios gerais sobre a matéria, fixados no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Observa-se, assim, que o salário-família era devido aos menores **Hugo e Heitor**, por serem eles filhos do ex-funcionário **Walter Lucio Fonseca**, que, entretanto, deixou de requerer esse benefício em relação a esses seus dependentes, por motivos que não cabe à administração indagar.

O fato é que, falecido o servidor, o direito que a Lei lhe atribuía, para recebimento dessa vantagem, se transfere automaticamente aos seus filhos menores, por intermédio do respectivo responsável.

Este é também o entendimento do ilustrado Consultor-Jurídico do DASP, exarado no Processo 4.376/56, publicado no *DO* de 24-4-57, que concluiu:

"Não há dúvida quanto ao direito pleiteado, pois, o salário-família pode ser deferido após a morte do servidor, quando este em vida não o requereu."

VIII. Por outro lado, a concessão do salário-família foi regulada pelo Decreto-lei nº 6.022/43 e modificado pelos de nºs 7.638/45 e 7.643/45, que dispõem, em seu art. 16:

"Art. 16. O salário-família relativo a cada dependente será devido a partir do mês em que tiver ocorrido o fato ou ato que lhe der origem, embora verificado no último dia do mês."

O fato que dá origem à percepção do salário-família é o nascimento do filho do servidor. Por isto, entendemos, no caso presente, que o benefício deva ser pago a partir do nascimento dos menores, uma vez que não se pode invocar, contra eles, a prescrição quinquenal, já que esta não corre contra os absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 169 do Código Civil).

IX. Finalmente, cumpre-nos esclarecer que o Decreto 57.222, de 11 de novembro de 1965, atribuiu ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, a responsabilidade pelo pagamento do salário-família dos dependentes dos servidores falecidos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Por isto, deverá o Senado encaminhar o presente Requerimento ao IPASE, a quem caberá acolher a pretensão dos postulantes que, a nosso ver, como foi demonstrado acima, merece integral acolhida.

É o parecer.

Brasília, 20 de junho de 1977. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

MINUTA DE CONTRATO

Entre o SENADO FEDERAL e DINÂMICA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., para prestação de serviços de Vigilância Armada, nos Blocos "C", "D" e "G", da SQS 309 e no Serviço de Transportes.

O SENADO FEDERAL, como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Dr. Evandro Mendes Vianna, e DINÂMICA — EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede nesta Capital, no CLS, 203/Bloco C/Loja 19, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00332833/001, CONTRATADA, representada por José Ferreira Pedrosa Filho, resolvem, livremente, e de comum acordo, firmar o seguinte CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente contrato é a prestação pela CONTRATADA, de serviços de Vigilância Armada ao Senado Federal, nos Blocos "C", "D" e "G", da SQS 309, e no Serviço de Transportes, em conformidade com o estabelecido no quadro constante do Edital de Tomada de Preços nº 01/77, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — Serão utilizados nos serviços da SQS 309, Blocos "C", "D" e "G", e no Serviço de Transportes, 40 (quarenta) Vigilantes, que deverão apresentar-se devidamente equipados e uniformizados durante o período de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, até o dia cinco do mês seguinte ao vencido, o preço global de Cr\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — Nenhum aumento de preço será permitido durante o prazo de vigência do presente Contrato, mas, se prorrogado, poderá ser feito um reajuste, na prorrogação, nos termos e na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

CLÁUSULA QUINTA — O presente CONTRATO vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, por um ano, mediante acordo das partes, que deverão manifestar a intenção de prorrogá-lo até trinta dias antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA — O CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhuma obrigação previdenciária ou trabalhista relativa aos empregados que venham a servir nos Blocos "C", "D" e "G" da SQS 309 e no Serviço de Transportes.

CLÁUSULA SÉTIMA — O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito, quando:

a) venha a CONTRATADA a ser atingida por distribuição de protestos de títulos, execução fiscal, penhora, arresto, seqüestro executivo hipotecário, processo-crime ou perda de capacidade legal;

b) a CONTRATADA for envolvida em escândalo público;

c) houver, por parte da CONTRATADA, quebra de sigilo profissional;

d) a CONTRATADA utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais e de outras que contrariem as condições estabelecidas pelo Senado Federal.

CLÁUSULA OITAVA — O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação de fatura, correspondente aos serviços comprovadamente prestados, ficando a efetiva liquidação da fatura condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, dos recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e outras que venham a ser devidos.

CLÁUSULA NONA — O CONTRATANTE, através da Subsecretaria de Serviços Gerais, exercerá a fiscalização dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA — Se os serviços de vigilância forem considerados, pela fiscalização do CONTRATANTE, como mal-executados, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor mensal do Contrato, multa a ser descontada no ato do pagamento e que poderá ser dobrada, em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — O não cumprimento das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, faculta ao CONTRATANTE, rescindir o Contrato sem nenhum ônus e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — O presente CONTRATO entra em vigor a 1º de julho de 1977.

_____ pelo CONTRATANTE

_____ pela CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação entre o SENADO FEDERAL e a CONFEDERAL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

O SENADO FEDERAL, representado pelo Diretor-Geral, Dr. Evandro Mendes Vianna, e a CONFEDERAL S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede no Rio de Janeiro e Filial em Brasília, à CLS 201, Bloco A, nº 33, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 33.392.432/0004-97, neste ato representada por seu Diretor-Adjunto, José Felipe Fagundes Campos, tendo em vista o julgamento da Tomada de Preços nº 02/77, resolvem celebrar o presente

CONTRATO

de prestação de serviços ao Primeiro, que adiante se designará simplesmente CONTRATANTE ou SENADO, pela Segunda, que se

designará por CONTRATADA ou CONFEDERAL, tudo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O objeto do presente CONTRATO é a prestação dos serviços de limpeza e conservação do Edifício Principal, dos Anexos I e II, do Serviço de Transportes (garagem) e dos Blocos "C", "D" e "G", da SQS 309, do Senado Federal, conforme especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº 02/77 e seus anexos I e II, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, peças que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele transcritas estivessem.

SEGUNDA — A CONTRATADA fornecerá todo o material e equipamento necessário à execução dos serviços, material sanitário de reposição, bem como o pessoal especificado no Edital, responsabilizando-se inteiramente por seus salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assumindo integralmente os ônus fiscais incidentes ou que venham a incidir de futuro sobre a prestação de serviços.

TERCEIRA — O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 6 (seis) meses, com termo inicial a 1º (primeiro) de julho de 1977 e termo final a 31 (trinta e um) de dezembro de 1977, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, a critério do SENADO e com anuência da CONTRATADA, desde que manifestado esse acordo de vontades até 30 (trinta) de novembro de 1977.

QUARTA — O preço dos serviços na vigência do presente CONTRATO e na de sua prorrogação será de Cr\$ 398.820,00 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte cruzeiros) mensais, podendo ser reajustado, em caso de alteração salarial compulsória, de acordo com os índices da Lei nº 6.205, na proporção dos meses de sua vigência.

QUINTA — O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços comprovadamente prestados, e da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

SEXTA — Além dos casos previstos em lei, o presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pelo SENADO, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, quando a CONTRATADA:

a) venha a ser atingida por protesto de títulos, execução fiscal, penhora, arresto, seqüestro, executivo hipotecário ou perda de capacidade legal;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) incorrer em quebra de sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e outros que contrariem as condições estabelecidas pelo Senado.

SÉTIMA — O SENADO exercerá a fiscalização dos serviços, através de funcionários designados, ficando a CONTRATADA, em caso de má execução de serviços, sujeita a multas de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal desses serviços e a 2/30 (dois trinta avos) em caso de reincidência, descontados no ato do pagamento. Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA fica sujeita, além da multa, à declaração de inidoneidade, que a impedirá de licitar.

OITAVA — As despesas com o presente CONTRATO correrão à conta do Elemento Econômico 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — Subelemento Econômico 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros.

NONA — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer ações oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro a que tenham ou venham a ter direito.

Assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília — DF, de junho de 1977.

ATA DA COMISSÃO

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1977 (CN), que "dispõe sobre a aplicação do art. 200 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, aos bens originariamente integrantes do acervo das estradas de ferro incorporadas à Rede Ferroviária Federal S/A".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1977

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quinze de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Alexandre Costa, Augusto Franco, Wilson Gonçalves, Saldanha Derzi, Jarbas Passarinho, Otto Lehmann, Luiz Cavalcante, Evelásio Vieira e Roberto Saturnino e os Deputados Henrique Pretti, Luiz Braz, Lauro Leitão, Hêlio de Almeida e Walber Guimarães, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1977 (CN), que "dispõe sobre a aplicação do artigo 200 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, aos bens originariamente

integrantes do acervo das estradas de ferro incorporadas à Rede Ferroviária Federal S/A".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Evandro Carreira e os Deputados Abel Ávila, Ruy Bacelar, Nunes Rocha, Júlio Viveiros, Frederico Brandão e Renato Azeredo.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Roberto Saturnino, Presidente da Comissão, comunica haver recebido ofício da Liderança da Arena no Senado Federal, indicando o Senhor Senador Augusto Franco para substituir o Senhor Senador Braga Júnior.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da Matéria, Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 10, de 1977 (CN).

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

Suplentes de Secretário:
Altevir Leal (ARENA — AC)
Ruy Carneiro (MDB — PB)
Otair Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
José Sarney
Mottos Leão
Osires Teixeira
Paulo Guerra
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Otair Becker		1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira		2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho		3. Mottos Leão
4. Paulo Guerra		
5. Vasconcelos Torres		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino		2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Heitor Dias		1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho		2. José Sarney
3. Dinarte Mariz		3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela		
5. Braga Junior		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira		2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Mottos Leão
2. Gustavo Capanema		2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger		3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende		4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias		5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes		6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves		
8. Itálvio Coelho		
9. Otto Lehmann		
10. Osires Teixeira		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Franco Montoro
2. Leite Chaves		2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro		3. Ruy Carneiro
4. Paulo Brossard		
5. Orestes Quérica		

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Paulo Guerra	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
MDB	
1. Itamar Franco	1. Evandro Carneira
2. Lazaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guimard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Domicio Gondim
5. Paulo Guerra	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
MDB	
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. Helvidio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
MDB	
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Teotônio Vilela	1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa	2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves	3. Lourival Baptista
4. Domicio Gondim	4. Daniel Krieger
5. Helvidio Nunes	5. José Guimard
6. Lenoir Vargas	6. José Sarney
7. Mattos Leão	7. Saldanha Derzi
8. Ruy Santos	
9. Braga Junior	
10. Tarso Dutra	
11. Virgílio Távora	
12. Magalhães Pinto	
MDB	
1. Paulo Brossard	1. Danton Jobim
2. Evelásio Vieira	2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha	3. Evandro Carneira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Candido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quêrcia

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Domicio Gondim
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montero		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quêrcia		2. Ruy Carneiro
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Domicio Gondim		2. Paulo Guerra
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montero

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Helvídio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire		4. Domicio Gondim
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hipertt — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares**ARENA**

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

**Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

2 VOLUMES

1º VOLUME:

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO
NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF.
ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de
dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39

421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes
70000 — BRASÍLIA — DF
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00